

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**FACULDADE DE DIREITO**

ANA LUÍSA BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA

ANÁLISE JURISPRUDENCIAL QUANTO À APLICAÇÃO DA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 15 ANOS

São Paulo

2023

ANA LUÍSA BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito para obtenção do título de  
Bacharela no Curso de Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: PROF. DR. PEDRO BUCK AVELINO

São Paulo  
2023

ANA LUÍSA BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA

ANÁLISE JURISPRUDENCIAL QUANTO À APLICAÇÃO DA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 15 ANOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito para obtenção do título de  
Bacharela no Curso de Direito da Universidade  
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais e ao meu irmão, que sempre me incentivaram nesta trajetória acadêmica e me apoiaram em todas as minhas conquistas, dificuldades, entaves e vitórias percorridos nestes anos de graduação. Tê-los como alicerce durante toda essa trajetória foi essencial. Este trabalho é fruto do encorajamento e auxílio deles, sem os quais não teria sido possível.

Ao meu estimado Professor orientador, cujas aulas de Controle de Constitucionalidade, que tive a oportunidade de cursar na metade do caminho acadêmico, revelaram quão encantadores o Direito Constitucional e o Controle de Constitucionalidade podem ser. Esta pesquisa foi profundamente beneficiada pela orientação dedicada e pelo conhecimento ímpar por ele proporcionado, que possibilitaram a concretização deste trabalho.

Às minhas amigas Mariana, Vanessa, Gabriela e Natalie, que tornaram mais leves a rotina universitária e que proporcionaram uma experiência muito especial nestes anos de graduação, o que não teria sido possível sem o maravilhoso convívio por elas propiciado.

Aos meus amigos Beatriz, Kleber e Luiza que, desde antes do meu ingresso na Universidade, me apoiaram em todos os desafios encontrados. Eles me acompanharam em toda a minha trajetória acadêmica, tendo me mostrado, ao longo destes anos de companheirismo, que é possível passar por todos estes processos de forma bem-humorada e muito bem acompanhada.

## RESUMO

Este trabalho aborda a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) no contexto jurídico brasileiro, cujo enfoque é sua aplicação desde outubro de 2008 até maio de 2023. A ADO, instituto que realiza controle concentrado de constitucionalidade, visa enfrentar omissões estatais que comprometem a eficácia de normas constitucionais. Tal pesquisa foi realizada através do colhimento de dados das 76 ADOs autuadas e reautuadas no recorte temporal delimitado. Com isso, foi realizada interpretação destes dados através do método indutivo, de modo a identificar padrões de repetição de certas ocorrências quando da autuação, processamento e julgamento destas ADOs analisadas. Foi identificado que a maior parte das ADOs não são conhecidas, sugerindo uma certa resistência do Supremo Tribunal Federal (STF) em analisá-las quanto ao mérito. Ainda, foi identificado que a postura da Corte quanto aos requisitos formais de seguimento tem sido mais restritiva, de modo que as negativas de conhecimento têm se dado principalmente por ilegitimidade ativa (com exigências inclusive que não constam da CF/88, quando da descrição, em seu art. 103, do rol de legitimados para proposição desta ação), cabimento da ação por inexistência de omissão inconstitucional e perda superveniente do objeto. Sendo assim, tendo em vista que a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, enquanto instrumento de controle abstrato de constitucionalidade, tem por objetivo preservar a integridade da Constituição Federal e promover a efetividade de suas disposições, questiona-se se não seria mais pertinente a adoção de interpretações mais abrangentes no que diz respeito ao conhecimento das ADOs. a fim de garantir que ao menos a matéria de mérito dessas ações seja devidamente apreciada pela Corte, em consonância com o interesse coletivo na preservação e fortalecimento do sistema constitucional.

Palavras-chave: Controle Concentrado de Constitucionalidade; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; Supremo Tribunal Federal; Omissões inconstitucionais; Negativa de seguimento.

## **ABSTRACT**

This work addresses the Direct Action of Unconstitutionality by Omission in the Brazilian legal background, focusing on its application from October 2008 to May 2023. The Direct Action of Unconstitutionality by Omission is an institute that carries out concentrated control of constitutionality, therefore aiming the confrontation of state omissions that compromise the effectiveness of constitutional norms. This research was carried out by collecting data from the 76 Directs Actions of Unconstitutionality by Omission filed in the delimited time frame to the Brazilian Supreme Court. That being the case, this data was interpreted using the inductive method in order to identify patterns of repetition of certain occurrences when assessing, processing and judging these analyzed Directs Actions of Unconstitutionality by Omission. As a result, it was identified that most of them aren't followed up, suggesting a certain resistance on the part of the Brazilian Supreme Court in analyzing them on their legal basis. Furthermore, it was identified that the Court's stance regarding formal follow-up requirements has been more restrictive, which have been mainly due to active illegitimacy (including requirements that are not included in the 1988 Brazilian Federal Constitution, when described, in its article 103, of the list of persons entitled to file this action), absence of unconstitutional omission and supervening loss of the object. Therefore, given that the Direct Action of Unconstitutionality by Omission, as an instrument of abstract control of constitutionality, aims to preserve the integrity of the Brazilian Federal Constitution and promote the effectiveness of its provisions, the question arises whether it would not be more pertinent to adopt of more comprehensive interpretations regarding knowledge of those Directs Actions of Unconstitutionality by Omission, in order to ensure that at least the merits and legal basis of these actions are duly assessed by the Court, in line with the collective interest in preserving and strengthening the constitutional system.

**Keywords:** Concentrated Control of Constitutionality; Direct Action of Unconstitutionality by Omission; Brazilian Supreme Court; Unconstitutional omissions; Denial of legal follow up.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	Status das 76 ADOs analisadas .....	17
Gráfico 2	Categorização das ADOs analisadas quanto a suas origens.....	18
Gráfico 3	Categorização das ADOS analisadas quanto ao ramo do direito de seus objetos .....	20
Gráfico 4	Categorização das ADOs analisadas quanto a seus Requerentes, de acordo com o rol de legitimados do art. 103 da CF/88 .....	21
Gráfico 5	Categorização das ADOs analisadas quanto à esfera de seus Requeridos ....	22
Gráfico 6	Categorização entre ADOs que pleitearam ou não a concessão de medida cautelar em suas exordiais.....	24
Gráfico 7	Categorização por posicionamento dos Relatores com relação às medidas cautelares pleiteadas .....	26
Gráfico 8	Categorização das ADOs analisadas quanto ao seu seguimento.....	30
Gráfico 9	Categorização das ADOs analisadas quanto ao formato de seus julgamentos de seguimento.....	31
Gráfico 10	Categorização das motivações das negativas de seguimento das ADOs analisadas .....	32
Gráfico 11	Período de tempo, em anos, entre a autuação das ADOs analisadas e o proferimento da decisão ou acórdão de seguimento .....	33
Gráfico 12	Categorização por Requerente das ADOs que tiveram seu seguimento negado por ilegitimidade ativa .....	37
Gráfico 13	Posicionamento decisório dos Ministros quanto à relatoria/redatoria das decisões e acórdãos de seguimento das ADOs analisadas .....	40
Gráfico 14	Esquemática referente à interposição ou não de recurso pelas Requerentes das ADOs cujos seguimentos foram negados .....	41
Gráfico 15	Categorização das ADOs analisadas quanto ao seu conhecimento e, quando conhecidas, quanto a sua procedência.....	43
Gráfico 16	Categorização das ADOs que tiveram seu mérito apreciado quanto ao formato de seus julgamentos de mérito .....	44
Gráfico 17	Categorização quanto à oposição ou não de recurso contra a decisão de mérito .....	46

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
2	<b>METODOLOGIA</b> .....	12
3	<b>PERFIL DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO E SEU PROCESSAMENTO</b> .....	16
3.1	FASE PROCESSUAL DAS ADOS ANALISADAS .....	16
3.2	CATEGORIZAÇÃO DAS ADOS ANALISADAS QUANTO A SUAS ORIGENS E QUANTO AOS RAMOS DO DIREITO POR ELAS ABORDADOS .....	17
3.3	CATEGORIZAÇÃO DAS ADOS ANALISADAS QUANTO A SEUS REQUERENTES E REQUERIDOS .....	20
3.4	MEDIDAS CAUTELARES EM SEDE DE ADO .....	22
4	<b>ANÁLISE QUANTO AO JULGAMENTO DE SEGUIMENTO DAS ADOS</b> .....	30
4.1	FUNDAMENTAÇÕES DAS NEGATIVAS DE SEGUIMENTO.....	31
4.1.1	<b>Falta de interesse processual</b> .....	32
4.1.2	<b>Perda superveniente de objeto</b> .....	32
4.1.3	<b>Ilegitimidade ativa</b> .....	33
4.1.4	<b>Inexistência de omissão inconstitucional</b> .....	37
4.1.5	<b>Posicionamento decisório de cada Ministro quanto ao seguimento das ADOS analisadas</b> .....	39
4.2	RECURSOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO NEGATIVA DE SEGUIMENTO ....	41
5	<b>ANÁLISE QUANTO À PROCEDÊNCIA DAS ADOS</b> .....	43
6	<b>CONCLUSÃO</b> .....	47
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	49
	<b>APÊNDICE</b> .....	63



## 1 INTRODUÇÃO

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) é uma ação de controle de constitucionalidade concentrado, criada pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 103, § 2º. O *caput* do art. 103 da Carta Constitucional se limita a descrever o rol de legitimados da ação direta de inconstitucionalidade (sem a menção expressa da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão), enquanto em seu § 2º é descrito que, havendo a declaração de inconstitucionalidade por omissão de uma medida, com o fim de tornar efetiva tal norma constitucional, “será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias”<sup>1</sup>. Ademais, é definido, no art. 102, I, “a” da CF, ser de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal o processamento e julgamento da “ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual”<sup>2</sup>.

Isto é, o texto constitucional apenas descreve o rol de legitimados do instituto, bem como as providências de ciência às autoridades competentes a serem tomadas com o julgamento final procedente da ação, não tendo sido providenciada, no texto constitucional, explicação expressa do que se define por omissão inconstitucional e os requisitos para que a omissão em questão se enquadre nestes parâmetros. Dessa forma, a própria doutrina tem procurado definir o cabimento da ADO e a definição de omissão inconstitucional, bem como das características necessárias para tal enquadramento. Ainda, coube ao STF, ao longo dos anos, definir tais critérios à medida que processa e julga as ADOs propostas.

Nesse sentido, cumpre trazer uma fala do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes que versa, justamente, sobre o cabimento da ADO. A fala foi proferida em sede do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 53, em Decisão Monocrática:

“Assim, tem cabimento a ADO quando o **poder público se abstém de um dever que a Constituição lhe atribuiu**. Para combater essa omissão, denominada doutrinariamente de **síndrome de inefetividade por acarretar a inaplicabilidade de algumas normas constitucionais**, a Constituição Federal trouxe-nos a ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>2</sup> *Ibid.*

Na conduta negativa consiste a inconstitucionalidade. **A Constituição determinou que o Poder Público tivesse uma conduta positiva, com a finalidade de garantir a aplicabilidade e eficácia da norma constitucional. O Poder Público omitiu-se, tendo, pois, uma conduta negativa.**<sup>3</sup> (Grifo nosso)

Nesse sentido, também é consenso doutrinário que a omissão inconstitucional - a qual pode ser, portanto, objeto do controle abstrato de omissão em ADO – decorre de uma disposição da Constituição Federal de norma de eficácia limitada, isto é, de disposição constitucional que necessita de uma ação estatal para se tornar efetiva<sup>4</sup>. Dessa forma, houve na CF/88 esta inovação em caracterizar ato inconstitucional não apenas advindo de uma ação estatal, mas também de uma conduta omissiva. Conforme abordado na fala acima colacionada do constitucionalista Alexandre de Moraes, esta previsão de omissão inconstitucional tem origem na intenção de prevenir a ineficácia da Constituição, sendo a ADO um instituto que, ao viabilizar um controle abstrato dessas omissões inconstitucionais, busca garantir justamente a aplicabilidade e eficiência de seu texto.

Apesar do consenso nas disposições trazidas acima, ainda há outros critérios da omissão que são objeto de debate acadêmico e jurisprudencial, como, por exemplo, a definição de limites temporais para que sejam configuradas as condutas omissivas ou mesmo a possibilidade de cabimento de uma omissão de ação estatal incumbida a qualquer uma das três esferas.

Nesse sentido, em 10 de novembro de 1999 – 11 anos depois da criação da ADO na CF/88 – houve a edição da Lei nº 9.868, que dispõe acerca do processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da declaratória de constitucionalidade. Nessa lei, algumas divergências foram sanadas – como por exemplo a de cabimento de omissão inconstitucional por qualquer uma das três esferas (e não apenas de omissão legislativa) – porém diversos parâmetros e especificidades quanto ao cabimento da ação continuaram à critério interpretativo do STF, quando de seu julgamento.

Cumprir observar ainda que as disposições desta Lei eram genéricas para a “ação direta de inconstitucionalidade”, de forma que tais previsões se aplicavam tanto às ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs), quanto, em caráter interpretativo, às ADOs, até que em

<sup>3</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 53/BA. Requerente: Federação Brasileira de Associações Fiscais de Tributos Estaduais - FEBRAFITE. Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Relator: Ministro Alexandre De Moraes. Brasília, DF, 01 de agosto de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 ago. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341654127&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023. p. 3.

<sup>4</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Controle de constitucionalidade**. 8. ed, rev. e atual. São Paulo: Método, 2009. ISBN 978-85-309-2815-5., p. 78.

27/10/2009 foi incluído, à mencionada Lei, o Capítulo II-A, que versa especificamente sobre a ADO, tendo inclusive disposição de artigo que trata da aplicação subsidiária do restante, no que couber (art. 12-E). Cumpre ressaltar, ainda, que o legislador apenas incluiu regulamentação específica para a ADO 10 anos após a edição desta Lei (que é de novembro de 1999), verificando-se que havia, até este momento, uma confusão entre as disposições de ADI e ADO. Essa confusão também se manifestava no tratamento processual das ADOs no STF, uma vez que, até 2008, eram registradas e tramitavam na Corte Suprema como ADIs. Somente após esse ano é que foi criada uma classe processual específica para as Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão.

Entretanto, destaca-se uma diferença significativa entre a ADI e a ADO. Enquanto ambas visam a declaração de inconstitucionalidade de um ato normativo ou a ausência de sua edição (no caso da ADO), na ADI, objetiva-se a simples declaração da inconstitucionalidade do ato, com a devida modulação de efeitos. Já na ADO, a mera declaração da omissão inconstitucional se mostra ineficaz se não for remediada pelo ente responsável, por meio da edição ou realização do ato em questão.

Tendo este contexto em vista, o presente trabalho tem por objetivo a análise da aplicação da ação direta de inconstitucionalidade por omissão no Brasil, investigando, para tanto, todas as ADOs autuadas ou reautuadas entre outubro de 2008 e maio de 2023. Dessa forma, objetiva-se, a partir desta análise, investigar se este instituto vem sendo eficaz, tanto com relação ao acesso, pelos Requerentes, à propositura da ação, bem como referente ao processo decisório do Supremo Tribunal Federal quando da realização de tal controle em âmbito abstrato de constitucionalidade.

## 2 METODOLOGIA

Tendo em vista que o presente trabalho tem por objetivo a análise da aplicação do controle de constitucionalidade em sede de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, foi delimitada, para tanto, a realização de pesquisa a partir da sistematização de dados fornecidos pelo Supremo Tribunal Federal, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como, também, de dados (públicos e de livre acesso) dispostos no próprio site do STF e base de dados das ações que lá tramitam.

Sendo assim, primeiramente objetivava-se obter o número de ADOs propostas desde a criação desta ação, na CF/88, até o presente momento, com o fim de, a partir deste número, estabelecer um recorte temporal para as análises do presente trabalho. Dessa forma, foi solicitado ao STF, em 16/05/2023, na página de pedidos de informação, com subsídio na referida Lei de Acesso à Informação, a possibilidade de encaminhamento ou comunicação de todas as ADOs ajuizadas desde 1988, data de sua criação (solicitação nº 101601 do portal do STF). Em resposta, houve o envio, em 26/05/2023, por parte do STF, de planilha que continha todas as ADOs propostas desde 2008 (ano em que houve a criação da classe processual específica de ADO). A planilha por eles enviada continha 76 ADOs, se iniciando na ADO 1 - autuada como ADI 2536 em 14/11/2001 e reautuada, como ADO 1, em 01/10/2008 - e se encerrando com a ADO 78, autuada em 19/04/2023.

A partir dos dados fornecidos, foi definido, para a realização da pesquisa do presente trabalho, o recorte temporal de ADOs propostas no período de outubro de 2008 até o mês de maio de 2023. Assim, diante da planilha fornecida pelo STF, foi elaborada planilha autoral promovendo uma expansão das informações fornecidas através do acesso, no site da Corte, do processo (público) de cada uma das ADOs, com a transposição destes dados para a planilha elaborada.

A planilha encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal possui as seguintes informações: número da ação; data de autuação; data de baixa; meio do processo (se físico ou eletrônico); órgão de origem (STF); “ramo direito novo”; indicador de processo em tramitação; relator atual; polos ativos; advogados ativos; polos passivos; advogados passivos e quantidade de processos (ressaltando-se, porém, que não necessariamente todos estes campos da planilha enviada estavam completos, para cada uma das ADOs).

Sendo assim, a partir disso foi elaborada e preenchida planilha Excel autoral com as seguintes informações (dispostas uma por coluna), para cada uma das ADOs (cada ADO em uma linha da planilha): nº ADO; origem; data autuação; data baixa; se em tramitação; relator

(a) atual; requerentes; categoria requerente (com base no rol dos legitimados do art. 103 da CF); polo passivo; esfera do polo passivo; ramo do direito objeto da ADO; fundamentos da omissão (resumidamente); dispositivos constitucionais mencionados; se houve pedido de concessão de medida cautelar; se houve concessão de medida cautelar; data da decisão de exame do pedido de medida cautelar; data da publicação da decisão de exame do pedido de medida cautelar; Ministro que proferiu a decisão da medida cautelar; data da juntada AR ou expedição de ofício intimando o 1º requerido a prestar informações; data da juntada de petição de prestação de informações pelo 1º requerido; data da juntada AR ou expedição de ofício intimando o 2º requerido a prestar informações; data da juntada de petição de prestação de informações pelo 2º requerido; data da juntada AR ou expedição de ofício intimando o último requerido (sendo que, em havendo mais de 3 requeridos, considerou-se apenas as datas dos dois primeiros e do último a se manifestarem) a prestar informações; data da juntada de petição de prestação de informações pelo último requerido; data da vista à AGU; data da manifestação da AGU; data da vista à PGR; data da manifestação da PGR; data de conclusão ao relator; se foi dado seguimento à ação; se negado seguimento, qual o motivo formal; descrição da fundamentação da negativa de seguimento; relator que proferiu a decisão (se monocrática) ou relator/redator do acórdão da decisão de seguimento; data da decisão/acórdão de seguimento; data da publicação decisão/acórdão de seguimento; formato de julgamento da decisão/acórdão de seguimento; Se o julgamento foi unânime ou se por maioria; descrição das divergências de votos no julgamento de seguimento colegiada; composição do Plenário do julgamento de seguimento; se houve oposição de agravo regimental contra a decisão de seguimento; data de interposição do AgRg; se houve provimento do AgRg; fundamentação do julgamento do AgRg; data da sessão do julgamento do AgRg; data do acórdão AgRg; data da publicação do acórdão do AgRg; composição do Plenário do julgamento do AgRg; se houve oposição de embargos de declaração contra a decisão de seguimento; data da oposição dos EDcl; se os EDcl foram acolhidos; fundamentos da decisão/acórdão dos EDcl; data da decisão/acórdão dos EDcl; data da publicação da decisão dos EDcl; relator da decisão/acórdão dos EDcl, se a decisão/acórdão dos EDcl foi monocrática ou colegiada; composição do Plenário do julgamento dos EDcl; como foi julgado o pedido, no mérito; teor do acórdão de mérito; relator do acórdão de mérito; se o acórdão de mérito foi unânime ou por maioria; descrição da divergência de votos; composição do Plenário do julgamento do mérito; data da sessão do julgamento de mérito; data do acórdão do julgamento do mérito; data da publicação do acórdão de julgamento do mérito; se houve recurso ao julgamento de mérito e qual; data da interposição do recurso; se o recurso foi provido; se houve divergência de votos no julgamento do recurso contra a decisão de mérito;

composição do Plenário do acórdão do recurso contra decisão de mérito; data da decisão/acórdão do julgamento do recurso contra a decisão de mérito; data da publicação da decisão/acórdão do julgamento do recurso contra a decisão de mérito; se já houve trânsito em julgado; data do trânsito em julgado; e se houve questão de ordem. Quanto às perguntas que não se aplicavam à certas ADOs (como por exemplo pergunta acerca de composição do Plenário de julgamento de recurso se sequer houve interposição de recurso na ADO em questão), é colocado em tal campo “n/a”. A tabela consta no apêndice (Apêndices A a P, vez que fez-se necessária a divisão da tabela em 16 outras tabelas com o fim de encaixar-se em folha tamanho A4).

O propósito de reunir todas essas informações em uma única planilha foi otimizar a consolidação e interpretação dos dados relacionados a cada Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO). Ao concentrar o máximo de informações possível, buscou-se criar uma base abrangente, mesmo considerando que parte desses dados pudesse não ser diretamente empregada na análise. Essa abordagem visa evitar a necessidade constante de retornar às 76 ADOs examinadas em caso de demandas por novas informações não inicialmente coletadas.

Para o preenchimento da maior parte dos dados, houve a mera transposição das informações constantes na página processual, sendo que apenas no campo “ramo do direito objeto da ação” foi realizada interpretação subjetiva das informações da ação com o fim de proceder com tal categorização, sendo que, havendo ADOs que se associassem com mais de uma categoria, optou-se pela escolha que mais se relacionassem com o objeto da ADO. Ainda, nos campos de fundamentos da omissão ou da decisão, também foi necessária a leitura de cada respectivo documento para, então, proceder com o preenchimento de relato resumido da informação.

A realização desta pesquisa foi feita através de análise qualitativa e quantitativa, vez que, apesar de ser uma pesquisa focada na aferição e análise de dados (quantitativa), também foi necessário, para tanto, exame qualitativo de cada ADO. Entretanto, ressalta-se que a presente monografia tem por objeto principal a análise do processamento e aplicação, como um todo, das 76 ADOs analisadas, com o fim de identificar padrões e estabelecer categorias e, a partir disso, traçar interpretações acerca deste instituto, **não** visando, este trabalho, realizar análise aprofundada e individual de cada uma das ações, sendo esta, portanto, uma das limitações da presente monografia, visto que foge de seu escopo. Assim, este trabalho não objetiva a realização de profunda análise do instituto e das interpretações realizadas em sede de ADO, mas sim de uma coordenação de dados de sua aplicação e processamento.

Ainda, o método utilizado para a interpretação dos dados colhidos foi o indutivo, ou seja, de conclusão advinda da repetição de certas ocorrências quanto ao problema objeto da pesquisa acadêmica, vez que foram analisadas essas 76 ADOs definidas pelo recorte temporal com o fim de traçar uma conclusão acerca da aplicação, processamento e eficácia desta ação.

Por fim, com o desenvolvimento e preenchimento da planilha autoral, foram filtradas diferentes informações, de modo a cruzar diversos dados e, com isso, elaborar os gráficos colacionados no presente trabalho.

### **3 PERFIL DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO E SEU PROCESSAMENTO**

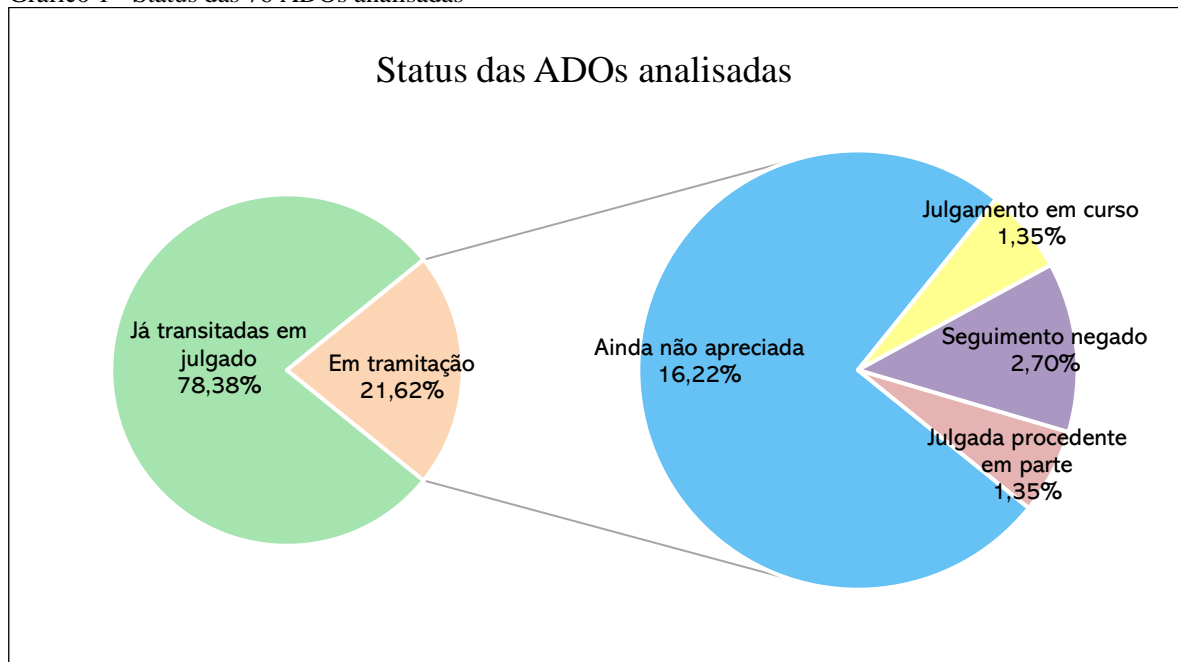
Da análise de todas as ADOs delimitadas no referido recorte (76), verifica-se que 78,38% - total de 60 ADOs – não estão mais em tramitação, sendo que, deste número, 3% (2 ADOs) foram reautuadas como ADPFs, 63% (48 ADOs) tiveram seu seguimento negado, 5% foram julgadas improcedentes (4 ADOs), 1% (1 ADO) foi julgada parcialmente procedente e 7% (5 ADOs) foram julgadas procedentes.

#### **3.1 FASE PROCESSUAL DAS AÇÕES**

Considerando que há 16 Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADOs) ainda pendentes, observam-se os seguintes cenários, com relação ao total de 76 ADOs analisadas (vide Tabela 1 e Gráfico 1): i) 16% (12 ADOs) ainda não foram apreciadas, aguardando julgamento; ii) 1% (1 ADO) está com julgamento em curso, tratando-se da ADO 20, que já teve seu julgamento iniciado, mas, após o processo ter sido destacado da última sessão de julgamento realizada, não tornou ainda a ser incluída em pauta para continuidade do julgamento; iii) 3% (2 ADOs) tiveram seu seguimento negado – sendo que em uma delas, na ADO 72, houve interposição de Agravo Regimental contra a decisão monocrática de negativa de seguimento, o qual ainda não foi julgado, e a outra encontra-se ainda com prazo em aberto contra a decisão de negativa de seguimento; e 1% (1 ADO) foi julgada procedente em parte – tratando-se da ADO 26, em que foram opostos Embargos de Declaração contra a decisão de mérito, os quais ainda não foram apreciados.



Gráfico 1 - Status das 76 ADOs analisadas



Fonte: Autoria própria (2023).

Tabela 1 – Panorama geral das ADOs analisadas no presente trabalho

ADO em tramitação	Resultado julgamento	Quantidade de ADOs enquadradas	%
Não	n/a (reautuada como ADPF)	2	3%
	Seguimento negado	48	63%
	Julgada improcedente	4	5%
	Julgada parcialmente procedente	1	1%
	Procedente	5	7%
Sim	Ainda não apreciada	12	16%
	Julgamento em curso	1	1%
	Seguimento negado	2	3%
	Julgada procedente em parte	1	1%
Total		76	100%

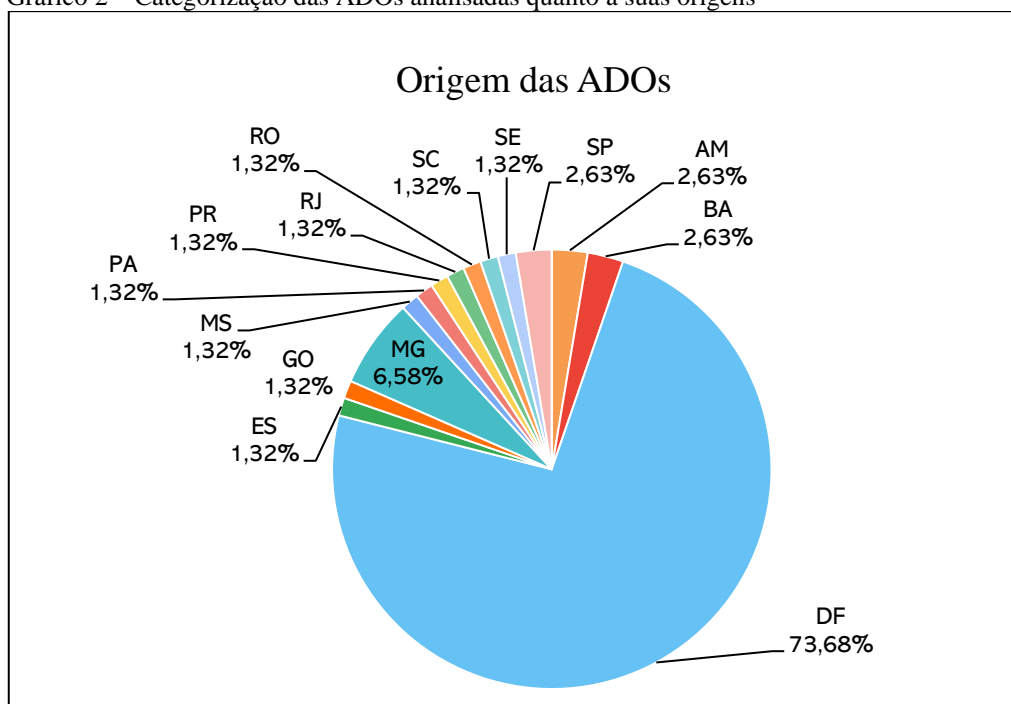
Fonte: Autoria própria (2023).

### 3.2 CATEGORIZAÇÃO DAS ADOS ANALISADAS QUANTO A SUAS ORIGENS E QUANTO AOS RAMOS DO DIREITO POR ELAS ABORDADOS

Quanto à origem, verifica-se que 73,68% (isto é, 56 do total de 76 ADOs analisadas) possuem origem no Distrito Federal Isso se leva ao fato de que grande parte das ADOs analisadas no presente trabalho possuem, no polo passivo, pelo menos uma autoridade de âmbito nacional, sediada no Distrito Federal, como o Presidente da República, o Congresso

Nacional (seja com a inclusão, no polo passivo, do próprio Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, como também das figuras do Presidente do Senado e do Presidente da Câmara), enquanto as ADOs com origens diversas do DF possuem, na maioria dos casos, autoridades, no polo passivo, que correspondam a Governador do Estado, a Assembleia Legislativa do Estado ou a Presidente de órgão do Judiciário, de modo que o estado de origem corresponde, conseqüentemente, ao estado de competência da autoridade apontada (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Categorização das ADOs analisadas quanto a suas origens



Fonte: Autoria própria (2023).

Ainda, através de uma categorização das 76 ADOs analisadas de acordo com os ramos de direito objetos de cada uma, verifica-se que a grande maioria das ADOs versam sobre omissões na seara do Direito Administrativo/Público, correspondendo à 70,27% do total de ADOs analisadas (52 ADOs, do total de 76). Considerando o grande número de ADOs contempladas por esta categoria, cujos objetos se relacionam a questões de Direito Administrativo/Público, foi providenciada uma subcategorização desta seara, a fim de melhor entender as demandas mais frequentes pelos legitimados que propõem estas ADOs.

Dessa forma, verificou-se que, destas 52 ADOs que versam sobre Direito Administrativo e/ou Público, 29,73% (22 ADOs) visam a regularização de questões que abordam direito dos servidores públicos, como por exemplo a edição de atos normativos para a

inclusão de novos cargos de servidores públicos, revisões de remuneração, regulamentação de subsídios e de benefícios previdenciários, etc.

Já 13,51% (10 ADOs, destas 52 totais), correspondem à ADOs que aludem à discussão acerca de Pacto Federativo e criação/implantação de instituições. Algumas ADOs contempladas por esta categoria objetivavam a discussão de repasses de verbas entre os entes, regulamentação do exercício, pelos entes, de seu direito ao rateio, critérios para incorporação e desmembramento de Municípios, criação de institutos como de justiça da paz ou de Polícia Penal do Estado, dentre outras.

Ainda, 13,51% (10 ADOs) destas ADOs na categoria de Direito Público/Administrativo tratam de temáticas de regulamentações diversas. Cumpre ressaltar o caráter residual desta categoria, vez que as demais também tratam de regulamentações em suas respectivas temáticas (como por exemplo regulamentações ambientais, trabalhistas, etc.), de forma que as ADOs categorizadas neste campo versam sobre regulamentações muito específicas que não caberiam em outras categorias, como, por exemplo, de regulamentações jornalísticas e de comunicação, de bingo, de bebidas de teor alcoólico inferior a treze graus Gay Lussac, de armas de fogo, etc.

Ademais, 9,46% (7 ADOs) das ADOs desta categoria versam acerca de regulamentação de direitos fundamentais – como, por exemplo, questões de saúde, assistência social, etc - e mínimo existencial.

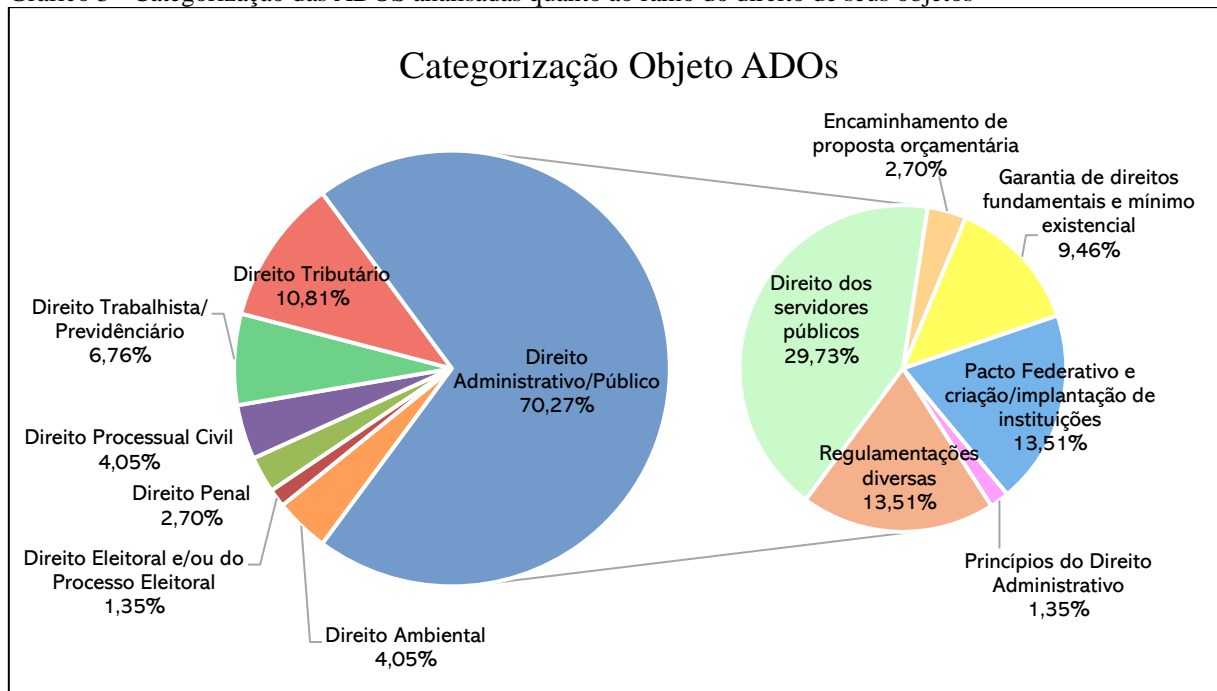
Já 2,70% (2 ADOs) referem-se ao encaminhamento de proposta orçamentária, pelo Presidente da República, ao Poder Legislativo. Por fim, há 1 ADO (representando 1,35% do total de ADOs categorizadas como de Direito Administrativo/Público) que versa sobre suposta violação de princípios do Direito Administrativo, a qual sequer tratava de ato omissivo, e sim de contestação de julgado, mas que de qualquer forma não foi conhecida por falta de legitimidade ativa, vez que a ação foi interposta por pessoa natural.

Superada as referidas subcategorias englobadas pelas temáticas de Direito Administrativo/Públicos, passamos então à análise das demais categorias. Sendo assim, as ADOs que integram o ramo de Direito Tributário correspondem a 10,81% (9 ADOs) do total, as quais versam acerca de sistemas de compensação tributária, instituição de impostos (como por exemplo o de grandes fortunas, ou o ITCMD para bens no exterior), aplicação de fundos, etc.

Já 6,76% (5 ADOs) versam sobre Direito/Trabalhista/Previdenciário, 4,05% sobre Direito Processual Civil (3 ADOs), 4,05% sobre Direito Ambiental (3 ADOs) – com, por exemplo, questões de preservação da Amazônia Legal e regulamentação acerca de destinação

de recursos do Fundo Amazônia - 2,70% discorrem acerca de Direito Penal (2 ADOs), enquanto 1,35% (1 ADO) alude à questões de Direito Eleitoral e/ou do Processo Eleitoral (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Categorização das ADOs analisadas quanto ao ramo do direito de seus objetos



Fonte: Autoria própria (2023).

### 3.3 CATEGORIZAÇÃO DAS ADOs ANALISADAS QUANTO A SEUS REQUERENTES E REQUERIDOS

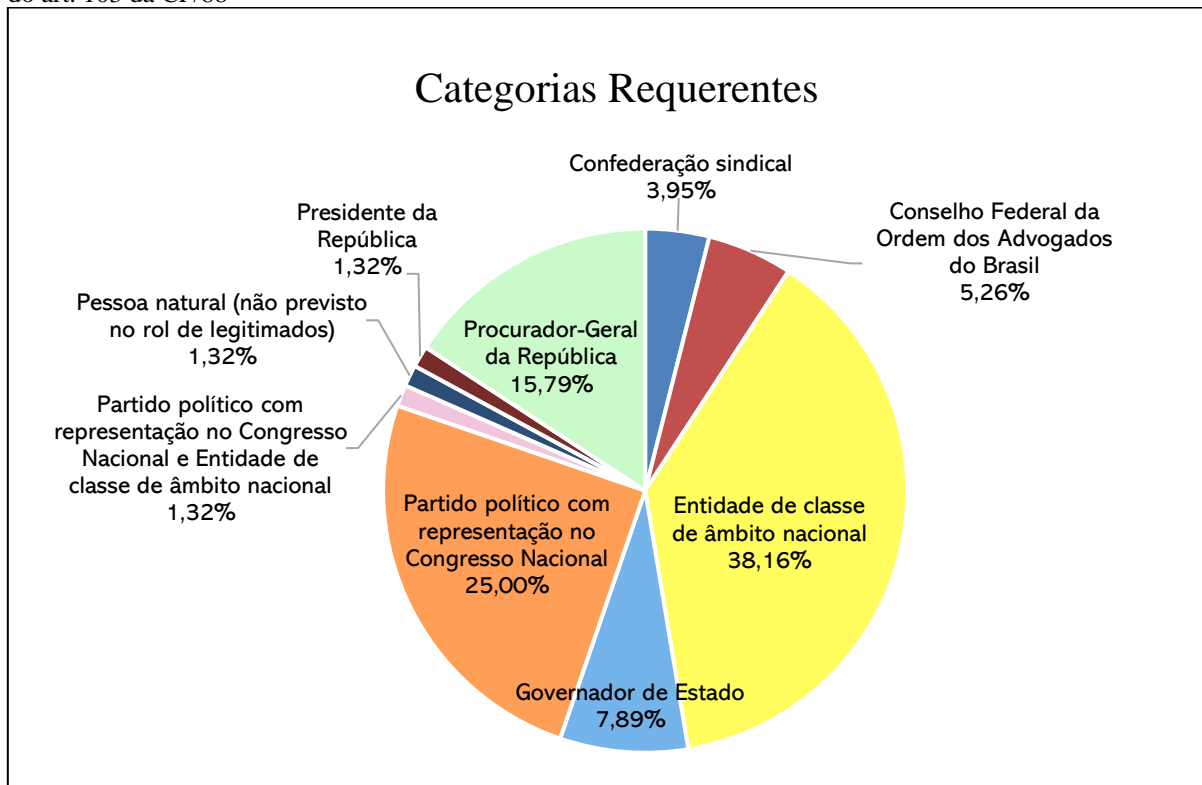
Acerca dos Requerentes, verifica-se que no art. 103 da CF e no art. 2º (c/c 12-A, com referência específica à ADO) da Lei nº 9.868/1999, são definidos como partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade por omissão o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Governador de Estado ou do Distrito Federal, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partido político com representação no Congresso Nacional e, por fim, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Tendo isso em vista, cumpre observar que a grande maioria das ADOs são interpostas ou por entidades de classe de âmbito nacional – 38,16% (29 ADOs) – ou por partidos políticos com representação no Congresso Nacional – 25% (19 ADOs). Em seguida, há o Procurador-Geral da República, com 15,79% das ADOs propostas, os Governadores de Estado, com 7,89%, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com 5,26%, as confederações

sindicais, com 3,95% e o Presidente da República, com 1,32%. Ainda, foi observada, também, a oposição conjunta, em litisconsórcio ativo, de 1 ADO (representando 1,32%) por partido político com representação no Congresso Nacional e de uma entidade de classe de âmbito nacional, bem como há também uma ADO oposta por pessoa natural, a qual foi não conhecida justamente pela evidente ilegitimidade ativa do Requerido (Gráfico 4).

Tal prevalência por Requerentes de entidades de classe de âmbito nacional demonstra uma ânsia, pela sociedade civil, em exercer e participar deste controle e de engajar-se em temas de garantia constitucional. Ainda, quanto aos partidos políticos, uma hipótese para seu maior protagonismo com relação às demais figuras institucionais previstas no rol de legitimados é no sentido de que eles, como coletivo, e não como figuras específicas de autoridade institucional que exercem algum mandato ou função pública (apesar de, evidentemente, possuírem representação no Congresso Nacional, como próprio requisito de sua legitimidade ativa), estejam mais próximos das demandas sociais do que as demais figuras institucionais, que se mostraram inertes com relação à proposição de ADOs (como por exemplo as mesas do Congresso Nacional ou de Assembleias Legislativas dos Estados ou DF).

Gráfico 4 - Categorização das ADOs analisadas quanto a seus Requerentes, de acordo com o rol de legitimados do art. 103 da CF/88



Fonte: Autoria própria (2023).

Ademais, quando a Lei nº 9.868/1999 trouxe, em seu art. 3º, disposição exigindo que conste, na petição inicial de ação direta de inconstitucionalidade, “o dispositivo da lei ou do **ato** normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações”<sup>5</sup>, tornou-se inequívoco que a omissão inconstitucional não era limitada apenas a edições legislativas, mas sim de qualquer ato normativo, podendo se estender a atos de competência dos Poderes Executivo e Judiciário.

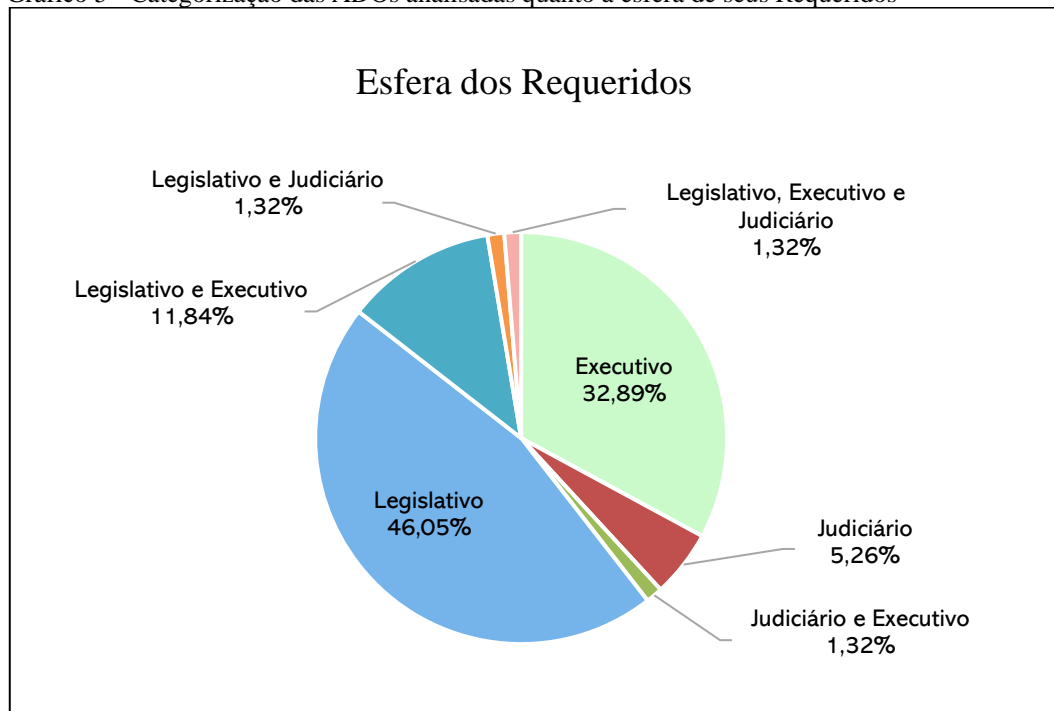
Sendo assim, observa-se que das 76 ADOs analisadas, a maioria - 46,05% - objetivavam a declaração e saneamento de omissões por parte do Poder Legislativo, 32,89% de omissões por parte do Poder Executivo e 11,84% de omissões por parte de ambos Legislativo e Executivo, sendo que apenas as restantes - 9,22% - visam o controle de omissões por parte do Judiciário, seja individualmente ou em conjunto com as demais esferas (Gráfico 5).

Cumpra observar, entretanto, que tal levantamento levou em consideração os entes apontados no polo passivo pelos próprios Requerentes, em suas iniciais, havendo a possibilidade de tal inclusão ter sido realizada de forma equivocada, como por exemplo no caso das ADOs 42 e 43, em que, em acórdão de negativa de seguimento, foi constatado, em ambas, que a suposta omissão inconstitucional trazida, bem como os dispositivos da CF elencados à exordial, não são compatíveis com o polo passivo indicado, sendo outras autoridades competentes pela realização dos atos pretendidos.

---

<sup>5</sup> BRASIL. **Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19868.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

Gráfico 5 - Categorização das ADOs analisadas quanto à esfera de seus Requeridos



Fonte: Autoria própria (2023).

### 3.4 MEDIDAS CAUTELARES EM SEDE DE ADO

Sobre as medidas cautelares na ADO, é previsto no art. 10º da Lei nº 9.868/99 que, salvo no período de recesso, as medidas cautelares serão concedidas por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal (conforme rito decisório do Capítulo IV desta mesma Lei): “após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias”<sup>6</sup>.

Ainda, no § 1º deste mesmo artigo é prevista a faculdade de audição do Advogado Geral da União, caso o relator o julgue indispensável, o que, nesta hipótese, deve ser realizado no prazo de três dias. Também, é disposto, em seu art. 12, que, em se tratando de matéria de relevância e dotada de especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, há a faculdade do Relator em submeter o processo, “após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias”, diretamente ao Tribunal para o julgamento definitivo da ação<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> BRASIL. **Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19868.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>7</sup> *Ibid.*

Ressalta-se que estas mencionadas disposições são genéricas para a ação direta de inconstitucionalidade, sendo que, para termos de aplicabilidade e comparação de efeitos de uma medida cautelar em sede de ADI e em sede de ADO, tratam-se de institutos completamente distintos, posto que a eficácia de revogação cautelar, por exemplo, de uma legislação inconstitucional é significativamente maior do que uma declaração de omissão inconstitucional, a qual, se não acompanhada de uma exigência de saneamento da omissão pela autoridade competente, não surtiria efeitos práticos.

Tendo dito isso, em 2009, a referida Lei foi editada de forma a incluir um capítulo dispondo especificamente acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - o Capítulo II-A - e com a previsão, em sua Seção II, acerca da medida cautelar em sede de ADO. Sendo assim, é previsto, em seu art. 12-F, rito similar ao já colacionado em seu art. 10º, com algumas alterações de forma a retirar a exceção quando de recesso forense, bem como para mencionar a questão da omissão inconstitucional objeto da ação e da medida cautelar.

Entretanto, cumpre observar que apesar das edições promovidas em 2009 trazerem, no § 1º do art. 12-F, disposições acerca da suspensão da aplicação da lei ou ato normativo questionado em se tratando de omissão parcial, não se verifica, entretanto, previsão acerca da conduta necessária com o fim de suprir omissão total ou em formas de promover e controlar sua implementação, de modo que o instituto da medida cautelar, em sede de ADO, parece não ser dotado de relevante eficácia prática.

Nesse sentido, o constitucionalista e Ministro do STF Luís Roberto Barroso descreve, em sua obra “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro”, que antes da mencionada Lei, havia o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de sequer ser cabível o instituto de medida cautelar em sede de ADO<sup>8</sup>. É nesse sentido, também, que foi julgada a ADI 1439-1/DF<sup>9</sup>, fazendo menção a tal consolidado precedente da Corte.

Dito isso, do total de 74 ADOs analisadas (excluindo-se as 2 reatadas como ADPF), 55,41% (41 ADOs) realizaram pedido de medida cautelar, enquanto 44,59% (33 ADOs) não o fizeram (Gráfico 6).

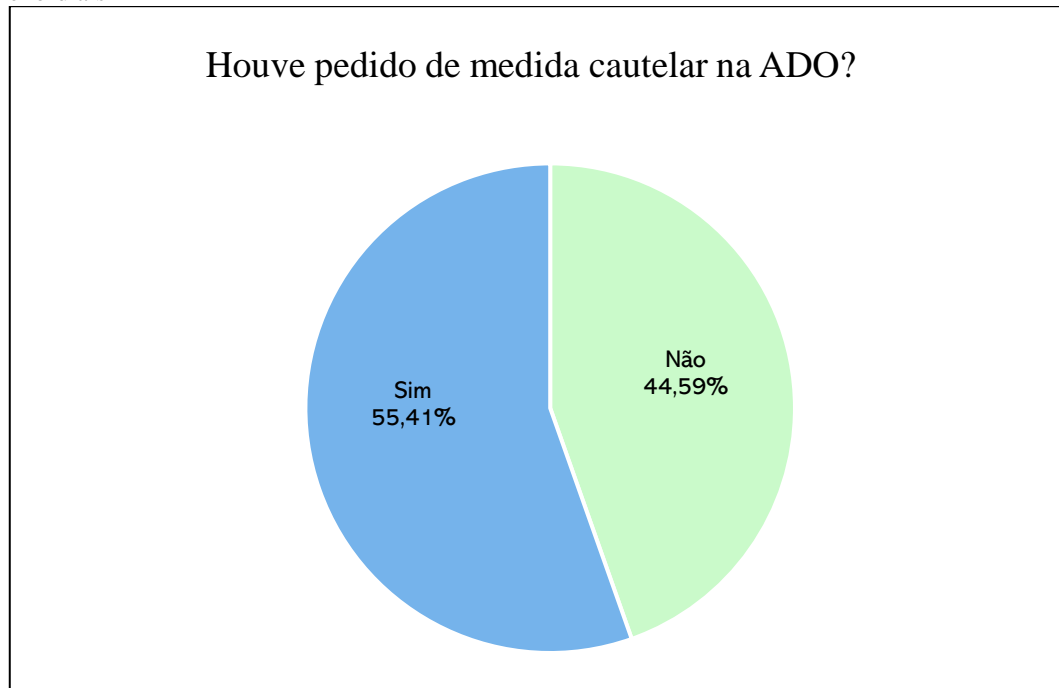
---

<sup>8</sup> BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*. ISBN 9788553611959. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#books/9788553611959/>. Acesso em: 01 nov. 2023. p. 340.

<sup>9</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1439/DF. Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT e outros. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 22 de maio de 1996. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 31 maio 1996. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347058>. Acesso em: 31 out. 2023.



Gráfico 6 - Categorização entre ADOs que pleitearam ou não a concessão de medida cautelar em suas exordiais



Fonte: Autoria própria (2023).

Dessa forma, do total de 41 ADOs que pleitearam a concessão de medida cautelar, em 30,23% destas os respectivos Ministros Relatores optaram por seguir o rito processual definido no art. 12 da Lei nº 9.868/99, entendendo, diante da relevante matéria, pela pertinência de adoção de rito abreviado. Ainda, em 6,98% das ADOs, foram adotados, pelo julgador, o rito dos artigos 12 c/c art. 12-E da Lei nº 9.868/99.

Sendo assim, mesmo havendo Seção, na mencionada Lei, contendo disposições de medida cautelar específicas para a ADO, o julgador opta por adotar o rito do art. 12 (que traz as opções para a ADI “genérica”). Nesse sentido, conforme o previsto no art. 12-E, de aplicação, no que couber, ao procedimento da ADO, nas “disposições constantes **na Seção I do Capítulo II**” da referida Lei, os julgadores aplicam esta combinação de artigos com o fim de, diante da relevância do problema jurídico-constitucional, aplicar o rito de processamento do feito à luz do mencionado art. 12-E, conforme ilustrado em decisão monocrática em sede da ADO 68, que entendeu pela “**aplicação subsidiária do procedimento** do art. 12, *caput*, do diploma legal referido”<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 68/DF. Requerente: Presidente da República. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 14 de março de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 16 mar. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15350121305&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023. p. 3.

Entretanto, ressalta-se que, em que pese o art. 12-E abordar o processamento à luz das disposições da ação direta de inconstitucionalidade contidas na Seção I do Capítulo II da Lei nº 9.689, o art. 12 e as demais disposições acerca da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade **não estão na Seção I do Capítulo II, e sim em sua Seção II**. Sendo assim, quando os julgadores optam por aplicar os prazos e ritos do art. 12, da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, e não do rito do art. 12-F, que é definido, neste diploma legal, como o específico para os pedidos de medida cautelar em ADO, tal opção é realizada de forma interpretativa e hermenêutica, vez que a disposição do art. 12-E não fornece (pelo menos de forma literal) fundamento para tal aplicação subsidiária, vez que trata apenas das normas de processamento, e não das de medida cautelar, que estão dispostas em Seção diversa da mencionada em sua redação.

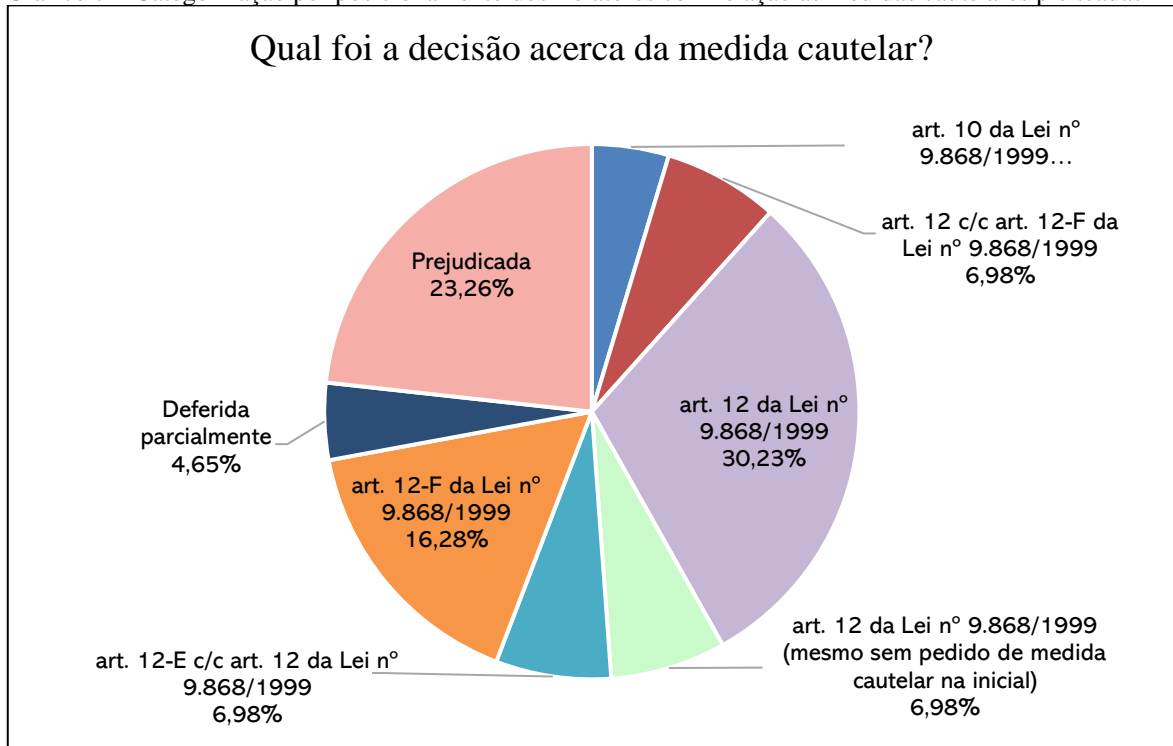
Nesse sentido, não se sabe exatamente o porquê de o legislador, quando da criação do capítulo específico para ADO, neste diploma legal, ter editado rito correspondente ao do art. 10º da mesma lei (art. 12-F), mas não correspondente ao rito definido no art. 12, o qual, portanto, ficou previsto apenas no capítulo “genérico” de ação direta de inconstitucionalidade. Ressalta-se que a grande diferença entre os ritos do art. 10 (e 12-F) e do art. 12 é que o do art. 12 faz menção específica da submissão ao processo diretamente ao Tribunal, já para julgamento definitivo da ação (e não mera submissão, ao Plenário, de análise apenas da cautelar, que é o que se subentende pelo rito do art. 10º), de forma que o art. 12 corresponde a um abreviamento do procedimento (a fim de conferir maior celeridade ao seu processamento), tendo em vista a relevância da matéria.

Desta forma, observa-se que os Relatores mostraram preferência pela adoção do rito do art. 12 (37,21%) em comparação à do art. 12-F (16,28%) ou do art. 10º (4,65%). Entretanto, ressalta-se que mesmo em análise das ADOs em que o rito adotado foi o do art. 10º e do art. 12-E, **o que se deu após a audiência dos órgãos ou autoridades competentes e da AGU e PGR foi justamente o julgamento da ação com a decisão de negativa de seguimento, não havendo análise específica do pedido de medida cautelar, de forma que em termos práticos os procedimentos de todas as ADOs parecem seguir de forma similar, independentemente do rito adotado** (seja dos artigos 12-F ou 10º, seja do art. 12). Ainda, cumpre observar que em 3 ADOs (ADOs 7, 22 e 74) houve adoção, pelos respectivos relatores, de rito do art. 12, mesmo sem ter havido, na inicial, pedido dos Requerentes de medida cautelar.

Ainda, em 23,26% (10 ADOs) das ações que tiveram pedido de medida cautelar, o pedido foi dado como prejudicado, vez que o relator, de pronto, na primeira manifestação dos autos, antes mesmo de audiência das autoridades responsáveis pela suposta omissão, da AGU

ou da PGR, já proferiu decisão julgando a ação, sendo que todas (nestas condições) foram pela negativa de seguimento da ADO. Por fim, apenas em 2 ADOs houve o deferimento parcial da medida cautelar (Gráfico 7).

Gráfico 7 – Categorização por posicionamento dos Relatores com relação às medidas cautelares pleiteadas



Fonte: Autoria própria (2023).

Uma das ADOs em que houve concessão de medida cautelar foi na ADO 23, a qual foi autuada em 21/01/2013, adotado o rito do art. 12-F em despacho de 22/01/2013, com juntada de petição de prestação de informações da autoridade responsável pela suposta omissão em 22/01/2013, de forma que em 24/01/2013 os autos foram conclusos à Vice-Presidência da Corte, considerando o período de recesso ou de férias (art. 13, VIII c/c art. 14 do Regimento Interno do STF). Com isso, no próprio dia 24/01/2013, a Vice- Presidência da Corte – à época o Ministro Ricardo Lewandowski – proferiu decisão monocrática deferindo em parte a medida pleiteada, *ad referendum* do Plenário.

A omissão tratada pela ADO 23 foi de que, diante da declaração de inconstitucionalidade - nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 875, 1.987, 2.727 e 3.243 - do artigo 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar nº 62/89 (tendo sido mantida sua vigência até dezembro de 2012) - sobreveio um vácuo com relação à regulamentação do exercício ao direito de rateio, assegurado aos entes federados nos artigos 159 e 161, II da Constituição Federal. Nesse sentido, houve deferimento parcial de liminar para

que os critérios de rateio anteriormente vigentes continuassem em vigor por mais cento e cinquenta dias, “desde que não sobrevenha nova disciplina jurídica, sem prejuízo de eventuais compensações financeiras, entre os entes federados, a serem eventualmente definidas em lei complementar”<sup>11</sup>. Com isso, em 18/07/2013 sobreveio a publicação, em Diário Oficial da União, da Lei Complementar nº 143, que dispõe sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Dessa forma, em 24/04/2014 o Ministro Relator Dias Toffoli julgou extinto o processo, diante da perda superveniente do objeto<sup>12</sup>.

Já a outra ADO em que sobreveio concessão de medida cautelar foi a ADO 24, autuada em 20/06/2013, tendo sido os autos remetidos à conclusão ao Relator (Ministro Dias Toffoli) em 21/06/2013, sobrevindo, em 01/07/2013, decisão monocrática do Relator deferindo parcialmente a liminar pleiteada, *ad referendum* do Plenário.

A omissão tratada pela ADO 24 é de mora legislativa do Congresso Nacional referente à regulamentação do artigo 27 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que havia determinado, ao Congresso Nacional, prazo de cento e vinte dias da promulgação da referida Emenda para elaboração de lei de defesa do usuário de serviços públicos. Nesse sentido, houve deferimento parcial de liminar para reconhecer o estado de mora do Congresso Nacional, determinando o prazo de 120 dias para que os requeridos adotassem as providências legislativas necessárias à referida regulamentação. Dessa forma, houve abertura de prazo para prestação de informações pelos requeridos, bem como para audiência de pareceres da AGU e da PGR. Em 07/08/2013, foi interposto agravo regimental pela Requerida Mesa do Senado Federal. Apenas em 23/09/2016, 3 anos após a interposição do agravo, houve abertura de prazo para manifestação da parte agravada, cumprindo observar que em nenhum momento houve apreciação do Plenário à liminar deferida *ad referendum* do Plenário. Após a manifestação da parte agravada, sobreveio, em 20/12/2017 decisão monocrática do Ministro Relator julgando extinto o processo por perda superveniente do objeto, diante da edição, em 26/06/2017, da Lei nº 13.460, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, que promoveu o suprimento da omissão alegada<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 23/DF. Requerente: Governador do Estado da Bahia, Governador do Estado do Maranhão, Governador do Estado de Minas Gerais, Governador do Estado de Pernambuco. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 24 de janeiro de 2013. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 fev. 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=123586128&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023. p. 9.

<sup>12</sup> *Ibid.*

<sup>13</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 24/DF. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Requerido: Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal. Relator: Ministro Dias Toffoli.

Sendo assim, em ambas as cautelares concedidas, cumpre observar que **nenhuma foi realizada mediante maioria absoluta dos membros do Tribunal, que é uma determinação do art. 12-F da Lei nº 9.868/99**. Ainda, o art. 10º do referido diploma legal menciona exceção dessa regra em se tratando de período de recesso (que era o caso da ADO 23), mas, conforme já detalhado, **o art. 10º trata da medida cautelar em ADI “genérica”, sendo que, havendo previsão específica para essa análise em sede de ADO no art. 12-F, o qual possui redação praticamente idêntico ao do art. 10º, mas sem a previsão dessa exceção em períodos de recesso, depreende-se que houve uma opção consciente do legislador em não incluir tal exceção na medida cautelar em sede de ADO, de forma que tal concessão dever-se-ia sempre realizada pela maioria absoluta de seus membros, o que não se vislumbrou nas mencionadas ADOs**.

Ainda, mesmo considerada superada tal questão, a concessão de medida cautelar diante de omissão inconstitucional não tem se demonstrado eficaz, considerando que o prazo fornecido, por exemplo, na ADO 24 não foi cumprido, bem como não houve, pelo julgador, controle do cumprimento da autoridade competente ao deliberado na decisão - o que, cumpre observar, apesar de ser uma dificuldade geral das decisões em sede de ADO, inclusive das definitivas, **tal ineficácia se intensifica em sede de cautelar**, vez que o próprio objeto da cautelar (celeridade em vista de urgência e relevância do tema) parece se esvaír.

Entretanto, a cautelar concedida na ADO 23 parece ter se mostrado mais eficaz diante da excepcionalidade da omissão em questão, vez que esta surgiu diante da declaração de inconstitucionalidade de uma norma reguladora de norma constitucional de eficácia limitada, de modo que, a título de cautelar, foi possível seu “saneamento” em caráter excepcional diante da extensão da vigência da legislação declarada como inconstitucional<sup>14</sup>.

Por este motivo, de difícil aplicabilidade e eficácia das determinações de decisões concessivas de medida cautelar em sede de ADO, que talvez a maior parte das cautelares não sejam apreciadas (considerando que das 41 ADOs com pedidos de concessão de medida cautelar, apenas 2 foram analisadas e providas, mesmo que parcialmente, em decisão específica de apreciação de cautelar), havendo apenas o próprio julgamento definitivo da ação, mediante processamento em rito específico de cautelar.

---

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2017. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 fev. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313538876&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

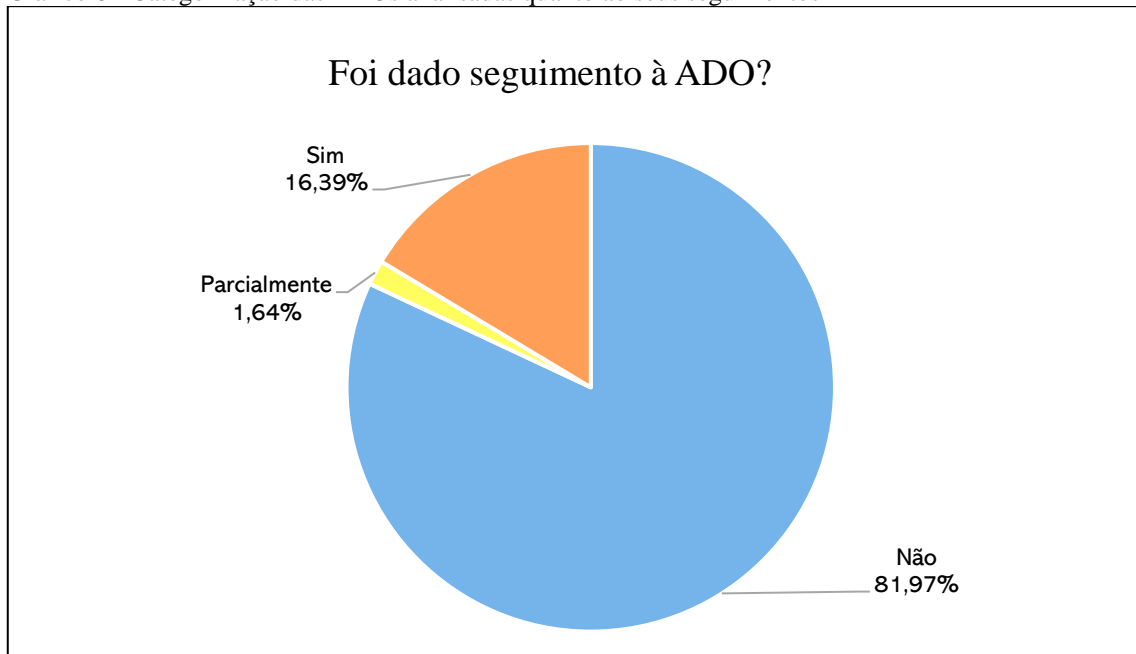
<sup>14</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 23/DF.

Requerente: Governador do Estado da Bahia, Governador do Estado do Maranhão, Governador do Estado de Minas Gerais, Governador do Estado de Pernambuco. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 24 de abril de 2014. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 28 abr. 2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=217186039&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

#### 4 ANÁLISE QUANTO AO JULGAMENTO DE SEGUIMENTO DAS ADOS

Da análise das decisões de julgamento dos seguimentos das ADOs, é possível verificar que, do total de 61 ADOs analisadas que já tiveram apreciação quanto ao seus seguimentos, a maioria - mais especificamente 81,97% (50 ADOs) - não foi conhecida. Sendo assim, apenas 16,39% (10 ADOs) tiveram seguimento e 1,64% (1 ADO) foi parcialmente conhecida (Gráfico 8).

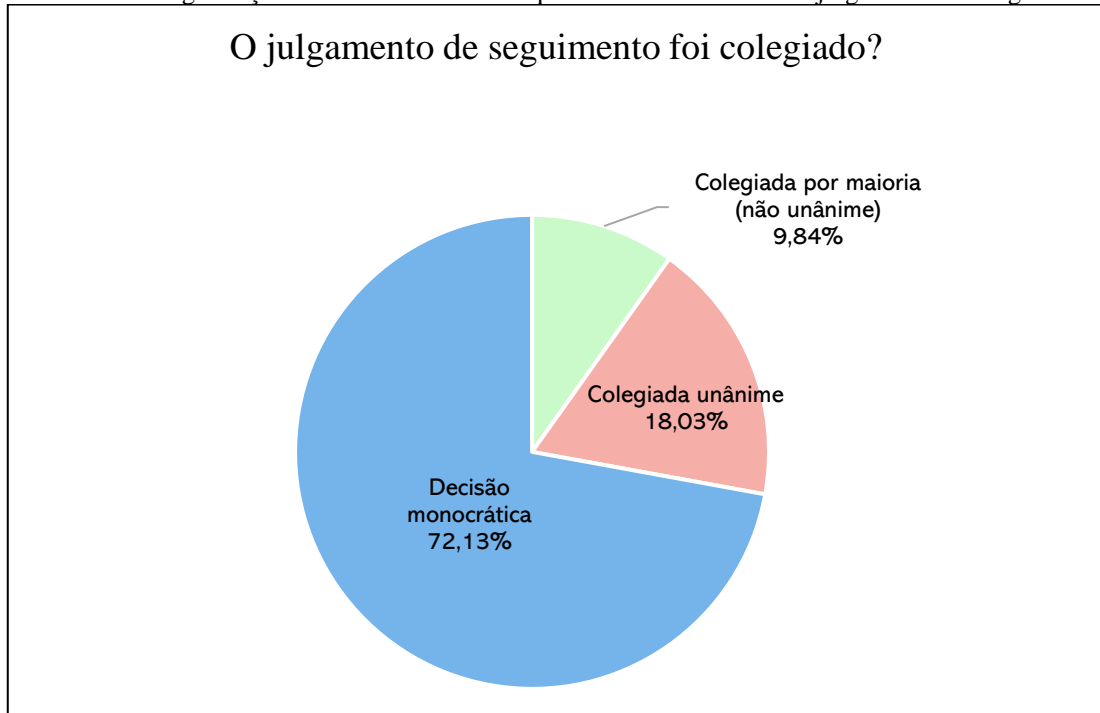
Gráfico 8 - Categorização das ADOs analisadas quanto ao seus seguimentos



Fonte: Autoria própria (2023).

Ainda, cumpre ressaltar que as decisões quanto ao seguimento das ADOs são, em sua maioria, monocráticas – correspondendo à 72,13% do total – enquanto das 27,87% restantes, que são colegiadas, 18,03% são unânimes e 9,84% são por maioria (Gráfico 9).

Gráfico 9 - Categorização das ADOS analisadas quanto ao formato de seus julgamentos de seguimento

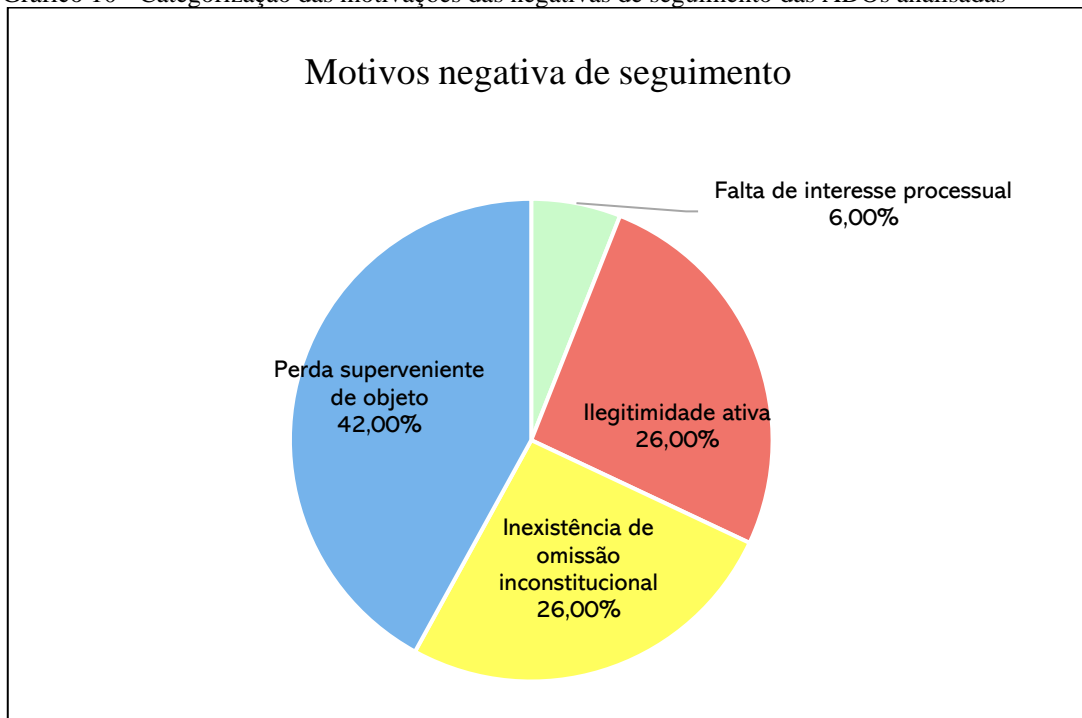


Fonte: Autoria própria (2023).

#### 4.1 FUNDAMENTAÇÕES DAS NEGATIVAS DE SEGUIMENTO

Referente às 50 ADOs que não foram conhecidas, 42% não o foram por conta do reconhecimento de perda superveniente do objeto, 26% pelo não cabimento da ação diante da não demonstração, pelos Requerentes, de omissão inconstitucional, 26% por ilegitimidade ativa *ad causam* e 6% por falta de interesse processual (Gráfico 10).

Gráfico 10 - Categorização das motivações das negativas de seguimento das ADOs analisadas



Fonte: Autoria própria (2023).

#### 4.1.1 Falta de interesse processual

No tocante à motivação de “falta de interesse processual”, que foi a causa de menor frequência das 4 categorizadas, houve o entendimento, quando do julgamento destas 3 ADOs – ADOs 74, 75 e 76 – de que o assunto e a suposta omissão por elas trazidos já teria sido objeto de discussão na Corte em outras ações (em sede de ADIs e ADPFs).

#### 4.1.2 Perda superveniente de objeto

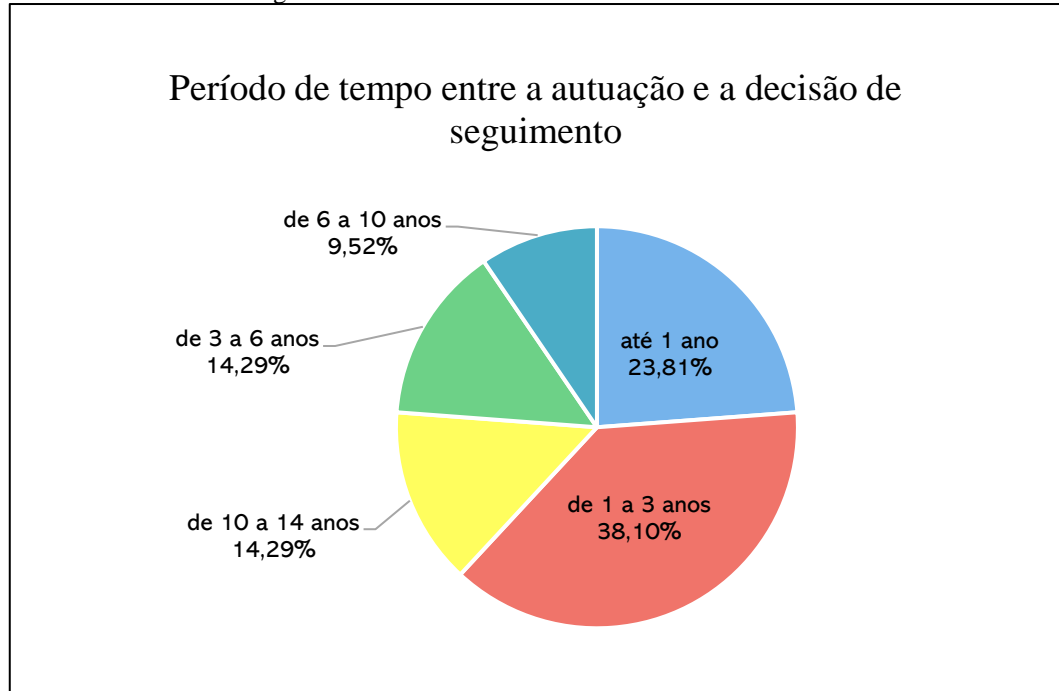
Na maior parte das ADOs em que houve decisão de negativa de seguimento, tal negativa se deu em face da perda superveniente do objeto. Tratam-se de situações em que sobreveio a edição ou realização do ato normativo cuja omissão as ADOs visavam declarar e sanear. Entretanto, há também casos, como por exemplo nas ADOs 52 e 58, em que o que ocorreu foi a revogação da norma constitucional que fundamentava tal omissão, com isso promovendo a perda superveniente do objeto das ADOs em questão.

Ainda, das 21 ADOs que não foram conhecidas por perda superveniente do objeto, verifica-se que em 38,10% delas o tempo entre a autuação e o proferimento da decisão de seguimento foi de mais de 3 anos, em 38,10% tal período foi entre 1 e 3 anos e em 23,81% foi de menos de 1 ano (Gráfico 11). Dessa forma, verifica-se que em alguns julgados (mas não



todos) tal perda do objeto pode ter sido decorrente de uma mora do Judiciário para sua apreciação, de forma que nesse meio tempo houve o saneamento desta omissão pela autoridade competente.

Gráfico 11 - Período de tempo, em anos, entre a autuação das ADOs analisadas e o proferimento da decisão ou acórdão de seguimento



Fonte: Autoria própria (2023).

#### 4.1.3 Ilegitimidade ativa

Cumpra observar que, apesar de não haver nenhuma diferenciação ou exigência específica, no art. 103 da Constituição Federal de 88<sup>15</sup>, acerca dos legitimados para proposição de ação direta de inconstitucionalidade, o Supremo consolidou interpretação e aplicação de duas vertentes de legitimados ativos, os universais – dos quais são presumidos seu interesse processual – e os especiais, que precisam demonstrar a pertinência temática entre seus interesses e o objeto da ação. Dessa forma, os legitimados especiais são, conforme tal aplicação do Supremo, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, as Mesas de Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional.

<sup>15</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 out. 2023

Referente às confederações sindicais, é previsto, ainda, além da mencionada “relação de pertinência temática entre os objetivos institucionais da confederação postulante e a norma específica objeto de impugnação”<sup>16</sup>, também a demonstração, pelas confederações, de sua atuação em grau máximo, “assim considerada a agremiação constituída por, no mínimo, três federações sindicais integrantes de uma mesma categoria econômica ou profissional, reconhecida por Decreto do Presidente da República”<sup>17</sup>, conforme trazido em decisão monocrática proferida na ADO 46, pelo relator Ministro Luiz Fux, em que a ADO não foi conhecida em vista do entendimento de que a confederação requerente não seria legítima para propor a ação em questão, vez que representava servidores de categorias diversas, sendo muito abrangente para propor ação.

Ainda, para as entidades de classe, a Corte entende pela necessidade, além da pertinência temática, também de homogeneidade de seus membros e “representatividade da categoria em sua totalidade e comprovação do caráter nacional da entidade, pela presença efetiva de associados em, pelo menos, nove estados-membros”<sup>18</sup>, conforme definido em sede da ADI 4384.

Já quanto aos legitimados Governadores dos Estados e do Distrito Federal, as Mesas de Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a exigência é de que os atos normativos objeto das ações de inconstitucionalidade produzam efeitos sob o respectivo ente, conforme aplicado, por exemplo, na ADO 31<sup>19</sup>.

Ademais, em se tratando das exigências de legitimidade, cumpre ressaltar que foi vetado pela Presidência da República, no projeto de lei que se tornou a Lei nº 9.868/99, o parágrafo único do art. 2º este diploma legal – que dispõe justamente acerca dos legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade. Neste parágrafo, era previsto a exigência de demonstração, pelas “entidades referidas no inciso IX, inclusive as federações sindicais de âmbito nacional”

---

<sup>16</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 46/ES. Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB. Requerido: Governador do Estado do Espírito Santo. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 22 de março de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 27 mar. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339844228&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023. p. 7.

<sup>17</sup> *Ibid.*

<sup>18</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3961/DF. Requerente: Confederação Nacional dos Dirigentes e Lojistas - CNDL. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 08 de fevereiro de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339536183&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023. p. 8 – 9.

<sup>19</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 31/DF. Requerente: Governador do Estado do Maranhão. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 09 de abril de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 12 abr. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314118235&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

de permanência direta da pretensão com os seus respectivos objetos institucionais. O veto, cujas motivações foram descritas na Mensagem nº 1.674, de 10 de novembro de 1999<sup>20</sup>, foi realizado em vista da previsão, neste parágrafo, de federações, de modo que a motivação do veto foi justamente não fazer constar tal legitimado no diploma legal.

Na própria mensagem do veto é reconhecido que, com a retirada deste parágrafo, também se estaria promovendo a remoção da previsão da exigência de demonstração de pretensão compatível com os objetos institucionais das confederações e entidades de classe, mas foi descrito que “essa eventual lacuna será, certamente, colmatada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, haja vista que tal restrição já foi estabelecida em precedentes daquela Corte”, tendo em vista que quando da edição da referida lei, o Supremo já havia consolidado tal entendimento jurisprudencial, o qual foi meramente reconhecido nesta mensagem, mas não de fato disposto de forma expressa no diploma legal. Sendo assim, cumpre ressaltar que mesmo nesta previsão (que foi vetada na referida lei) havia apenas a exigência da pertinência temática para as confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional, sem as demais condições aplicadas pelo Supremo, bem como sem a menção dos demais legitimados especiais.

Sendo assim, há críticas quanto à implementação destas exigências, vez que não previstas na Constituição quando da descrição dos legitimados à proposição de ação direta de inconstitucionalidade. Além disso, questiona-se o porquê de trazer à lógica do interesse de agir do processo civil a um instituto de fiscalização abstrata de normas que possui natureza objetiva<sup>21</sup>, isto é, produzirá efeitos a todos, de modo a promover um ordenamento jurídico constitucional mais uniforme e eficaz, **não ficando claro o benefício de interpretações restritivas à análise e apreciação de supostas inconstitucionalidades.**

Segundo mencionado pelo Ministro Alexandre de Moraes quando do proferimento de seu voto em Agravo Regimental na ADI 3.961/DF, esta postura do STF, quanto às exigências para configuração de legitimidade ativa *ad causam*, se deu com o fim de “impedir uma avalanche de ações diretas”<sup>22</sup>, o qual, aos poucos e gradualmente, tem se tornado, segundo o Ministro, menos necessário.

<sup>20</sup> BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Mensagem nº 1.674**, de 10 de novembro de 1999. Brasília, 10 nov. 1999. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/mensagem\\_veto/1999/mv1674-99.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/mensagem_veto/1999/mv1674-99.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>21</sup> HORBACH, Beatriz Bastide. A gradual supressão da exigência da pertinência temática em controle abstrato.

**Consultor jurídico**. São Paulo, 16 fev. 2019. Observatório Constitucional. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-fev-16/observatorio-constitucional-supressao-exigencia-pertinencia-tematica-controle-abstrato>. Acesso em: 01 nov. 2023.

<sup>22</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3961/DF. Requerente:

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Requerido: Presidente da República e

Tendo em vista todo este contexto, cumpre então observar como vem sendo julgada a questão da legitimidade ativa nas ADOs analisadas pelo presente trabalho. Como já abordado no segmento acerca dos Requerentes das ações, verificou-se que as entidades de classe de âmbito nacional perfazem 38,16% dos polos ativos, sendo, com isso, os requerentes com maior assiduidade de todos os previstos no rol da Lei nº 9.868/99. Dessa forma, apesar de estas serem os legitimados que mais opõem ações direta de inconstitucionalidade por omissão, são elas também as, com maior frequência, dotadas de ilegitimidade ativa, no entendimento do Supremo. Isto porque se verifica que das 13 ADOs que não foram conhecidas devido a ilegitimidade ativa, 76,92% (10 ADOs) correspondem à declaração de ilegitimidade de Requerentes entidades de classe de âmbito nacional, 7,69% (1 ADO) de Requerente confederação sindical, 7,69% (1 ADO) de Requerente pessoa natural (que sequer é previsto no rol constitucional de legitimados) e 7,69% (1 ADO) de requerente Governador de Estado (Gráfico 12), tratando-se da ADO 31. Em tal ação (ADO 31), o então Governador do Maranhão Flávio Dino propôs ADO diante da omissão legislativa (do Congresso Nacional) em vista da ausência de edição de lei instituindo o Imposto sobre Grandes Fortunas, de que trata o art. 153, VII, da CF. Entretanto, o Relator da ação, o Ministro Alexandre de Moraes, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa *ad causam* do Requerente, visto que, em seu entendimento, não restou demonstrado seu direto interesse na edição do referido ato normativo. A parte requerente interpôs agravo regimental, o qual, por sua vez, teve seu provimento negado por unanimidade do Tribunal<sup>23</sup>.

---

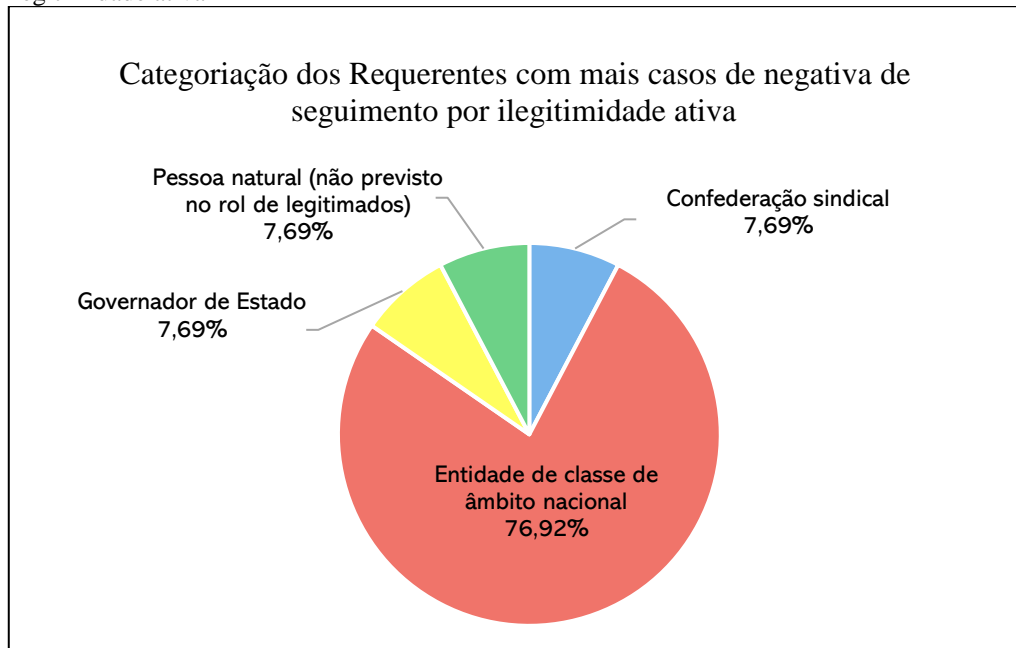
outros. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 30 jul. 2020. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343875917&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023. p. 13

<sup>23</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 31/DF.

Requerente: Governador do Estado do Maranhão. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 09 de abril de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 12 abr. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314118235&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

Gráfico 12 - Categorização por Requerente das ADOs que tiveram seu seguimento negado por ilegitimidade ativa



Fonte: Aatoria própria (2023).

Em que pese as ações mencionadas não demonstrarem, pelo menos por enquanto, uma expansão na interpretação de legitimidade dos Requerentes, cumpre observar que nas ADOs 9 e 46, houve proferimento de voto do Ministro Marco Aurélio adotando uma interpretação menos formalista, entendendo, em ambos os casos, pela legitimidade dos Requerentes (no caso da ADO 9, Requerente entidade de classe de âmbito nacional, e da ADO 46, uma confederação sindical).

#### 4.1.4 Inexistência de omissão inconstitucional

Verifica-se que do total de 50 ADOs não conhecidas, 26% deste montante não o são por entendimento do não cabimento da ação diante da não demonstração, pelo Requerente, de omissão inconstitucional. Nesse sentido, das ADOs não conhecidos por suposta ausência de omissão inconstitucional, em várias é mencionado, quando do proferimento do voto, a questão da diferença entre obrigação e opção de legislar (ou de cumprimento de ato administrativo).

Isto é, de acordo com estes julgados, não havendo disposição constitucional que vincule a atuação do respectivo agente público a editar o referente ato administrativo, este escopo é de discricionariedade do agente público, não sendo, assim, da competência do Supremo Tribunal Federal em sede de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, determiná-lo.

Nesse sentido, quanto à ausência de demonstração de vinculação constitucional ao dever de editar ato normativo que justificaria a pretendida omissão, há alguns julgados que entenderem que sequer houve, pelos Requerentes, indicação de dispositivo constitucional ou princípio fundamental a fim de subsidiar tal previsão – como, por exemplo, nas ADOs 3, 16, 17, 41 – ou mesmo de julgados que entendem que a suposta ação seria vinculada a legislação infraconstitucional, de modo também a não implicar omissão inconstitucional – caso da ADO 45 – ou de julgados em que o entendimento foi de que o instituto questionado já havia sido objeto de legislação/regulamentação, de modo que em se tratando de algum tipo de insatisfação em caso concreto, a ação ou via adequada seria outra (vez que não configurada, segundo tal entendimento, omissão inconstitucional) – como no caso das ADOs 12, 37, 48, 49 e 53.

Ainda, nas ADOs 39, 42 e 43, o entendimento, a fim de justificar o não conhecimento da ação, foi de que o dispositivo constitucional trazido nas iniciais a fim de subsidiar a suposta omissão inconstitucional não se relacionava com o polo passivo definido pelos Requerentes. Sendo assim, no caso da ADO 39, proposta pela PGR e tratando de suposta omissão quanto à criação da justiça de paz, houve a proposição, também pela PGR, em sede da ADO 40, de ação que versa sobre a questão da justiça da paz, mas com os Requeridos adequados, de modo que ao passo que a ADO 39 não foi conhecida pelo motivo já trazido, a ADO 40 está aguardando sua apreciação.

Já quanto às ADOs 42 e 43 (as quais versam sobre a mesma temática) que, conforme já descrito, não foram conhecidas em vista de suposta desarmonia entre o dispositivo constitucional e a omissão elencados, que não teriam como, se de fato declarados, ser sanados pelo polo passivo definido pelos Requerentes, por questões de competência. Entretanto, ressalta-se que em ambas ADOs foram interpostos agravos regimentais contra as decisões monocráticas de negativa de seguimento, de modo que o Ministro Ricardo Lewandowski proferiu votos, em ambas ADOs, pelo provimento dos agravos para, então, receber o aditamento da inicial, possibilitando a inclusão da autoridade competente, para “que o processo possa chegar a um resultado útil, com o julgamento do mérito do pedido pelo Supremo Tribunal Federal”<sup>24</sup>. Tal voto foi vencido, de modo que os agravos foram desprovidos, com a manutenção do não conhecimento das ADOs.

---

<sup>24</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 43/DF. Requerente: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Associação Nacional dos Procuradores da República. Requerido: Congresso Nacional, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 29 de maio de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 jun. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343623121&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023. p. 27.

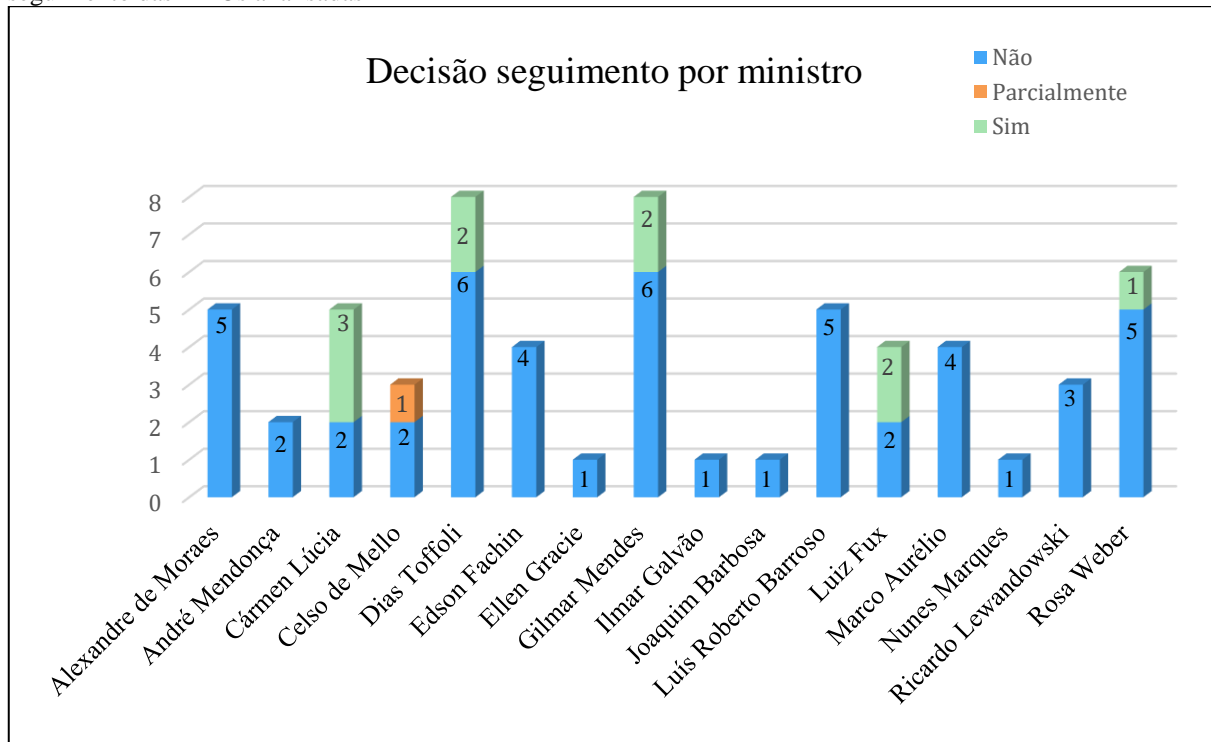
Dessa forma, considerando que em situações menos evidentes e inequívocas, faz-se necessária uma interpretação rigorosa de todos os pontos e preceitos constitucionais trazidos na exordial, entende-se, nestes casos, pela pertinência dessa análise em apreciação de mérito da ADO. Isso porque tal abordagem permite uma avaliação aprofundada dos argumentos e preceitos trazidos em sede de ADO, o que se mostraria benéfico mesmo que ao final se conclua pela sua improcedência, vez que ao menos possibilitaria uma interpretação e análise mais completa.

Sendo assim, tendo em vista a grande incidência de ADOs que sequer são conhecidas, verifica-se que **as negativas de seguimento, de forma geral, apresentam-se com caráter mais formalista**, sendo que, conforme o voto mencionado do Ministro Ricardo Lewandowski, **seria interessante um processamento que tivesse como máxima prioridade o resultado útil da ação**. Isso porque, **considerando que a ADO objetiva justamente promover a eficácia das disposições constitucionais, salvaguardando a Constituição Federal, de forma a ser um mecanismo de proteção do ordenamento, seria de interesse geral que, em se trazendo supostas omissões constitucionais, estas tivessem seus méritos apreciados** (na medida do possível, sendo evidente que em se tratando de vícios não sanáveis e hipóteses de inequívoco não cabimento da ação, estas devem, conforme as disposições legais, não serem conhecidas).

#### **4.1.5 Posicionamento decisório de cada Ministro quanto ao seguimento das ADOs analisadas**

Do total de 61 ADOs que tiveram seus seguimentos apreciados, verifica-se, quanto ao pronunciamento de cada Ministro em sede ou de decisão monocrática (como Relatores) ou em Colegiados (como Relatores ou Redatores dos respectivos acórdãos), que os Ministros que tiveram o proferimento em maior número de decisões negativas de seguimento foram os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, com 6 decisões cada (Gráfico 13). Pontua-se, porém, que cada um também proferiu 2 decisões pelo seguimento das ações.

Gráfico 13 - Posicionamento decisório dos Ministros quanto à relatoria/redatoria das decisões e acórdãos de seguimento das ADOs analisadas



Fonte: Autoria própria (2023).

Já os ministros com os menores números de proferimento de decisões negativas de seguimento foram os Ministros Ilmar Galvão, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Nunes Marques, com uma cada um. Entretanto, pontua-se que o número reduzido provavelmente se dá por conta do recorte temporal das ADOs analisadas, vez que em se tratando dos ministros Barbosa, Gracie e Galvão, estes se aposentaram da Corte em período que coincide com o início do recorte da presente pesquisa. Já quanto ao Ministro Nunes Marques, este só ingressou na Corte no ano de 2023, de forma que tampouco estava presente no julgamento da maioria das ADOs objeto do recorte da presente pesquisa.

Entretanto, ressalta-se que ainda assim se mostra pertinente a análise do gráfico acima colacionado (Gráfico 13), vez que demonstra, de forma visual, certa uniformidade na tendência majoritária de decisões de negativa de seguimento proferidas.

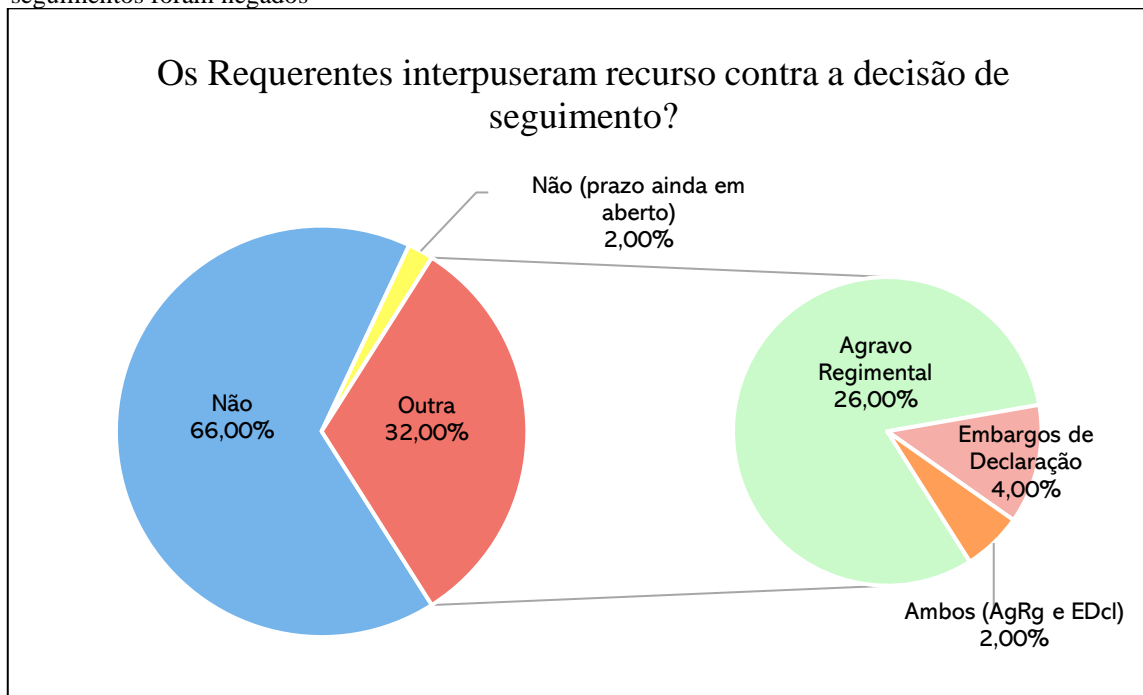
Por fim, observa-se, para fins metodológicos, que mesmo nos julgamentos colegiados, contabiliza-se o resultado do julgamento junto apenas a seus respectivos Relatores, vez que seu voto foi acompanhado pelos demais Ministros, com exceção das ADOs 65 e 66, em que o resultado de seus julgamentos foram contabilizados para o Ministro Redator (no caso, o Ministro Gilmar Mendes), vez que vencido o Relator destas ações (no caso o Ministro Marco Aurélio).



#### 4.2 RECURSOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO NEGATIVA DE SEGUIMENTO

Por fim, do total de 50 ADOs em que os Requerentes haviam interesse recursal, vez que tais ações tiveram seu seguimento negado, em 66% (33 ADOs) não foram opostos recurso. Ainda, em 2% (1 ADO) tampouco foi oposto recurso, ressaltando-se, porém, que o prazo recursal desta ADO ainda está em aberto. Ademais, houve interposição de recurso, pelos Requerentes de 16 ADOs, de modo que em 26% das ações (13 ADOs) os Requerentes opuseram Agravo Regimental, com o fim de submeter a questão à análise do Plenário, enquanto em 4% (2 ADOs) foram opostos embargos de declaração, sustentando a existência de vícios ou omissões pelas decisões embargadas. Ainda, em 1 ADO (2% do total com interesse recursal) - qual seja, a ADO 53 - o Requerente interpôs ambos AgRg e EDcl. Isto é, diante de decisão monocrática de negativa de seguimento da ação, o Requerente interpôs agravo regimental, sendo que, em face do desprovimento do Agravo, o Requerente opôs também embargos de declaração contra tal acórdão, os quais, por sua vez, foram rejeitados (Gráfico 14).

Gráfico 14 - Esquematização referente à interposição ou não de recurso pelas Requerentes das ADOs cujos seguimentos foram negados



Fonte: Autoria própria (2023).

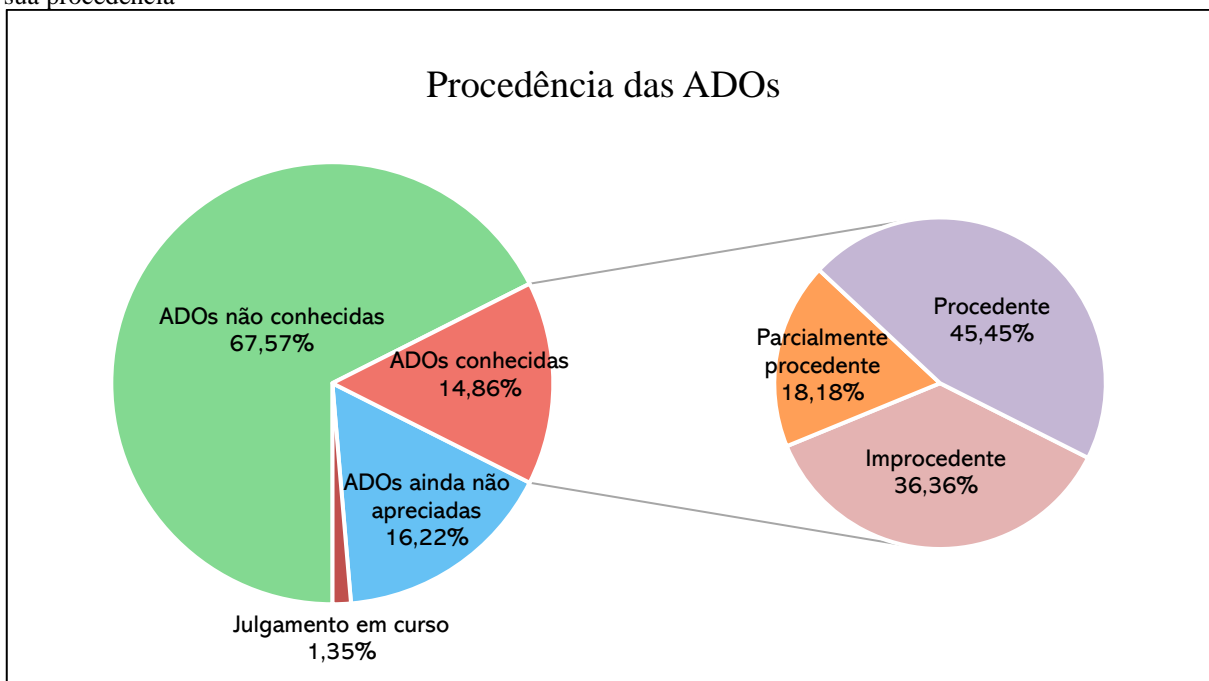
Ainda, dos 14 Agravos Regimentais opostos em face de decisões e acórdãos de negativa de seguimento, 1 sequer foi conhecido (ADO 51, decisão monocrática do Relator Luiz Fux), vez que descumprido o requisito do artigo 1.021, § 1º do CPC, acerca da necessidade do

recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada na petição de agravo. Por fim, 1 dos agravos ainda não foi julgado (ADO 72) e os outros 12 AgRg opostos foram desprovidos.

## 5 ANÁLISE QUANTO À PROCEDÊNCIA DAS ADOS

Do total de 11 ações que foram conhecidas, 45,45% (5 ADOS) foram julgadas procedentes, 36,36% (4 ADOS) foram julgadas improcedentes e 18,18% (2 ADOS) foram julgadas parcialmente procedentes (Gráfico 15). Com isso, verifica-se que a maioria das ADOS conhecidas foram julgadas procedentes (seja integral ou parcialmente), conforme gráfico abaixo colacionado.

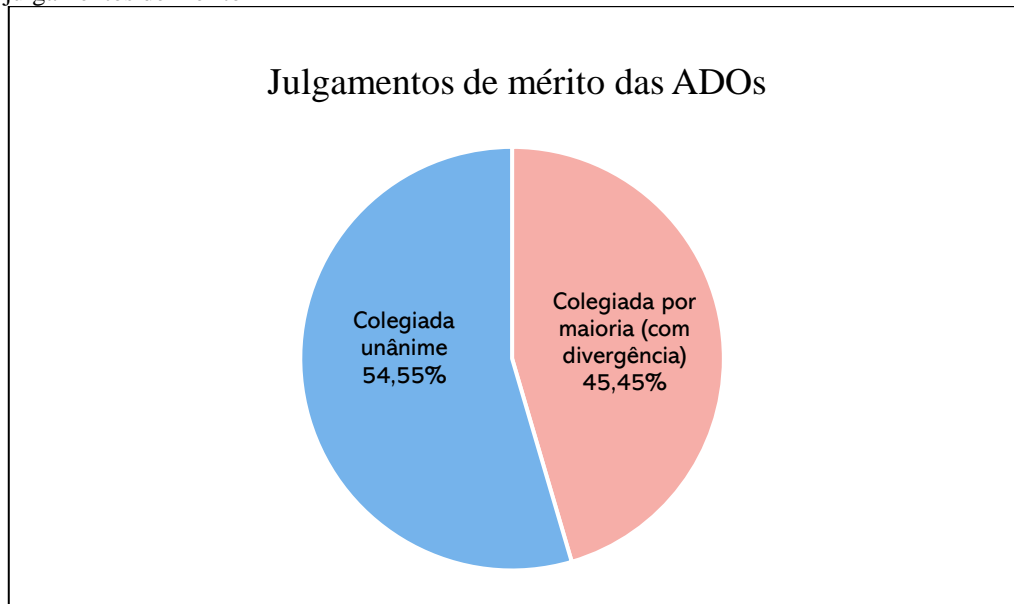
Gráfico 15 - Categorização das ADOS analisadas quanto ao seu conhecimento e, quando conhecidas, quanto a sua procedência



Fonte: Autoria própria (2023).

Ademais, a maior parte das ADOS – 54,55% (6 ADOS) - tiveram o julgamento de mérito, quanto a sua procedência, deliberada de forma unânime pelo colegiado, enquanto nos outros 45,45% (5 ADOS), o julgamento foi por maioria, havendo divergência de voto (Gráfico 16).

Gráfico 16 - Categorização das ADOs que tiveram seu mérito apreciado quanto ao formato de seus julgamentos de mérito



Fonte: Autoria própria (2023).

Sendo assim, quanto às 4 ADOs julgadas improcedentes, verifica-se que em 2 casos (ADOs 22 e 28) as improcedências se deram vez que o dispositivo objeto das supostas omissões já estaria regulamentado, sendo citado inclusive, quando do julgamento da ADO 22, de que eventuais irresignações do Requerente quanto ao critério fixado pela legislação que regulamentou o tema objeto da omissão não seria suficiente para evidenciar a alegada omissão inconstitucional<sup>25</sup>. Já referente às outras duas ADOs julgadas improcedentes, o entendimento quando do julgamento da ADO 44 foi de que a norma constitucional debatida na ação é de eficácia contida, e não limita, de forma a não se configurar, portanto, uma omissão<sup>26</sup>, enquanto na ADO 2, sobreveio julgado no sentido de que não restou demonstrada inação pela autoridade competente, e sim o contrário, de diligência da autoridade para implementar um projeto de âmbito nacional, o que exigiria tempo e diversos esforços, de modo que tampouco configurada omissão inconstitucional nesta ação<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 22/DF. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 26 de novembro de 2015. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 09 dez. 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308329032&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

<sup>26</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 44/DF. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Requerido: Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 18 de abril de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 25 abr. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357518703&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>27</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2/DF. Requerente: Associação dos Defensores Públicos da União - ADPU. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro

Já em se tratando das ADOs deferidas (seja integral ou parcialmente), verifica-se que nas ADOs 25, 27, 38 e 67, a procedência foi constatada a partir da própria literalidade do texto constitucional, em que era determinada edição de lei complementar ou revisão da já existente (este último no caso da ADO 38). Já referente às ADOs 26, 30 e 59, houve um exercício interpretativo até a constatação da omissão, não sendo esta configurada apenas pela literalidade da lei.

Dessa forma, nos julgados 26 e 30 a interpretação foi realizada conforme disposições de direitos e garantias fundamentais, enquanto na ADO 59 foi realizada tal interpretação à luz do art. 225 da CF, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Cumpre ressaltar que nestes 3 julgados houveram entendimentos divergentes, sendo, no caso da ADO 26, os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, que entenderam pela procedência parcial da ação, bem como vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente<sup>28</sup>.

Já referente à ADO 30, a única divergência foi referente ao prazo estabelecido com a finalidade de se suprir a omissão, vez que o Ministro Marco Aurélio teve o entendimento de que não caberia ao Supremo, “sob pena de desgaste maior, determinar prazo voltado à atuação do Legislativo”<sup>29</sup>.

Quanto ao julgamento da ADO 59, foram vencidos o Ministro Nunes Marques, que votou pela improcedência dos pedidos, e, em parte, o Ministro André Mendonça, apenas quanto a um dos pedidos objeto da ação<sup>30</sup>.

Com isso, os julgados das ADOs 26, 30 e 59 abrem um positivo precedente, vez que demonstram o potencial desta ação em analisar omissões inconstitucionais que envolvem direitos e garantias fundamentais, de extrema relevância social, mesmo que não dispostas as obrigações específicas de forma literal, considerando que nem toda obrigação constitucional é

---

Luiz Fux. Brasília, DF, 15 de abril de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342973929&ext=.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

<sup>28</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF.

Requerente: Cidadania (Atual Denominação do Partido Popular Socialista - PPS). Requerido: Congresso Nacional, Presidente do Senado Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 13 de junho de 2019.

**Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 jul. 2019. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606459&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

<sup>29</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 30/DF.

Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 25 de agosto de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 out. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344602088&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

<sup>30</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59/DF.

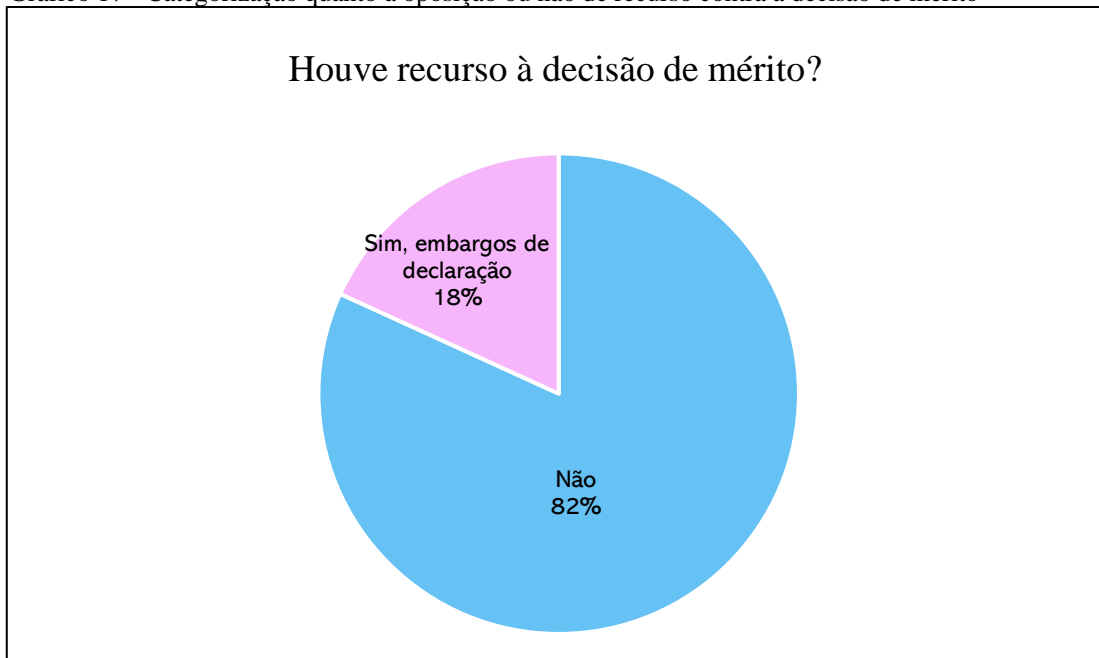
Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), Partido dos Trabalhadores, Rede Sustentabilidade. Requerido: União. Relator: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 03 de novembro de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 08 nov. 2022. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15360101699&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

expressa, mas sim decorrentes destes deveres assumidos pelo Estado quando da definição de direitos (em especial os direitos e garantias fundamentais).

Ainda, do total de 7 ADOs com interesse recursal (considerando-se, para esta análise, o interesse recursal do polo ativo) com relação à decisão de mérito – que foram julgadas improcedentes (ADOs 3, 21, 28 e 44) ou parcialmente procedentes (ADOs 26 e 59), observa-se que apenas 2 recorreram da decisão final (Gráfico 17).

Gráfico 17 - Categorização quanto à oposição ou não de recurso contra a decisão de mérito



Fonte: Autoria própria (2023).

Sendo assim, os Requerentes das ADOs 22 e 26 opuseram embargos de declaração contra os respectivos acórdãos de julgamento de mérito que a julgaram improcedente (no caso da ADO 22) e parcialmente procedente (no caso da ADO 26). Com isso, os embargos declaratórios opostos na ADO 22 foram rejeitados, enquanto os opostos na ADO 26 ainda não foram apreciados, apesar de interpostos em 06/11/2020.

Por fim, vislumbra-se que, pelo fato de o número de ADOs que possuem apreciação de mérito ser reduzido, consequentemente a quantidade de ADOs em fase recursal de mérito também se apresenta modesta.

## 6 CONCLUSÃO

Diante da análise realizada sobre a aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) no Brasil, é possível extrair conclusões significativas sobre a eficácia desse instrumento no controle de constitucionalidade. A ADO, concebida como um mecanismo para combater a inefetividade da Constituição Federal, que pode ocorrer diante da inação dos poderes competentes para tornar eficaz certas disposições constitucionais, revela-se um instrumento complexo e sujeito a interpretações diversas, tanto na doutrina quanto na jurisprudência.

A ausência de uma definição explícita no texto constitucional sobre o que constitui uma omissão inconstitucional e os requisitos para seu enquadramento cria margem para debates acadêmicos e aplicações jurisprudenciais diversas. Sendo assim, através da análise das 76 ADOs delimitadas pelo recorte da presente pesquisa, foi possível traçar um perfil dos objetos mais recorrentes levados, em sede da ADO, para análise do Supremo, bem como de seus Requerentes e Requeridos mais assíduos. Isto é, verificou-se que a maior parte das ADOs opostas objetivam declaração de omissão inconstitucional no ramo do Direito Administrativo/Público, sendo os Requerentes mais frequentes as entidades de classe de âmbito nacional e os partidos políticos com representação no Congresso Nacional. Ainda, verificou-se que a maior parte das ADOs propostas têm por objeto omissões fruto de inação de autoridade do Poder Legislativo.

Além disso, foi possível aferir que a maior parte das ADOs em que há pedidos de concessão de medida cautelar não são apreciadas em decisão monocrática de análise liminar, sendo muitas vezes adotado rito de processamento antecipatório que, em termos práticos, não configura significativa celeridade em comparação aos que não realizam tal adoção, de modo que os pedidos são, de qualquer forma, analisados ao final, com o julgamento definitivo da ação. Ainda, mesmo nos raros casos em que houve deferimento de liminar, este não se mostrou eficaz quanto ao saneamento, pela autoridade competente, das omissões objeto das concessões das medidas cautelares.

Ainda, verificou-se também que a maioria das ADOs não são conhecidas, sendo que muitas vezes tal análise sequer é realizada pelo Plenário, e sim em sede de decisões monocráticas. Os motivos destas tão frequentes negativas de seguimento das ADOs são de perda superveniente do objeto, inexistência de omissão inconstitucional, ilegitimidade ativa e falta de interesse processual. Verifica-se que em todos estes quesitos, a interpretação aplicada pelo Supremo costuma ser restritiva, de modo que, por exemplo, são aplicadas exigências,

quanto à legitimidade ativa, que não foram, inclusive, previstas na Constituição, quando da definição do rol de legitimados para proposição de ADO.

Já quanto à definição de omissão inconstitucional, verifica-se também uma análise mais restritiva, com caráter formalista, sendo que, em caso de dúvidas e ambiguidade com relação ao enquadramento ou não de uma omissão como inconstitucional, aponta-se a possibilidade da pertinência da realização de uma análise de mérito, com apreciação do Plenário, a fim de se decidir ou não pela configuração de omissão inconstitucional.

Ademais, há a outra motivação frequente para as negativas de seguimento, qual seja a perda superveniente do objeto. Isto é, diante do lapso temporal entre a autuação da ADO e de seu julgamento, há a edição ou realização do ato supostamente omissivo, de modo a ser prejudicado o objeto da ADO. Este dado também fornece um indício de que, quanto maior o tempo de demora com relação à apreciação da ADO, menos eficaz ela se mostra, seja pela edição, como mencionado, do ato normativo objeto da ADO seja, no outro oposto, pela continuidade, no tempo, desta omissão, ferindo o ordenamento jurídico brasileiro e causando danos àqueles que se encontram contemplados pela disposição constitucional ferida por esta omissão.

Isto é, tratando-se, a ADO, de ação de controle abstrato de constitucionalidade, com o fim de salvaguardar a Constituição Federal e promover a eficácia de suas disposições, entende-se que seria de máxima prioridade o resultado útil deste tipo de ação, que promove uma melhoria do ordenamento jurídico, vez que é interesse de todos que as disposições constitucionais sejam eficazes e devidamente cumpridas. Sendo assim, conclui-se pela pertinência de adoção de interpretações mais expansivas, quanto ao conhecimento das ADOs, a fim de garantir que pelo menos o mérito destas ações sejam objeto de apreciação pela Corte.



## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*. ISBN 9788553611959. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#books/9788553611959/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19868.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Mensagem nº 1.674**, de 10 de novembro de 1999. Brasília, 10 nov. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/mensagem\\_veto/1999/mv1674-99.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/mensagem_veto/1999/mv1674-99.htm). Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1439/DF. Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT e outros. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 22 de maio de 1996. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 31 maio 1996. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347058>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3961/DF. Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Requerido: Presidente da República e outros. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 07 de fevereiro de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343875917&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3961/DF. Requerente: Confederação Nacional dos Dirigentes e Lojistas - CNDL. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 08 de fevereiro de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339536183&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 1/DF. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Requerido: Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 05 de fevereiro de 2010. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 12 fev. 2010. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2641263>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2/DF. Requerente: Associação dos Defensores Públicos da União - ADPU. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 15 de abril de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342973929&ext=.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 3/RJ. Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT. Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Brasília, DF, 04 de maio de 2012. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 08 maio 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2641612>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 4/AM. Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM. Requerido: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 30 de setembro de 2016. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 05 out. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310419131&ext=.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 5/DF. Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB. Requerido: Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 09 de fevereiro de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 26 fev. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313740928&ext=.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 6/PR. Requerente: Democratas - DEM. Requerido: Governador do Estado do Paraná. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 01 de julho de 2016. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 05 set. 2016. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310227988&ext=.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 7/AM. Requerente: Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES. Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 30 de junho de 2010. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 02 ago. 2010. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2669686>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 8/SC. Requerente: Partido Progressista - PP. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2012. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 22 fev. 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2689879>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 9/DF. Requerente: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão - FITERT, Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministra Ellen Gracie. Brasília, DF, 26 de outubro de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344929135&ext=.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 10/DF. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 29 de maio de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 09 jun. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15358712929&ext=.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 12/DF. Requerente: Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL-BRASIL. Requerido: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 11 de setembro de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 16 set. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341106432&ext=.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 16/DF. Requerente: Confederação Brasileira de Futebol 7 Society. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 06 de março de 2012. **Diário de**

**Justiça Eletrônico.** Brasília, 08 mar. 2012. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4107952>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 17/DF. Requerente: Liga Nacional de Futebol Sete - Society. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 20 de março de 2012. **Diário de Justiça Eletrônico.** Brasília, 23 mar. 2012. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4108005>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 18/DF. Requerente: Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 15 de outubro de 2013. **Diário de Justiça Eletrônico.** Brasília, 17 out. 2013. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=176446381&ext=.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 19/DF. Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público Federal - ASMPF. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 24 de outubro de 2013. **Diário de Justiça Eletrônico.** Brasília, 28 out. 2013. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=180793550&ext=.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 20/DF. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS. Requerido: Presidente da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados. Relator: Ministro André Mendonça. Brasília, DF, 24 de outubro de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico.** Brasília, 25 out. 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15362279499&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 21/MG. Requerente: Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais - FEBRAFITE. Requerido: Governador do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 23 de agosto de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico.** Brasília, 08 set. 2021. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347682285&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 22/DF. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 26 de novembro de 2015. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 09 dez. 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308329032&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 23/DF. Requerente: Governador do Estado da Bahia, Governador do Estado do Maranhão, Governador do Estado de Minas Gerais, Governador do Estado de Pernambuco. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 24 de abril de 2014. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 28 abr. 2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=217186039&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 24/DF. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Requerido: Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 20 de dezembro de 2017. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 fev. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313538876&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25/DF. Requerente: Governador do Estado do Pará. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 20 de maio de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 12 nov. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344949311&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF. Requerente: Cidadania (Atual Denominação do Partido Popular Socialista - PPS). Requerido: Congresso Nacional, Presidente do Senado Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 13 de junho de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 jul. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606459&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 28/SP. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Requerido: Governador do Estado de São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 16 de abril de 2015. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 05 maio 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=307323877&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 29/DF. Requerente: Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 24 de abril de 2015. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 28 abr. 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15333491024&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 30/DF. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 25 de agosto de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 out. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344602088&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 31/DF. Requerente: Governador do Estado do Maranhão. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 09 de abril de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 12 abr. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314118235&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 32/DF. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 17 de agosto de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 19 ago. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347373379&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 33/DF. Requerente: CSPB - Confederação dos Servidores Públicos do Brasil. Requerido: Governador do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 09 de novembro de 2017. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 21 nov. 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313247523&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 35/DF. Requerente: Solidariedade. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 16 de fevereiro de 2016. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 18 fev. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308697601&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 36/GO. Requerente: Associação Nacional das Entidades Representativas dos Militares Estaduais e Corpo de Bombeiros Militares do Brasil - ANERMB. Requerido: Estado de Goiás, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 28 de junho de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 29 jun. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346834304&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 37/DF. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Requerido: Presidente da República, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 17 de maio de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 24 maio 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340267476&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 38/DF. Requerente: Estado do Pará. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 28 de agosto de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 set. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361728610&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 39/DF. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 23 de março de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 24 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15356891137&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 41/DF. Requerente: Partido da República - PR. Requerido: Presidente da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 30 de abril de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 05 maio 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342997449&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 42/DF. Requerente: Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Associação dos Juízes Federais do Brasil. Requerido:

Senado Federal, Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 30 de abril de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 05 maio 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344021190&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 42/DF. Requerente: Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Associação dos Juízes Federais do Brasil. Requerido: Senado Federal, Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 30 de abril de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 05 maio 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312626059&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 43/DF. Requerente: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Associação Nacional dos Procuradores da República. Requerido: Congresso Nacional, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 29 de maio de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 jun. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343623121&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 44/DF. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Requerido: Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 18 de abril de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 25 abr. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357518703&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 45/MG. Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira. Requerido: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Fazenda, Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 28 de maio de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343230204&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 46/ES. Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB. Requerido: Governador do Estado do Espírito Santo. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 22 de março de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 27 mar. 2019. Disponível em:



<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339844228&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 47/DF. Requerente: Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis - COBRAPOL. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro André Mendonça. Brasília, DF, 20 de agosto de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 24 ago. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344132588&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 48/MG. Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira. Requerido: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Fazenda, Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 24 de maio de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 29 maio 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340402188&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 49/SE. Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB. Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 12 de novembro de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 16 nov. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339075021&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 50/DF. Requerente: Associação Nacional dos Magistrados Estaduais. Requerido: Congresso Nacional, Presidente da República. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 10 de maio de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 maio 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340122052&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 51/DF. Requerente: Federação Brasileira de Hospitais. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 22 de outubro de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 24 out. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15338894811&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 52/DF. Requerente: Solidariedade. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 20 de maio de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 23 maio 2022. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15351321870&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 53/BA. Requerente: Federação Brasileira de Associações Fiscais de Tributos Estaduais - FEBRAFITE. Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Relator: Ministro Alexandre De Moraes. Brasília, DF, 01 de agosto de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 ago. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341654127&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 53/BA. Requerente: Federação Brasileira de Associações Fiscais de Tributos Estaduais - FEBRAFITE. Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Relator: Ministro Alexandre De Moraes. Brasília, DF, 20 de dezembro de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 fev. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342457325&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 54/DF. Requerente: Rede Sustentabilidade. Requerido: Presidente da República, Ministro de Estado do Meio Ambiente. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 06 de abril de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 11 abr. 2022. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5757017>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 56/DF. Requerente: Rede Sustentabilidade. Requerido: Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 30 de abril de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344470326&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 57/DF. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Atividade Profissional dos Empregados na Prestação de Serviços de Segurança Privada, de Monitoramento, Ronda Motorizada e de Controle Eletro-Eletrônico e Digital - CONTRASP. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 23 de agosto de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 25 ago. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352908008&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 58/DF. Requerente: Democratas - DEM Nacional, Federação Nacional dos Prefeitos - FNP. Requerido: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Presidente da República. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 15 de abril de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 19 abr. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346179384&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 59/DF. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), Partido dos Trabalhadores, Rede Sustentabilidade. Requerido: União. Relator: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 03 de novembro de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 08 nov. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15360101699&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 60/DF. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), Partido dos Trabalhadores, Rede Sustentabilidade. Requerido: União. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 16 de junho de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343527075&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 61/RO. Requerente: Alcio Luis Pessoa. Requerido: Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Relator: Ministro Nunes Marques. Brasília, DF, 02 de setembro de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 03 set. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347652889&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 63/MS. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Congresso Nacional, Estado do Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL. Relator: Ministro André Mendonça. Brasília, DF, 13 de julho de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 15 jul. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347065829&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 64/DF. Requerente: Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 26 de maio de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 27 maio 2022. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15351440199&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 65/DF. Requerente: Partido Comunista do Brasil, Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL). Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 20 de março de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 27 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357924412&ext=.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 66/DF. Requerente: Partido dos Trabalhadores. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 20 de março de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 11 maio 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357924492&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 67/DF. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 06 de junho de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 29 jun. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352075478&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 68/DF. Requerente: Presidente da República. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 14 de março de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 16 mar. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15350121305&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 70/PA. Requerente: Governador do Estado do Pará. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 04 de julho de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 11 jul. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352530925&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 71/DF. Requerente: Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 27 de fevereiro de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 01 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15356200557&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 72/SP. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB. Requerido: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Ministro Luiz Fux, Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 09 de setembro de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 12 set. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15353356916&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 73/DF. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 04 de maio de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 05 maio 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357764017&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 74/DF. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 26 de agosto de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 29 ago. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352989756&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 75/BA. Requerente: FENNASPEN - Federação Sindical Nacional de Servidores Penitenciários e Policiais Penais. Requerido: Governador do Estado da Bahia. Relator: Ministro André Mendonça. Brasília, DF, 24 de outubro de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 25 out. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15362279500&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 76/DF. Requerente: Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB. Requerido: Congresso Nacional. Relator: Ministro André Mendonça. Brasília, DF, 23 de outubro de 2023. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 24 out. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15362244217&ext=.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

FERNANDES, Eric Baracho Dore. **Omissões inconstitucionais e seus instrumentos de controle**: contribuições para o aprimoramento institucional. Salvador: JusPodivm, 2007. (Coleção Eduardo Espínola). ISBN 978-85-442-1518-0.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Controle de constitucionalidade**. 8. ed, rev. e atual. São Paulo: Método, 2009. ISBN 978-85-309-2815-5.

HORBACH, Beatriz Bastide. A gradual supressão da exigência da pertinência temática em controle abstrato. **Consultor jurídico**. São Paulo, 16 fev. 2019. Observatório Constitucional. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-16/observatorio-constitucional-supressao-exigencia-pertinencia-tematica-controle-abstrato>. Acesso em: 01 nov. 2023.

**APÊNDICE A – QUADRO 1 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Origem</b>	<b>Data autuação</b>	<b>Data baixa</b>	<b>Em tramitação</b>	<b>Relator(a) atual</b>
ADO-1	DF	14/11/2001 (ADI 2536) - reatuado como ADO em 01/10/2008	05/03/2010	Não	MIN. DIAS TOFFOLI
ADO-2	DF	07/12/2005 (ADI 3622) reatuada como ADO em 01/10/2008	22/05/2020	Não	MIN. LUIZ FUX
ADO-3	RJ	07/12/2004 (ADI 3364) reatuada como ADO em 02/10/2008	24/05/2012	Não	MIN. JOAQUIM BARBOSA
ADO-4	AM	16/10/2002 (ADI 2740) reatuada como ADO em 07/10/2008	08/11/2016	Não	MIN. GILMAR MENDES
ADO-5	DF	07/12/2000 (ADI 2368) reatuada como ADO em 20/10/2008	09/03/2018	Não	MIN. ALEXANDRE DE MORAES
ADO-6	PR	20/02/2009	20/09/2016	Não	MIN. EDSON FACHIN
ADO-7	AM	01/04/2009	23/08/2010	Não	MIN. CÁRMEN LÚCIA
ADO-8	SC	09/07/2009	15/03/2012	Não	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
ADO-9	DF	20/10/2010	23/11/2020	Não	MIN. ROSA WEBER
ADO-10	DF	11/11/2010	19/06/2023	Não	MIN. ROSA WEBER
ADO-11	DF	07/12/2010	19/06/2023	Não	MIN. ROSA WEBER

**APÊNDICE A – QUADRO 1 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Origem</b>	<b>Data autuação</b>	<b>Data baixa</b>	<b>Em tramitação</b>	<b>Relator(a) atual</b>
ADO-12	DF	18/03/2011	02/10/2019	Não	MIN. ALEXANDRE DE MORAES
ADO-13	MG	14/04/2011	n/a	Sim	MIN. MARCO AURÉLIO
ADO-16	DF	06/07/2011	20/03/2012	Não	MIN. MARCO AURÉLIO
ADO-17	DF	06/07/2011	12/04/2012	Não	MIN. MARCO AURÉLIO
ADO-18	DF	16/09/2011	25/10/2013	Não	MIN. ROBERTO BARROSO
ADO-19	DF	03/11/2011	06/11/2013	Não	MIN. ROBERTO BARROSO
ADO-20	DF	17/08/2012	n/a	Sim	MIN. MARCO AURÉLIO
ADO-21	MG	26/09/2012	22/09/2021	Não	MIN. ROBERTO BARROSO
ADO-22	DF	12/12/2012	21/12/2015	Não	MIN. CÁRMEN LÚCIA
ADO-23	DF	21/01/2013	12/05/2014	Não	MIN. DIAS TOFFOLI
ADO-24	DF	20/06/2013	14/02/2018	Não	MIN. DIAS TOFFOLI
ADO-25	DF	27/08/2013	31/08/2017	Não	MIN. GILMAR MENDES
ADO-26	DF	19/12/2013	n/a	Sim	MIN. NUNES MARQUES
ADO-27	DF	19/02/2014	05/09/2023	Não	MIN. CÁRMEN LÚCIA



**APÊNDICE A – QUADRO 1 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Origem</b>	<b>Data autuação</b>	<b>Data baixa</b>	<b>Em tramitação</b>	<b>Relator(a) atual</b>
ADO-28	SP	25/08/2014	01/09/2015	Não	MIN. CÁRMEN LÚCIA
ADO-29	DF	11/09/2014	19/05/2015	Não	MIN. CÁRMEN LÚCIA
ADO-30	DF	16/03/2015	20/10/2020	Não	MIN. DIAS TOFFOLI
ADO-31	DF	16/03/2015	09/05/2018	Não	MIN. ALEXANDRE DE MORAES
ADO-32	DF	23/03/2015	14/09/2021	Não	MIN. ROSA WEBER
ADO-33	DF	20/05/2015	11/12/2017	Não	MIN. ALEXANDRE DE MORAES
ADO-34	DF	24/08/2015	25/08/2015	Não	
ADO-35	DF	26/08/2015	25/02/2016	Não	MIN. CELSO DE MELLO
ADO-36	GO	25/09/2015	20/08/2021	Não	MIN. MARCO AURÉLIO
ADO-37	DF	16/11/2016	11/06/2019	Não	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
ADO-38	DF	14/03/2017	25/10/2023	Não	MIN. LUIZ FUX
ADO-39	DF	10/04/2017	24/04/2023	Não	MIN. ROBERTO BARROSO
ADO-40	DF	10/04/2017	n/a	Sim	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
ADO-41	DF	29/06/2017	27/05/2020	Não	MIN. CELSO DE MELLO

**APÊNDICE A – QUADRO 1 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Origem</b>	<b>Data autuação</b>	<b>Data baixa</b>	<b>Em tramitação</b>	<b>Relator(a) atual</b>
ADO-42	DF	17/08/2017	26/08/2020	Não	MIN. EDSON FACHIN
ADO-43	DF	28/08/2017	01/09/2020	Não	MIN. EDSON FACHIN
ADO-44	DF	24/11/2017	04/05/2023	Não	MIN. GILMAR MENDES
ADO-45	MG	20/12/2017	24/06/2020	Não	MIN. ROBERTO BARROSO
ADO-46	ES	28/12/2017	22/04/2019	Não	MIN. LUIZ FUX
ADO-47	DF	05/03/2018	n/a	Sim	MIN. ANDRÉ MENDONÇA
ADO-48	MG	13/04/2018	20/08/2019	Não	MIN. GILMAR MENDES
ADO-49	SE	17/05/2018	07/12/2018	Não	MIN. ALEXANDRE DE MORAES
ADO-50	DF	03/07/2018	07/06/2019	Não	MIN. EDSON FACHIN
ADO-51	DF	14/09/2018	23/11/2018	Não	MIN. LUIZ FUX
ADO-52	DF	27/05/2019	14/06/2022	Não	MIN. DIAS TOFFOLI
ADO-53	BA	10/07/2019	17/03/2020	Não	MIN. ALEXANDRE DE MORAES
ADO-54	DF	23/08/2019	n/a	Sim	MIN. CÁRMEN LÚCIA
ADO-55	DF	02/10/2019	n/a	Sim	MIN. MARCO AURÉLIO

**APÊNDICE A – QUADRO 1 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Origem</b>	<b>Data autuação</b>	<b>Data baixa</b>	<b>Em tramitação</b>	<b>Relator(a) atual</b>
ADO-56	DF	27/03/2020	05/10/2020	Não	MIN. MARCO AURÉLIO
ADO-57	DF	01/04/2020	20/09/2022	Não	MIN. EDSON FACHIN
ADO-58	DF	06/04/2020	12/05/2021	Não	MIN. DIAS TOFFOLI
ADO-59	DF	05/06/2020	24/08/2023	Não	MIN. ROSA WEBER
ADO-60	DF	05/06/2020	30/06/2020	Não	MIN. ROBERTO BARROSO
ADO-61	RO	06/11/2020	29/09/2021	Não	MIN. NUNES MARQUES
ADO-62	DF	01/03/2021	n/a	Sim	MIN. DIAS TOFFOLI
ADO-63	MS	15/03/2021	n/a	Sim	MIN. ANDRÉ MENDONÇA
ADO-64	DF	26/03/2021	21/06/2022	Não	MIN. GILMAR MENDES
ADO-65	DF	19/04/2021	19/05/2023	Não	MIN. MARCO AURÉLIO
ADO-66	DF	29/04/2021	19/05/2023	Não	MIN. MARCO AURÉLIO
ADO-67	DF	03/05/2021	04/08/2022	Não	MIN. DIAS TOFFOLI
ADO-68	DF	03/09/2021	07/04/2022	Não	MIN. ROSA WEBER
ADO-69	DF	22/11/2021	n/a	Sim	MIN. NUNES MARQUES

**APÊNDICE A – QUADRO 1 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>n° ADO</b>	<b>Origem</b>	<b>Data autuação</b>	<b>Data baixa</b>	<b>Em tramitação</b>	<b>Relator(a) atual</b>
ADO-70	PA	09/12/2021	n/a	Sim	MIN. DIAS TOFFOLI
ADO-71	DF	05/01/2022	23/03/2023	Não	MIN. GILMAR MENDES
ADO-72	SP	24/05/2022	n/a	Sim	MIN. LUIZ FUX
ADO-73	DF	12/07/2022	n/a	Sim	MIN. ROBERTO BARROSO
ADO-74	DF	12/07/2022	n/a	Sim	MIN. GILMAR MENDES
ADO-75	BA	25/07/2022	n/a	Sim	MIN. ANDRÉ MENDONÇA
ADO-76	DF	05/08/2022	24/10/2023	Não	MIN. ANDRÉ MENDONÇA
ADO-77	DF	21/09/2022	n/a	Sim	MIN. LUIZ FUX
ADO-78	MG	19/04/2023	25/09/2023	Não	MIN. DIAS TOFFOLI

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-1	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Governador de Estado	PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Legislativo
ADO-2	ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIAO - ADPU	Entidade de classe de âmbito nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Executivo
ADO-3	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	Partido político com representação no Congresso Nacional	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Legislativo
ADO-4	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTEAM e o SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDSAÚDE	Confederação sindical	GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	Executivo
ADO-5	CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB	Entidade de classe de âmbito nacional	PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Judiciário
ADO-6	DEMOCRATAS - DEM	Partido político com representação no Congresso Nacional	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	Executivo

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-7	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES	Entidade de classe de âmbito nacional	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS	Judiciário
ADO-8	PARTIDO PROGRESSISTA - PP	Partido político com representação no Congresso Nacional	GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Executivo
ADO-9	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO - FITERT	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-10	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	Partido político com representação no Congresso Nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-11	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE - CONTCOP	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-12	ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL	Entidade de classe de âmbito nacional	GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	Executivo
ADO-13	ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL	Entidade de classe de âmbito nacional	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Executivo
ADO-16	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7 SOCIETY	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-17	LIGA NACIONAL DE FUTEBOL SETE - SOCIETY	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-18	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS	Entidade de classe de âmbito nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL	Legislativo e Executivo
ADO-19	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - ASMPF	Entidade de classe de âmbito nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL	Executivo
ADO-20	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS	Entidade de classe de âmbito nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SENADO FEDERAL E CÂMARA DOS DEPUTADOS	Legislativo
ADO-21	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE	Entidade de classe de âmbito nacional	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Executivo
ADO-22	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	PRESIDENTE DA REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-23	GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	Governador de Estado	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-24	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL	Legislativo

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-25	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ	Governador de Estado	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-26	CIDADANIA (ATUAL DENOMINAÇÃO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS)	Partido político com representação no Congresso Nacional	CONGRESSO NACIONAL E PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL	Legislativo
ADO-27	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-28	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Legislativo e Executivo
ADO-29	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS	Entidade de classe de âmbito nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL	Legislativo e Executivo
ADO-30	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	PRESIDENTE DA REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-31	GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO	Governador de Estado	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-32	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	PRESIDENTE DA REPÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL	Legislativo e Executivo
ADO-33	CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL	Entidade de classe de âmbito nacional	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	Legislativo e Executivo



**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-34	SOLIDARIEDADE	Partido político com representação no Congresso Nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Executivo
ADO-35	SOLIDARIEDADE	Partido político com representação no Congresso Nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Executivo
ADO-36	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS MILITARES ESTADUAIS E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - ANERMB	Entidade de classe de âmbito nacional	ESTADO DE GOIÁS E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	Legislativo
ADO-37	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	PRESIDENTE DA REPÚBLICA E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL	Executivo
ADO-38	ESTADO DO PARÁ	Governador de Estado	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-39	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS DE AMAPÁ, AMAZONAS, MINAS GERAIS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO NORTE E RORAIMA	Judiciário

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Requerentes	Categoria Requerente	Polo passivo	Esfera polo passivo
ADO-40	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	CONGRESSO NACIONAL E TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DE ACRE, ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS DE ACRE, ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE E TOCANTINS	Legislativo, Executivo e Judiciário

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-41	PARTIDO DA REPUBLICA - PR	Partido político com representação no Congresso Nacional	SENADO FEDERAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS E PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Legislativo e Executivo
ADO-42	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS e ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO e ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL	Entidade de classe de âmbito nacional	SENADO FEDERAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS E PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Legislativo e Judiciário
ADO-43	ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA, ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP, ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL, PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Legislativo
ADO-44	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PRESIDENTE DA REPÚBLICA E PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL	Legislativo
ADO-45	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Partido político com representação no Congresso Nacional	ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE FLUXO FINANCEIRO	Executivo
ADO-46	CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB	Entidade de classe de âmbito nacional	GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Executivo

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-47	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL	Confederação sindical	CONGRESSO NACIONAL E PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Legislativo
ADO-48	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	Partido político com representação no Congresso Nacional	ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE FLUXO FINANCEIRO	Executivo
ADO-49	CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB	Entidade de classe de âmbito nacional	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE	Legislativo
ADO-50	ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL E PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Legislativo e Executivo
ADO-51	FEDERACAO BRASILEIRA DE HOSPITAIS	Entidade de classe de âmbito nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Executivo
ADO-52	SOLIDARIEDADE	Partido político com representação no Congresso Nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Executivo
ADO-53	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE	Entidade de classe de âmbito nacional	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	Judiciário
ADO-54	REDE SUSTENTABILIDADE	Partido político com representação no Congresso Nacional	MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Executivo

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-55	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)	Partido político com representação no Congresso Nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-56	REDE SUSTENTABILIDADE	Partido político com representação no Congresso Nacional	PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Legislativo e Executivo
ADO-57	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE MONITORAMENTO, RONDA MOTORIZADA E DE CONTROLE ELETRO-ELETRÔNICO E DIGITAL - CONTRASP	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-58	DEMOCRATAS - DEM NACIONAL, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PREFEITOS - FNP	Partido político com representação no Congresso Nacional e Entidade de classe de âmbito nacional	SENADO FEDERAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS E PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Legislativo
ADO-59	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL), REDE SUSTENTABILIDADE, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, PARTIDO DOS TRABALHADORES	Partido político com representação no Congresso Nacional	UNIÃO	Executivo

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-60	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL),REDE SUSTENTABILIDADE,PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB,PARTIDO DOS TRABALHADORES	Partido político com representação no Congresso Nacional	UNIÃO	Executivo
ADO-61	ÁLCIO LUIS PESSOA	Pessoa natural (não previsto no rol de legitimados)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ESTADO DE RONDÔNIA	Judiciário e Executivo
ADO-62	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-63	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-64	CONSELHO BRASILEIRO DE OPTICA E OPTOMETRIA	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-65	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL),PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Partido político com representação no Congresso Nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Executivo
ADO-66	PARTIDO DOS TRABALHADORES	Partido político com representação no Congresso Nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Executivo
ADO-67	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-68	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Presidente da República	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-69	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	CONGRESSO NACIONAL E PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Legislativo e Executivo

**APÊNDICE B – QUADRO 2 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Requerentes</b>	<b>Categoria Requerente</b>	<b>Polo passivo</b>	<b>Esfera polo passivo</b>
ADO-70	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ	Governador de Estado	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-71	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES	Entidade de classe de âmbito nacional	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Executivo
ADO-72	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	Partido político com representação no Congresso Nacional	GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	Executivo
ADO-73	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-74	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-75	FENNASPEN - FEDERAÇÃO SINDICAL NACIONAL DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS E POLICIAIS PENAIIS	Confederação sindical	GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	Executivo
ADO-76	ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB	Entidade de classe de âmbito nacional	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-77	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	Procurador-Geral da República	CONGRESSO NACIONAL	Legislativo
ADO-78	FORUM NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ANIMAL, ANAA - ASSOCIACAO NACIONAL DE ADVOGADOS ANIMALISTAS	Entidade de classe de âmbito nacional	GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Executivo

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-1	Direito Administrativo / Público	Omissão legislativa quanto ao disposto na Emenda Constitucional nº 19/98, a qual determinou a fixação, pelo Congresso, de subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que prejudicaria todo o sistema remuneratório dos servidores públicos, vez que o limite máximo de remuneração dos servidores seria a fixação do subsídio de Ministro do STF	art. 48, XV, art. 37, XI
ADO-2	Direito Administrativo / Público	Omissão do Executivo quanto a não implantação da Defensoria Pública da União	art. 5º, LXXIV; art. 134
ADO-3	Direito Administrativo / Público	Omissão pela não inclusão do cargo de agente de segurança quando da Edição da Lei nº 3893/2002 (que trata da unificação e da reestruturação dos quadros de pessoal e institui a carreira de serventuários do Poder Judiciário do RJ), cargo este não referido no Ato Executivo nº 01/85, o que teria violado o tratamento isonômico adstrito, trazendo transtornos imensuráveis dos seus titulares	art. 39, § 1º
ADO-4	Direito Administrativo / Público	Omissão do Governador do Estado do Amazonas ao não cumprir com o princípio da periodicidade, de revisão anual da remuneração dos servidores públicos estaduais e da iniciativa privativa do Governador do Estado para propor lei nesse sentido, o que não ocorreu	art. 37, X
ADO-5	Direito Administrativo / Público	Omissão do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho quanto ao previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, em que imposto ao requerido o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei para a revisão anual dos servidores da Justiça Trabalhista, o que não ocorre há mais de um ano.	art. 37, X



**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-6	Direito Administrativo / Público	Omissão do Governador do Estado do Paraná quanto à ausência de iniciativa do processo legislativo quanto aos arts. 39, § 4º, 128, § 5º, i, c, 135 e 144, § 9º, da constituição, que determina a adoção do subsídio como forma de remuneração para os membros do ministério público, procuradores do estado, defensores públicos, policiais e integrantes dos corpos de bombeiros militares	artigos 39, § 4º, 128, § 5º, I, C, 135 e 144, § 9º
ADO-7	Direito Administrativo / Público	Omissão da Lei nº 3.045/2006 do Estado do Amazonas, que dispõe sobre os subsídios dos magistrados estaduais amazonenses	art. 93, V
ADO-8	Direito Administrativo / Público	Omissão do Governador do Estado de Santa Catarina referente à edição de norma regulamentadora do disposto no art. 37, X, acerca da previsão de revisão geral anual dos servidores públicos, na mesma data e com índices idênticos	art. 37, X
ADO-9	Direito Administrativo / Público	Omissão quanto ao direito de resposta e quanto à regulamentação dos princípios do art. 221 da CF	art. 5º, inciso V, constante do Capítulo I do Título II e art. 221
ADO-10	Direito Administrativo / Público	Omissão do Congresso Nacional quanto à regulamentação das matérias de direito de resposta, regras de produção e de programação das emissoras de rádio e televisão e proibição do monopólio e oligopólio nos meios de comunicação social	art. 5º, inciso V, LXXI, art. 220, § 3º, inciso II, art. 220
ADO-11	Direito Administrativo / Público	Omissão do Congresso Nacional quanto à regulamentação das matérias de direito de resposta, regras de produção e de programação das emissoras de rádio e televisão e proibição do monopólio e oligopólio nos meios de comunicação social	art. 5º, inciso V, LXXI, art. 220, § 3º, inciso II, art. 221

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-12	Direito Administrativo / Público	Omissão do Governador do Estado de São Paulo, acerca de elaboração da lei de remuneração, exclusivamente por subsídio, para os delegados de polícia da referida Unidade Federativa, prevista em dispositivo constitucional	art. 144, § 9º
ADO-13	Direito Administrativo / Público	Omissão Governador do Estado de Minas Gerais, acerca de elaboração da lei de remuneração, exclusivamente por subsídio, para os delegados de polícia da referida Unidade Federativa, prevista em dispositivo constitucional	art. 144, § 9º
ADO-16	Direito Administrativo / Público	Omissão do Congresso Nacional quanto à atividade do bingo, vez que sua proibição seria um óbice financeiro ao Requerente	art. 62, § 9º da CF
ADO-17	Direito Administrativo / Público	Omissão do Congresso Nacional quanto à atividade do bingo, vez que sua proibição seria um óbice financeiro ao Requerente	art. 62, § 9º da CF
ADO-18	Direito Administrativo / Público	Omissão da Presidenta da República no encaminhamento da proposta orçamentária integral do Poder Judiciário para o ano de 2012	artigos 99, §§ 1º e 2º, incisos I e II, 84, XXIII, 165, III, §§ 5º e 6º, 166 e 2º
ADO-19	Direito Administrativo / Público	Omissão da Exma. Sra. Presidenta da República, que não teria incorporado devidamente a proposta enviada pelo Ministério Público Federal ao projeto de lei orçamentária anual de 2012 (PL nº 28/2011)	artigos 127, §§ 2º e 3º; 84, XXIII; 165, III, § 5º e 6º; 166, § 2º
ADO-20	Direito Trabalhista/Previdenciário	Omissão pela ausência de regulamentação do disposto no inciso XIX do artigo 7º da Carta da República, segundo o qual a licença-paternidade, nos termos fixados em lei, é direito social dos trabalhadores urbanos e rurais	artigo 7º, XIX

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-21	Direito Administrativo / Público	Omissão do Estado de Minas Gerais em promover a revisão geral anual da remuneração de determinadas categorias de servidores públicos da Administração Pública estadual, em especial aquela relativa aos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo	art. 37, X
ADO-22	Direito Administrativo / Público	Omissão do CN devido a ausência prolongada de regulamentação acerca de bebidas de teor alcoólico inferior a treze graus Gay Lussac	art. 220, § 4º
ADO-23	Direito Administrativo / Público	Diante da declaração de inconstitucionalidade - nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 875, 1.987, 2.727 e 3.243 - do artigo 2º, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 3º, e do Anexo Único, da Lei Complementar nº 62/89 (tendo sido mantida sua vigência até dezembro de 2012), sobreveio um vácuo com relação à regulamentação do exercício ao direito de rateio, assegurado aos entes federados nos artigos 159 e 161, II da Constituição Federal	artigos 159 e 161, II
ADO-24	Direito Administrativo / Público	Mora legislativa do Congresso Nacional referente à regulamentação do artigo 27 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que havia determinado, ao Congresso Nacional, prazo de cento e vinte dias da promulgação da referida Emenda para elaboração de lei de defesa do usuário de serviços públicos	artigo 27 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Natureza pedido	Fundamentos da omissão	Dispositivos legais mencionados (da CF)
ADO-25	Direito Tributário	Omissão legislativa quanto ao previsto no art. 91º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescentado pela EC nº 42/2003, em que houve a regulamentação do sistema de compensação dos prejuízos sofridos pelos entes da federação decorrentes da desoneração, de não incidência de ICMS "sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior" (sistema de compensação financeira), o qual estabeleceu a necessidade de edição de lei complementar a fim de regulamentar a entrega de recursos prevista no artigo, sendo que, após decorridos 10 anos da promulgação desta EC, ainda não ocorreu	art. 91º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)
ADO-26	Direito Penal	Omissão legislativa (do Congresso Nacional) quanto à criminalização específica da homofobia e da transfobia, a saber, da criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões, ameaças e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima, com base na ordem constitucional de criminalizar (mandado de criminalização) relativa ao racismo (art. 5º, XLII) ou, subsidiariamente, às discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI) ou, ainda subsidiariamente, ao princípio da proporcionalidade na acepção de proibição de proteção deficiente (art. 5º, LIV, da CF/88)	art. 5º, XLII, XLI e LIV da CF/88

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-27	Direito Trabalhista/Previdenciário	Omissão legislativa (do Congresso Nacional) em vista da ausência de edição de Lei que crie o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004	art. 3º da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004
ADO-28	Direito Administrativo / Público	Mora legislativa do Governador (art. 24, § 2º, itens 4 e 5, da Constituição do Estado de São Paulo <sup>1</sup> ) e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no tocante à edição de Lei Complementar Estadual sobre os critérios diferenciados para aposentadoria dos policiais civis e militares do sexo feminino, nos termos do art. 40, §§ 1º e 4º da Constituição Federal	art. 40, §§ 1º e 4º da Constituição Federal
ADO-29	Direito Administrativo / Público	Omissão da Presidência da República e do Congresso Nacional em decorrência de omissão inconstitucional verificada no processo legislativo do PL 13/2014 – CN, que cuida do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, vez que não teria trazido a previsão de recursos para atender aos impactos financeiros decorrentes dos projetos de lei nº 6.613, de 2009, nº 7.920, de 2014, e 5.426, de 2013, apresentados pelo Supremo Tribunal Federal, para alteração de dispositivos da Lei nº 11.416, de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, de reajuste salarial, contra uma década sem reposição das perdas inflacionárias (inciso X do artigo 37 da Constituição)	art. 37, X da Constituição

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-30	Direito Tributário	Omissão contra o inciso IV do artigo 1º da Lei Federal 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de certos automóveis de passageiros de fabricação nacional quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, , por resultar em violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao princípio da isonomia	art. 1º, III, art. 5º, caput da Constituição da República
ADO-31	Direito Tributário	Omissão legislativa (do Congresso Nacional) em vista da ausência de edição de Lei instituindo o Imposto sobre Grandes Fortunas, de que trata o art. 153, VII, da Constituição da República	art. 153, VII, da Constituição da República
ADO-32	Direito Administrativo / Público	Omissão do Presidente da República na iniciativa (art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal) e do Congresso Nacional em editar lei complementar prevista no art. 40, § 4º, I, da Constituição Federal, para emprestar eficácia ao direito ao regime especial de aposentadoria a servidor público portador de deficiência.	art. 40, § 4º, I, da Constituição Federal
ADO-33	Direito Processual Civil	Omissão do Governador do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente à norma constitucional prevista no art. 100, § 11 da CF (faculdade do credor de entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado), quanto à tomada de decisão de natureza aditiva que torne viável o direito nele inscrito, assegurando-se a aplicação da Lei nº 8.666/93, bem como o pagamento do preço de imóveis públicos distritais	art. 100, § 11 da CF

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-34	Direito Administrativo / Público	Cancelada a tramitação (tramita como ADPF)	Cancelada a tramitação (tramita como ADPF)
ADO-35	Direito Trabalhista/Previdenciário	Omissão da Exma. Sra. Presidente da República, Dilma Rousseff na emissão de decreto quanto ao adiantamento para o ano de 2015 do abono anual ("gratificação natalícia") dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, desrespeitando dever normativo constitucional imposto pelos princípios constitucionais da segurança jurídica (art. 1º, 'caput', da CF/88) e da vedação do retrocesso social (arts. 1º, 'caput', III, e 5º, §§ 1º e 2º, c/c arts. 6º, 195, § 5º, e 201, § 6º, da CF/1988)	Art. 1º, 'caput', III, e art. 5º, §§ 1º e 2º, c/c arts. 6º, 195, § 5º, e 201, § 6º, da CF
ADO-36	Direito Administrativo / Público	Omissão legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, autoridades responsáveis pela elaboração de Lei Complementar Estadual para criação do Regime Próprio de Previdência dos Militares Estaduais e Pensionistas e de sua Unidade Gestora nos termos do art. 40, §20 da Constituição Federal	art. 40, §20 da Constituição Federal
ADO-37	Direito Tributário	Omissão relativa à aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST em suas finalidades legalmente previstas, tornando ineficazes as normas constitucionais que asseguram direitos fundamentais da população à comunicação e à informação (artigo 5º, incisos IV, IX e XIV da CF/88), ao tratamento isonômico (artigo 5º, caput da CF/88 e à proteção ao consumidor (artigo 5º, XXXII da CF/88)	Art. 5º, caput, incisos IV, IX, XIV e XXXII da CF/88

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-38	Direito Eleitoral e/ou do Processo Eleitoral	Omissão legislativo acerca de edição de lei complementar que regule a proporcionalidade representativa na Câmara, conforme determinado pelo art. 45, § 1º da Constituição Federal de 88, vez que a Lei Complementar nº 78/93 meramente reproduziu os parâmetros definidos pelo constituinte, não disciplinando as matérias que lhe competiam conforme o já mencionado artigo da CF	art. 45, § 1º
ADO-39	Direito Administrativo / Público	Omissão quanto à criação, no Distrito Federal e nos estados, de justiça de paz integrada por juízes eleitos por voto direto, universal e secreto, para mandato de quatro anos, configurando mora referente ao disposto comando estabelecido no art. 98, II da CF	art. 98, II da CF
ADO-40	Direito Administrativo / Público	Omissão quanto à eleição a que se refere o art. 98, II, do texto constitucional, vez que decorridos mais de 28 anos desde a promulgação da Constituição de 1988 sem que houvesse a realização, por nenhuma unidade federativa, da referida eleição, que decorre de omissões de diversos órgãos do Legislativo e do Judiciário da União e dos estados, em adotar medidas voltadas a instituir justiça de paz e realizar eleições para os cargos de juiz de paz	art. 98, II da CF
ADO-41	Direito Administrativo / Público	Omissão das autoridades legislativas brasileiras - sejam as editoras de atos primários, leis, ou secundárias - decretos, instruções, portarias - quanto à regulamentação da forma de comercialização de armas de fogo e munição no Brasil, tendo passados mais de dez anos da realização do referendo previsto pelo art. 35 do Estatuto do Desarmamento	não indicado (o que foi inclusive pontuado na decisão que não conheceu a ação



**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Natureza pedido	Fundamentos da omissão	Dispositivos legais mencionados (da CF)
ADO-42	Direito Administrativo / Público	Omissão parcial referente à leis que deveriam ter observado a garantia da “revisão geral anual” dos subsídios dos Ministros do STF e, por consequência, dos subsídios da magistratura, em decorrência da vinculação do inciso V, do art. 93, da CF, bem como omissão legislativa quanto a projeto de lei enviado há quase 2 anos (2015) ao Congresso Nacional e a omissão da Presidente do STF de encaminhar Projeto de Lei da “revisão geral anual” em 2016 e 2017	art. 37, X, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98
ADO-43	Direito Administrativo / Público	Omissão por parte do Congresso Nacional, relativamente ao processo legislativo de leis já editadas, que não teriam observado integralmente a garantia da “revisão geral anual” e à demora no exame e votação de projeto de lei, e por parte da Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, em face do não encaminhamento de projeto de lei nos anos de 2016 e 2017, destinado a dar cumprimento à revisão.	art. 37, X
ADO-44	Direito Administrativo / Público	Omissão legislativa, vez que, após quase vinte anos da vigência da Emenda Constitucional n. 19/1998, que atribuiu a atual redação ao inc. V do art. 37, ainda não foi regrado esse comando constitucional por meio de lei ordinária, acerca das funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e dos cargos em comissão.	art. 37, V, bem como arts. art. 37 caput, II, art. 5, caput e art. 1º, parágrafo único da CF

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Natureza pedido	Fundamentos da omissão	Dispositivos legais mencionados (da CF)
ADO-45	Direito Administrativo / Público	Omissão quanto providência de índole administrativa de repasse aos Municípios mineiros das parcelas que lhes é devida a título de participação na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme determinado no art. 158, IV da CF	art. 158, IV
ADO-46	Direito Administrativo / Público	Omissão do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo ao comando do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, referente ao envio à Assembleia Legislativa Estadual, de projeto de lei específico que promova a revisão geral anual da remuneração/subsídio dos servidores públicos estaduais e pensionistas vinculados ao Poder Executivo (inclusive fixando data-base para a referida revisão), e mesmo do valor de seu próprio subsídio, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, de que trata o § 4º do artigo 39 da mesma constituição	artigo 37, inciso X
ADO-47	Direito Administrativo / Público	Omissão do Congresso Nacional, vez que, passados 30 anos de sua edição, o legislador federal permanece inerte quanto à regulamentação do disposto no art. 32, § 4º da CF, acerca da utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar	art. 32, § 4º,
ADO-48	Direito Tributário	Desatendimento à norma insculpida nos arts. 158, III, 160 e 34, V, "b" da CF, o a quais obrigam, diretamente, o Estado-membro a entregar com integralidade e pontualidade 50% da receita do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - aos Municípios	arts. 158, III, 160 e 34, V, "b" da CF

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-49	Direito Administrativo / Público	<p>Omissão inconstitucional parcial quando da elaboração das Leis Complementares nºs. 31/1996 e 89/2003 do Estado de Sergipe, a qual passou a exigir a conclusão de curso superior para ingresso no cargo de Avaliador (lotado na capital) e de curso superior para ingresso no cargo de Oficial de Justiça, bem assim transformou os já existentes sob a mesma denominação em cargos de nível superior, dispondo, ainda, acerca da nova política remuneratória. Entretanto, tanto os cargos transformados - Avaliador (lotado na Capital) e Oficial de Justiça - quanto os que não foram objeto da transformação - Escrivão, Porteiro de Auditórios, Distribuidor, Auxiliar de Cartório, Depositário, Partidor, Contador, Comissário de Menores, Síndico e Avaliador (lotado no interior) - eram essencialmente iguais, posto que possuíam a mesma remuneração, natureza, grau de responsabilidade, complexidade e requisitos de ingresso, havendo, mesmo, uma confusão entre as atribuições de uns e de outros, posto que servidores titulares de um cargo realizavam as atribuições de outros e vice-versa, o que teria causado uma situação irregular</p>	art. 5º, caput; art. 39, § 1º

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-50	Direito Administrativo / Público	Omissão da Presidência da República, vez que desde 12/01/2015 (Lei 13.091), não vem implementando a revisão anual no subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, mas também do Congresso Nacional, que não vem procedendo o exame e a votação dos PL n. 2.646/15 apresentado em 13/08/2015, destinado à Revisão Geral Anual do subsídio de Ministro do STF, a contar de 1º de janeiro de 2016; e do PLC 27/2016, apresentado em junho de 2016, a contar de 1º de junho de 2016 e 1º de janeiro de 2017, ambos por iniciativa do Supremo Tribunal Federal, com repercussão na fixação dos subsídios dos magistrados aposentados	arts. 48, XV e art. 37, X, § 4º
ADO-51	Direito Tributário	Omissão quanto à medida provisória que alterou a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, a qual dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, vez que excluídas do campo de aplicação da medida as entidades prestadoras de serviços congêneres	art. 5º, caput, e 196 da CF
ADO-52	Direito Processual Civil	Omissão do Executivo diante da alteração do art. 101 do ADCT, promovida pela Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017, a fim de instituir novo regime especial de pagamento de precatórios	art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-53	Direito Administrativo / Público	Omissão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que, diante do aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por meio da Lei nº 13.752/2018, não apresentou qualquer ato normativo ao Poder Legislativo ou resolução para fins de adaptação dos subsídios dos Desembargadores do TJ/BA, apesar de ser autoridade competente para tal, por meio do art. 11, parágrafo único da Resolução nº 13 de 2006	art. 93, V da CF
ADO-54	Direito Ambiental	Omissão do Executivo quanto à falta de legislação exigida por norma constitucional, mas também do combate às queimadas e ao desmatamento na Amazônia	art. 23, incisos VI e VII e art. 170, inciso VI
ADO-55	Direito Tributário	Omissão do Congresso Nacional, a qual já dura há mais de três décadas, na aprovação da lei complementar, prevista no art. 153, inciso VII da Constituição Federal, de instituição de um imposto sobre grandes fortunas	art. 153, inciso VII da Constituição Federal
ADO-56	Direito Administrativo / Público	Omissão de medidas/attitudes por parte dos Exmos. Srs. Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Senado Federal para garantir a efetividade dos arts. 1º, III, 3º, III, 6º, caput, art. 170 da CRFB/88 bem como o art. 11, n.1 do Decreto 591/92 (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e o art. 12 do Decreto 3321/99 (Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) em especial durante a atual e sem precedente crise socioeconômica que nos encontramos por conta da pandemia do COVID-19 (coronavírus).	arts. 1º, III, 3º, III, 6º, caput, art. 170 da CRFB/88

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-57	Direito Administrativo / Público	Omissão do Congresso Nacional, vez que, tendo sido reconhecido o estado de calamidade pública em decorrência da epidemia do coronavírus e tendo sido declarada a essencialidade da atividade de segurança privada (Decreto de nº 10.282, que regulamentou a Lei nº 13.979 de 2020), não foram observadas normas relativas à saúde e segurança do trabalho, de forma que o Poder Público deveria ter uma conduta positiva para garantir a aplicabilidade e eficácia da norma constitucional no que tange ao direito social à saúde.	arts. 6º, 7º, XXII, e 196 e 197 da CF
ADO-58	Direito Processual Civil	Omissão legislativa quanto à regulamentação do §4º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, cujo prazo para regulamentar e instituir linha de crédito especial para fazer frente aos pagamentos dos precatórios esgotou-se em 14 de junho de 2018	art. 101, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)
ADO-59	Direito Ambiental	Omissão inconstitucional da União quanto à implementação das obrigações de proteção da área compreendida como Amazônia Legal, em específico, quanto às obrigações relativas à destinação de recursos disponíveis do FUNDO AMAZÔNIA para a implementação das políticas públicas necessárias à tutela adequada e efetiva do meio ambiente da região, prescritas no Decreto n. 6.527/2008, em desacordo com os deveres constitucionais de proteção aos direitos fundamentais assegurados no art. 225, caput, e na forma do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, quanto ao regime de repartição de competência administrativa dos entes federativos em matéria de meio ambiente.	art. 225, caput, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-60	Direito Ambiental	Omissão da União consistente em não adotar providências de índole administrativa objetivando o funcionamento do “FUNDO CLIMA”, que estaria ilegalmente paralisado.	art. 225, § 1º, inciso I, III, V, VIII
ADO-61	Direito Administrativo / Público	Omissão do Judiciário em julgado que supostamente não observou o princípio administrativo da impessoalidade, disposto no art. 37 da CF	art. 37 da CF
ADO-62	Direito Administrativo / Público	Omissão do Congresso Nacional em adotar medidas para tornar efetivos os comandos do art. 245 da Constituição Federal, o qual determina a edição de lei que disponha sobre hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.	art. 245 da CF
ADO-63	Direito Ambiental	Omissão do Congresso Nacional em editar lei que regulamente, relativamente ao Pantanal mato-grossense, o comando do art. 225, § 4º, parte final, da Constituição Federal, o qual impõe o estabelecimento de condições legais para assegurar a preservação do meio ambiente na utilização de recursos naturais da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, da Serra do Mar, do Pantanal mato-grossense e da Zona Costeira	art. 225, § 4º

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Natureza pedido	Fundamentos da omissão	Dispositivos legais mencionados (da CF)
ADO-64	Direito Administrativo / Público	O omissão do legislador referente à regulamentação da atividade, que deve estabelecer regras que distingam o ofício de optometrista (tecnólogo e bacharel) das atividades ainda típicas da medicina, separando bem os campos de cada atividade, sem impedir o exercício da profissão de optometrista, decorrente dos artigos 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/1932, e dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 24.492/1934, assim promovendo o equilíbrio entre os valores constitucionais do livre exercício da profissão (inciso XIII, do art. 5º, da Constituição Federal) e o dever estatal de proteção à saúde (art. 196 da Magna Carta),	art. 5º, XIII e 196
ADO-65	Direito Administrativo / Público	Omissão do Presidente da República quanto à adoção de providência de índole administrativa, autoridade competente para implantar, no plano federal e em coordenação com as demais unidades da Federação, providências urgentes e inadiáveis necessárias ao combate à pandemia de COVID-19, no cumprimento das normas constitucionais inscritas nos artigos 1º, III, art. 5º, caput, art. 6º, art. 37, caput, 170, III, VI, IX, e art. 196	artigos 1º, III, art. 5º, caput, art. 6º, art. 37, caput, 170, III, VI, IX, e art. 196
ADO-66	Direito Administrativo / Público	Omissão do Presidente da República referente à carência de medidas de caráter administrativo, passividade atribuída ao presidente da República, autoridade competente para implantar, no plano federal e em coordenação com as demais unidades da Federação, as providências urgentes e inadiáveis necessárias ao combate à pandemia de COVID19, no cumprimento das normas constitucionais inscritas nos artigos 1º, III, art. 5º, caput, art. 6º, art. 37, caput, 170, III, VI, IX, e art. 196 da CF	artigos 1º, III, art. 5º, caput, art. 6º, art. 37, caput, 170, III, VI, IX, e art. 196



**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Natureza pedido	Fundamentos da omissão	Dispositivos legais mencionados (da CF)
ADO-67	Direito Tributário	Omissão do Congresso Nacional em tornar efetivo o art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal, no que determina a edição de lei complementar nacional para regular o exercício da competência dos estados e do Distrito Federal relativa à instituição do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, nas hipóteses em que o doador tiver domicílio ou residência no exterior e em que o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.	art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal
ADO-68	Direito Tributário	Omissão do Congresso Nacional em editar a lei complementar prevista no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “h”, da CF, referente à regulamentação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação aplicado sobre combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes – o ICMS-combustíveis	art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “h”, da CF
ADO-69	Direito Penal	Omissão do Congresso Nacional em tornar plenamente efetivo o mandamento do art. 5º, XLII, da CF, que impõe ao legislador o dever de criminalizar a prática de racismo com pena de reclusão, tendo em vista a edição do art. 4º, § 2º, da Lei 7.716, de 5.1.1989, que, ao tipificar a conduta do crime de racismo, deixou de prever pena de reclusão no preceito secundário do tipo penal, apenas cominando as penas de multa e de prestação de serviços à comunidade.	art. 5º, XLII da CF

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-70	Direito Administrativo / Público	Omissão do Congresso Nacional quanto à edição de lei complementar que defina os correspondentes parâmetros temporais limitativos, conforme previsto no art. 18, § 4º da CF, acerca os critérios gerais normativos para criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, em que pesem passados 25 (vinte e cinco) anos desde a redação de tal disposição constitucional (redação da EC 15/1996)	art. 18, § 4º da CF
ADO-71	Direito Administrativo / Público	Omissão do Presidente da República, pois não vem implementando a revisão anual no subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, com repercussão na fixação dos subsídios dos Magistrados	art. 48, XV e 37, X, § 4º
ADO-72	Direito Administrativo / Público	Omissão do Governador do Estado de São Paulo em iniciar o processo legislativo para a instituição da Polícia Penal do Estado de São Paulo nos termos item 4, § 2º, do art. 24, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme previsto na Emenda Constitucional 104, de 4 de dezembro de 2019, que deu nova redação ao art.144 da Constituição Federal.	art.144 da CF
ADO-73	Direito Trabalhista/Previdenciário	Omissão do Congresso Nacional em tornar efetivo o art. 7º, XXVII, da Constituição Federal, que confere aos trabalhadores urbanos e rurais o direito social à proteção em face da automação	art. 7º, XXVII da CF
ADO-74	Direito Trabalhista/Previdenciário	Omissão do Congresso Nacional em regulamentar o direito social dos trabalhadores urbanos e rurais ao adicional de remuneração para atividades penosas, previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal	art. 7º, XXIII da CF

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-75	Direito Administrativo / Público	Omissão do Governador do Estado da Bahia em iniciar o processo legislativo para a instituição da Polícia Penal do Estado da Bahia, nos termos do art. 77, da Constituição do Estado da Bahia, conforme previsto na Emenda Constitucional 104, de 4 de dezembro de 2019, que deu nova redação ao art.144, da Constituição Federal	art.144, da CF
ADO-76	Direito Administrativo / Público	Omissão do Congresso Nacional quando da edição da EC 123/2022, ao dispor sobre o auxílio emergencial aos caminhoneiros, vez que omitiu do rol de beneficiários a categoria de caminhoneiros cooperativistas que são associados às Cooperativas de Transportes de Carga (CTC), que são transportadores autônomos que transportam cargas de cooperativas, afrontando diversos princípios constitucionais (dignidade humana, isonomia e desestímulo ao cooperativismo), autorizando assim o ajuizamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão Parcial Relativa.	EC 123/2022
ADO-77	Direito Administrativo / Público	Omissão a do Congresso Nacional em regulamentar o art. 243 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 81, de 5.6.2014, na parte em que determina a expropriação, para fins de reforma agrária e de programas de habitação popular, das propriedades rurais e urbanas utilizadas para a exploração de trabalho escravo, impondo o confisco a fundo especial de todo bem de valor econômico apreendido em decorrência da referida prática.	art. 243

**APÊNDICE C – QUADRO 3 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Natureza pedido</b>	<b>Fundamentos da omissão</b>	<b>Dispositivos legais mencionados (da CF)</b>
ADO-78	Direito Administrativo / Público	Omissão do Governador do Estado de Minas Gerais, vez que autorizou e patrocinou a realização de rodeios no Estado de Minas Gerais, sem garantir o necessário cumprimento das leis que estabelecem requisitos indispensáveis para a segurança dos competidores, do público e a promoção e fiscalização da defesa sanitária e bem-estar animal, quando da realização de rodeios, em desrespeito aos artigos 1º, III, art. 225, caput e seu § 1º, inciso VII da Constituição Federal e artigos 90, e 110 da Lei 8429/92	artigos 1º, III, art. 225, caput e seu § 1º, inciso VII

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE D – QUADRO 4 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve pedido Liminar (medida cautelar)?</b>	<b>A liminar foi deferida?</b>	<b>Data decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Data publicação decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Ministro que proferiu a decisão liminar</b>
ADO-1	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-2	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-3	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-4	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-5	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-6	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-7	Não	art. 12 da Lei nº 9.868/1999 (mesmo sem pedido de medida cautelar na inicial)	07/04/2009	16/04/2009	Cármen Lúcia
ADO-8	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-9	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-10	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-11	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-12	Não	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE D – QUADRO 4 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve pedido Liminar (medida cautelar)?</b>	<b>A liminar foi deferida?</b>	<b>Data decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Data publicação decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Ministro que proferiu a decisão liminar</b>
ADO-13	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-16	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-17	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-18	Sim	art. 10 da Lei nº 9.868/1999	29/09/2011	03/10/2011	Joaquim Barbosa
ADO-19	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-20	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	07/12/2012	11/12/2012	Marco Aurélio
ADO-21	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-22	Não	art. 12 da Lei nº 9.868/1999 (mesmo sem pedido de medida cautelar na inicial)	12/12/2012	n/a	Cármem Lúcia
ADO-23	Sim	Deferida parcialmente	24/01/2013	01/02/2013	Ricardo Lewandowski
ADO-24	Sim	Deferida parcialmente	01/07/2013	01/08/2013	Dias Toffoli
ADO-25	Sim	art. 12 c/c art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	18/09/2013	20/09/2013	Gilmar Mendes
ADO-26	Não	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE D – QUADRO 4 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve pedido Liminar (medida cautelar)?</b>	<b>A liminar foi deferida?</b>	<b>Data decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Data publicação decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Ministro que proferiu a decisão liminar</b>
ADO-27	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-28	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	09/09/2014	11/09/2014	Cármem Lúcia
ADO-29	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	29/09/2014	01/10/2014	Cármem Lúcia
ADO-30	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-31	Sim	art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	24/03/2015	26/03/2015	Teori Zavascki
ADO-32	Sim	art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	16/04/2015	n/a	Rosa Weber
ADO-33	Sim	art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	26/05/2015	29/05/2015	Teori Zavascki
ADO-34	n/a (reautuada como ADPF)	Cancelada a tramitação (tramita como ADPF)	Cancelada a tramitação (tramita como ADPF)	Cancelada a tramitação (tramita como ADPF)	Cancelada a tramitação (tramita como ADPF)
ADO-35	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a
ADO-36	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	05/10/2015	07/10/2015	Marco Aurélio
ADO-37	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	18/11/2016	23/11/2016	Ricardo Lewandowski
ADO-38	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	28/06/2017	01/07/2017	Ministro Luiz Fux
ADO-39	Não	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE D – QUADRO 4 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve pedido Liminar (medida cautelar)?</b>	<b>A liminar foi deferida?</b>	<b>Data decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Data publicação decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Ministro que proferiu a decisão liminar</b>
ADO-40	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-41	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a
ADO-42	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a
ADO-43	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a
ADO-44	Sim	art. 12 c/c art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	27/11/2017	05/12/2017	Gilmar Mendes
ADO-45	Sim	art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	21/12/2017	1/2/2018	Cármem Lúcia
ADO-46	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-47	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	07/03/2018	10/03/2018	Marco Aurélio
ADO-48	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	23/04/2018	26/04/2018	Gilmar Mendes
ADO-49	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-50	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a
ADO-51	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a
ADO-52	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	05/09/2019	09/09/2019	Luiz Fux



**APÊNDICE D – QUADRO 4 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve pedido Liminar (medida cautelar)?</b>	<b>A liminar foi deferida?</b>	<b>Data decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Data publicação decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Ministro que proferiu a decisão liminar</b>
ADO-53	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a
ADO-54	Sim	art. 10 da Lei nº 9.868/1999	21/12/2020	08/01/2021	Cármem Lúcia
ADO-55	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-56	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a
ADO-57	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	02/04/2020	06/04/2020	Edson Fachin
ADO-58	Sim	art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	07/04/2020	14/04/2020	Luiz Fux
ADO-59	Sim	art. 12-E c/c art. 12 da Lei nº 9.868/1999	15/06/2020	17/06/2020	Rosa Weber
ADO-60	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	19/06/2020	23/06/2020	Roberto Barroso
ADO-61	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a
ADO-62	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-63	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	29/03/2021	05/04/2021	Marco Aurélio
ADO-64	Sim	art. 12 c/c art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	24/05/2021	25/05/2021	Gilmar Mendes
ADO-65	Sim	art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	23/04/2021	27/04/2021	Marco Aurélio

**APÊNDICE D – QUADRO 4 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve pedido Liminar (medida cautelar)?</b>	<b>A liminar foi deferida?</b>	<b>Data decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Data publicação decisão liminar (ou do rito adotado)</b>	<b>Ministro que proferiu a decisão liminar</b>
ADO-66	Sim	art. 12-F da Lei nº 9.868/1999	10/05/2021	12/05/2021	Marco Aurélio
ADO-67	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-68	Sim	art. 12-E c/c art. 12 da Lei nº 9.868/1999	03/09/2021	09/09/2021	Rosa Weber
ADO-69	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-70	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-71	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-72	Sim	art. 12-E c/c art. 12 da Lei nº 9.868/1999	25/05/2022	26/05/2022	Rosa Weber
ADO-73	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-74	Não	art. 12 da Lei nº 9.868/1999 (mesmo sem pedido de medida cautelar na inicial)	26/08/2022	29/08/2022	Gilmar Mendes
ADO-75	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	29/08/2022	30/08/2022	André Mendonça
ADO-76	Sim	art. 12 da Lei nº 9.868/1999	16/08/2022	17/08/2022	André Mendonça
ADO-77	Sim	Ainda não apreciada	n/a	n/a	n/a
ADO-78	Sim	Prejudicada	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE E – QUADRO 5 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 1 ou ass. de ofício</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 1</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 2</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 2</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 3</b>
ADO-1	03/12/2001	07/12/2001	03/12/2001	07/01/2002	03/12/2001
ADO-2	15/10/2008	13/11/2008	n/a	n/a	n/a
ADO-3	n/a	27/01/2005	n/a	15/02/2005	n/a
ADO-4	n/a	23/08/2021	n/a	n/a	n/a
ADO-5	06/02/2001	08/03/2001	n/a	n/a	n/a
ADO-6	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-7	22/04/2009	08/05/2009	15/06/2010	24/06/2010	n/a
ADO-8	09/09/2009	17/09/2009	n/a	n/a	n/a
ADO-9	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-10	31/12/2010	19/01/2011	31/12/2010	04/03/2011	n/a
ADO-11	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-12	08/04/2011	02/05/2011	n/a	n/a	n/a
ADO-13	20/05/2011	13/06/2011	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE E – QUADRO 5 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 1 ou ass. de ofício</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 1</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 2</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 2</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 3</b>
ADO-16	25/08/2011	02/09/2011	25/08/2011	06/09/2011	n/a
ADO-17	10/08/2011	17/08/2011	10/08/2011	25/08/2011	n/a
ADO-18	06/10/2011	11/10/2011	06/10/2011	18/10/2011 (certidão decurso prazo)	n/a
ADO-19	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-20	14/12/2012	21/12/2012	14/12/2012	09/01/2013	14/12/2012
ADO-21	23/11/2012	11/12/2012	05/12/2012	19/12/2012	n/a
ADO-22	17/12/2012	17/01/2013	n/a	n/a	n/a
ADO-23	22/01/2013	22/01/2013	n/a	n/a	n/a
ADO-24	04/07/2013	12/07/2013	05/07/2013	05/08/2013	05/07/2013
ADO-25	19/09/2013	02/10/2013	n/a	n/a	n/a
ADO-26	13/10/2014	07/11/2014	n/a	n/a	n/a
ADO-27	27/02/2014	26/03/2014	n/a	n/a	n/a
ADO-28	23/09/2014	26/09/2014	23/09/2014	06/11/2014	n/a

**APÊNDICE E – QUADRO 5 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 1 ou ass. de ofício</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 1</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 2</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 2</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 3</b>
ADO-29	30/09/2014	08/10/2014	30/09/2014	09/10/2014	n/a
ADO-30	24/03/2015	23/04/2015	24/03/2015	24/04/2015	n/a
ADO-31	06/04/2015	07/04/2015	n/a	n/a	n/a
ADO-32	22/04/2015	24/04/2015	22/04/2015	24/04/2015	n/a
ADO-33	27/05/2015	02/06/2015	27/05/2015	05/06/2015	n/a
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-35	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-36	07/10/2015	22/10/2015	27/10/2015	15/02/2016	n/a
ADO-37	30/11/2016	09/12/2016	02/12/2016	08/12/2016	n/a
ADO-38	14/07/2017	28/08/2017	n/a	n/a	n/a
ADO-39	17/05/2017	22/05/2017	31/05/2017	22/06/2017	n/a
ADO-40	05/05/2017	08/05/2017	09/06/2017	26/06/2017	n/a
ADO-41	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE E – QUADRO 5 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 1 ou ass. de ofício</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 1</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 2</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 2</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 3</b>
ADO-42	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-43	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-44	12/12/2017	18/12/2017	12/12/2017	29/01/2018	12/12/2017
ADO-45	19/01/2018	28/12/2017	n/a	n/a	n/a
ADO-46	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-47	05/04/2018	03/04/2018	09/04/2018	03/04/2018	10/04/2018
ADO-48	15/05/2018	02/05/2018	24/05/2018	09/05/2018	n/a
ADO-49	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-50	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-51	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-52	06/09/2019	19/09/2019	n/a	n/a	n/a
ADO-53	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-54	23/12/2020	24/12/2020	23/12/2020	05/01/2021	n/a

**APÊNDICE E – QUADRO 5 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 1 ou ass. de ofício</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 1</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 2</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 2</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 3</b>
ADO-55	22/10/2019	21/10/2019	22/10/2019	24/10/2019	n/a
ADO-56	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-57	16/04/2020	27/04/2020	17/04/2020	05/05/2020	23/04/2020
ADO-58	15/04/2020	20/04/2020	15/04/2020	18/05/2020	n/a
ADO-59	16/06/2020	29/06/2020	n/a	n/a	n/a
ADO-60	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-62	16/03/2021	28/04/2021	n/a	n/a	n/a
ADO-63	16/04/2021	19/04/2021	16/04/2021	29/04/2021 (certidão ausência)	n/a
ADO-64	25/05/2021	08/06/2021	25/05/2021	24/06/2021 (certidão ausência)	n/a
ADO-65	28/04/2021	05/05/2021	26/05/2021	26/05/2021 (certidão ausência)	n/a
ADO-66	17/05/2021	20/05/2021	17/05/2021	21/05/2021	n/a
ADO-67	26/05/2021	26/08/2021	26/05/2021	06/08/2021 (certidão ausência)	n/a

**APÊNDICE E – QUADRO 5 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 1 ou ass. de ofício</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 1</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 2</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 2</b>	<b>Data juntada AR polo passivo 3</b>
ADO-68	23/09/2021	30/09/2021	23/09/2021	08/10/2021 (certidão ausência)	n/a
ADO-69	18/03/2022	15/03/2022	18/03/2022	29/03/2022 (certidão ausência)	06/04/2022
ADO-70	17/03/2022	01/04/2022	17/03/2022	18/03/2022 (certidão ausência)	n/a
ADO-71	04/02/2022	22/03/2022	n/a	n/a	n/a
ADO-72	25/05/2022	06/06/2022	n/a	n/a	n/a
ADO-73	29/09/2022	10/10/2022	29/09/2022	18/10/2022	n/a
ADO-74	26/08/2022	12/09/2022	26/08/2022	13/09/2022	n/a
ADO-75	03/10/2022	03/10/2022 (certidão ausência)	n/a	n/a	n/a
ADO-76	17/08/2022	24/08/2022	01/09/2022	08/09/2022	n/a
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-78	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)



**APÊNDICE F – QUADRO 6 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 3</b>	<b>Data vista AGU</b>	<b>Data manifestação AGU</b>	<b>Data vista PGR</b>	<b>Data manifestação PGR</b>
ADO-1	14/02/2002	n/a	n/a	15/02/2002	19/03/2002
ADO-2	n/a	26/11/2008	12/12/2008	15/12/2008	06/01/2009
ADO-3	n/a	n/a	16/03/2005	n/a	28/03/2005
ADO-4	n/a	n/a	n/a	n/a	07/11/2002
ADO-5	n/a	n/a	n/a	12/03/2001	04/10/2001
ADO-6	n/a	11/03/2009	26/03/2009	30/03/2009	25/03/2010
ADO-7	n/a	13/05/2009	18/05/2009	21/05/2009	03/05/2010
ADO-8	n/a	21/09/2009	25/09/2009	28/09/2009	17/11/2009
ADO-9	n/a	n/a	n/a	03/11/2010	17/12/2010
ADO-10	n/a	10/03/2011	24/03/2011	25/03/2011	06/10/2011
ADO-11	n/a	10/03/2011	24/03/2011	25/03/2011	04/05/2012
ADO-12	n/a	03/05/2011	23/05/2011	25/05/2011	12/04/2013
ADO-13	n/a	05/10/2011	21/10/2011	24/10/2011	13/05/2013

**APÊNDICE F – QUADRO 6 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 3</b>	<b>Data vista AGU</b>	<b>Data manifestação AGU</b>	<b>Data vista PGR</b>	<b>Data manifestação PGR</b>
ADO-16	n/a	08/09/2011	26/09/2011	27/09/2011	23/02/2012
ADO-17	n/a	26/08/2011	13/09/2011	14/09/2011	23/02/2012
ADO-18	n/a	18/10/2011	21/10/2011	24/10/2011	20/04/2012
ADO-19	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-20	14/02/2013	15/02/2013	22/02/2013	22/02/2013	28/03/2014
ADO-21	n/a	14/12/2012	19/12/2012	15/02/2013	13/05/2013
ADO-22	n/a	18/01/2013	05/02/2013	06/02/2013	01/03/2013
ADO-23	n/a	27/05/2013	06/06/2013	06/06/2013	15/07/2013
ADO-24	05/08/2013	12/08/2013	21/08/2013	22/08/2013	28/05/2014
ADO-25	n/a	11/10/2013	11/10/2013	15/10/2013	25/07/2014
ADO-26	n/a	16/11/2018	16/11/2018	09/03/2015	16/06/2015
ADO-27	n/a	28/03/2014	14/04/2014	14/04/2014	05/12/2014
ADO-28	n/a	03/10/2014	13/10/2014	14/10/2014	18/02/2015

**APÊNDICE F – QUADRO 6 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 3</b>	<b>Data vista AGU</b>	<b>Data manifestação AGU</b>	<b>Data vista PGR</b>	<b>Data manifestação PGR</b>
ADO-29	n/a	10/10/2014	16/10/2014	17/10/2014	17/11/2014
ADO-30	n/a	27/04/2015	12/05/2015	12/05/2015	16/06/2015
ADO-31	n/a	21/08/2015	26/08/2015	27/08/2015	22/02/2016
ADO-32	n/a	24/04/2015	29/04/2015	n/a	n/a
ADO-33	n/a	08/06/2015	11/06/2015	11/06/2015	01/12/2015
ADO-34	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)
ADO-35	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-36	n/a	19/02/2016	26/02/2016	26/02/2016	31/07/2017
ADO-37	n/a	12/12/2016	01/02/2017	02/02/2017	21/08/2018
ADO-38	n/a	21/08/2017	28/08/2017	31/08/2017	17/10/2018
ADO-39	n/a	30/06/2017	21/08/2017	n/a	n/a
ADO-40	n/a	30/06/2017	21/08/2017	20/06/2018	17/10/2018
ADO-41	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE F – QUADRO 6 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 3</b>	<b>Data vista AGU</b>	<b>Data manifestação AGU</b>	<b>Data vista PGR</b>	<b>Data manifestação PGR</b>
ADO-42	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-43	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-44	09/03/2018	02/03/2018	09/03/2018	12/03/2018	5/4/2019
ADO-45	n/a	09/01/2018	17/01/2018	17/01/2018	5/4/2019
ADO-46	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-47	16/05/2018	n/a	n/a	30/04/2018	10/9/2019
ADO-48	n/a	15/06/2018	26/06/2018	26/06/2018	n/a
ADO-49	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-50	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-51	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-52	n/a	20/09/2019	27/09/2019	30/09/2019	15/10/2020
ADO-53	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-54	n/a	07/01/2021	12/01/2021	03/05/2021	20/9/2021

**APÊNDICE F – QUADRO 6 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 3</b>	<b>Data vista AGU</b>	<b>Data manifestação AGU</b>	<b>Data vista PGR</b>	<b>Data manifestação PGR</b>
ADO-55	n/a	25/10/2019	21/11/2019	21/11/2019	10/6/2020
ADO-56	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-57	06/05/2020	08/05/2020	15/05/2020	15/05/2020	29/9/2020
ADO-58	n/a	28/04/2020	05/05/2020	06/05/2020	16/12/2020
ADO-59	n/a	05/08/2020	12/08/2020	12/08/2020	22/9/2021
ADO-60	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-62	n/a	24/03/2021	19/04/2021	20/04/2021	27/4/2021
ADO-63	n/a	03/05/2021	10/05/2021	10/05/2021	17/5/2021
ADO-64	n/a	24/06/2021	01/07/2021	01/07/2021	28/10/2021
ADO-65	n/a	28/04/2021	05/05/2021	28/04/2021	22/6/2021
ADO-66	n/a	17/05/2021	21/05/2021	17/05/2021	28/5/2021
ADO-67	n/a	06/08/2021	30/08/2021	30/08/2021	31/8/2021

**APÊNDICE F – QUADRO 6 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Data pet. prestação de informações polo passivo 3</b>	<b>Data vista AGU</b>	<b>Data manifestação AGU</b>	<b>Data vista PGR</b>	<b>Data manifestação PGR</b>
ADO-68	n/a	08/10/2021	18/10/2021	18/10/2021	28/10/2021
ADO-69	20/04/2022	20/04/2022	12/05/2022	13/05/2022	16/5/2022
ADO-70	n/a	18/03/2022	08/04/2022	08/04/2022	31/5/2022
ADO-71	n/a	22/03/2022	29/03/2022	29/03/2022	28/4/2022
ADO-72	n/a	07/06/2022	14/06/2022	15/06/2022	8/7/2022
ADO-73	n/a	18/10/2022	08/11/2022	n/a	n/a
ADO-74	n/a	13/09/2022	20/09/2022	20/09/2022	22/9/2022
ADO-75	n/a	03/10/2022	10/10/2022	10/10/2022	26/10/2022
ADO-76	n/a	01/09/2022	12/09/2022	12/09/2022	22/9/2022
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-78	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-1	02/10/2008	Não	Perda superveniente de objeto	Decisão monocrática do relator Dias Toffoli que concluiu pela prejudicialidade da ADO em virtude da perda superveniente do objeto, vez que a Emenda Constitucional nº 41/03 teria definido um limite provisório de remuneração dos servidores, até que fosse fixado o valor do subsídio dos Ministros do STF, o que passou a ser, por esta mesma emenda, de iniciativa do próprio STF, de modo que tal EC revogou a exigência, constante na redação anterior, de lei de iniciativa conjunta para a fixação do subsídio de Ministro do STF.
ADO-2	13/01/2009	Sim	n/a	n/a
ADO-3	03/10/2008	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O requerente não teria indicado com precisão qualquer dispositivo constitucional dependente da regulamentação que se pretende
ADO-4	25/06/2003	Não	Perda superveniente de objeto	Decisão na ADI 2.509 que tratava do objeto desta lide

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-5	04/10/2001	Não	Ilegitimidade ativa	O ministro Ilmar Galvão, em decisão monocrática, negou seguimento ao pedido, vez que julgou estar ausente a legitimidade ativa da requerente, com base no art. 21, § 1º, do RISTF, posto que entendeu não ser a Conferação legítima para propor ADO.
ADO-6	30/03/2010	Não	Perda superveniente de objeto	O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), julgou prejudicada a ação direta, pela perda superveniente do objeto, vez que verificado que os membros do Parquet no Estado do Paraná já são remunerados por meio de subsídio, fato que, caso ultrapassada a ilegitimidade do intimado, ainda assim acarretaria o prejuízo da ação nesse ponto.



**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-7	24/06/2010	Não	Perda superveniente de objeto	Decisão monocrática da relatora Cármen Lúcia negando seguimento pela perda superveniente de objeto, diante do entendimento de que a Lei nº 3.506/2010 teria completado o quadro normativo estadual exigido na matéria
ADO-8	20/11/2009	Não	Perda superveniente de objeto	Decisão monocrática do relator Ricardo Lewandowski negando seguimento pela perda de objeto, diante do entendimento de que o recente encaminhamento à Assembleia Legislativa, pelo Governador do Estado de Santa Catarina, de projeto destinado à regulamentação do art. 37, X, da Constituição Federal – iniciativa que já propiciou, como visto, a superveniente edição de diploma legal com essa específica finalidade – provocou a cessação do estado de inércia em que se encontrava aquela autoridade

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Data conclusão	Foi dado seguimento à ADO?	Se negado seguimento, qual o motivo formal?	Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)
ADO-9	20/10/2010	Não	Ilegitimidade ativa	A Ministra Ellen Gracie (então relatora), em decisão monocrática, negou seguimento pela ilegitimidade ativa, vez que entendeu que as requerentes, embora sejam organizações sindicais de segundo grau, apresentam-se, na defesa de sua legitimidade ativa ad causam, como “entidades de classe de âmbito nacional”, numa expressa referência à segunda parte do inciso IX do art. 103 da Carta Magna. Todavia, no âmbito das associações sindicais, apenas estão aptas a deflagrar o controle concentrado de constitucionalidade as entidades de terceiro grau, ou seja, as confederações sindicais organizadas na forma da lei, excluindo-se, portanto, os sindicatos e as federações, ainda que possuam abrangência nacional. Além disso, entendeu que as requerentes tampouco poderiam ser enquadradas na categoria das entidades de classe de âmbito nacional.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-10	04/05/2012	Não	Perda superveniente de objeto	O Tribunal, por unanimidade, assentou o prejuízo das ações diretas de inconstitucionalidade por omissão em apreço (ADO 10 e ADO 11), vez que entenderam que os instrumentos legislativos mencionados, todos destinados ao controle dos atos de concentração e à apuração de infrações contra a ordem econômica no setor das telecomunicações, evidenciam uma alteração substancial no quadro normativo existente à época da instauração deste processo de controle concentrado de constitucionalidade

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-11	04/05/2012	Não	Perda superveniente de objeto	O Tribunal, por unanimidade, assentou o prejuízo das ações diretas de inconstitucionalidade por omissão em apreço (ADO 10 e ADO 11), vez que entenderam que os instrumentos legislativos mencionados, todos destinados ao controle dos atos de concentração e à apuração de infrações contra a ordem econômica no setor das telecomunicações, evidenciam uma alteração substancial no quadro normativo existente à época da instauração deste processo de controle concentrado de constitucionalidade
ADO-12	12/04/2013	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	Não, decisão monocrática do relator Alexandre de Moraes que decidiu pelo não cabimento da ADO em vista da não omissão pelo legislativo
ADO-13	14/05/2013	Ainda não apreciado	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-16	27/02/2012	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	Não, decisão monocrática do relator Marco Aurélio que decidiu pelo não cabimento da ADO visto que sequer foi indicado, na inicial, o dispositivo constitucional não observado
ADO-17	27/02/2012	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	Não, decisão monocrática do relator Marco Aurélio que decidiu pelo não cabimento da ADO visto que sequer foi indicado, na inicial, o dispositivo constitucional não observado
ADO-18	23/04/2012	Não	Perda superveniente de objeto	Não, decisão monocrática do relator Luís Roberto Barroso, que decidiu pelo não conhecimento da ação em vista de perda superveniente de objeto (em vista da efetiva votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 pelo Congresso Nacional)

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-19	04/11/2011	Não	Perda superveniente de objeto	Não, decisão monocrática proferida pelo relator Luís Roberto Barroso, que decidiu pelo não conhecimento da ação em vista do objeto ter sido prejudicado pela aprovação do PL nº 28/2011, que se transformou na Lei nº 12.595/2012
ADO-20	28/03/2014	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso
ADO-21	27/06/2013	Não	Ilegitimidade ativa	Não, decisão monocrática proferida pelo relator Luís Roberto Barroso, que decidiu pelo não conhecimento da ação em vista de ilegitimidade ativa, vez que a tutela dos interesses dos auditores fiscais (considerando que a entidade Requerente congrega apenas auditores fiscais dos estados e do Distrito Federal) não guarda pertinência temática com o objeto da presente ação
ADO-22	01/03/2013	Sim	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-23	01/08/2013	Não	Perda superveniente de objeto	Não, decisão monocrática proferida pelo relator Dias Toffoli, que julgou extinto o processo em vista da publicação, em 18 de julho de 2013, na Seção 1 do Diário Oficial da União, a Lei Complementar nº 143, que dispõe sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de forma que houve a perda do objeto do processo.
ADO-24	03/06/2014	Não	Perda superveniente de objeto	Decisão monocrática proferida pelo relator Dias Toffoli, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito (artigo 21, inciso IX, do RIST) em vista da edição, em 26 de junho de 2017, da Lei nº 13.460, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, promovendo o suprimento da omissão alegada.
ADO-25	25/07/2014	Sim	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO- 26	19/11/2018	Parcialmente	n/a	n/a
ADO- 27	05/12/2014	Sim	n/a	n/a
ADO- 28	19/02/2015	Sim	n/a	n/a



**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-29	17/11/2014	Não	Perda superveniente de objeto	A ministra Cármen Lúcia, em decisão monocrática, entendeu estar prejudicada a ação por perda superveniente de objeto, vez que, segundo ela, exorbitaria os limites dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade a declaração de inconstitucionalidade por omissão, no processo legislativo orçamentário levado a efeito nas Casas do Congresso Nacional, que, em 17.3.2015, aprovou o Projeto de Lei Orçamentária 2015, acatando o determinado no sentido do conhecimento e discussão da proposta originária do Poder Judiciário e do Ministério Público e seus órgãos, em cumprimento à decisão proferida pela Ministra Rosa Weber, tendo sido aquele Projeto encaminhado para a Presidência da República, para sanção.
ADO-30	16/06/2015	Sim	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-31	22/02/2016	Não	Ilegitimidade Ativa	O Relator Ministro Alexandre de Moraes julgou extinto, em decisão monocrática, o processo sem resolução do mérito, por entender pela ilegitimidade ativa, vez que, segundo ele, não se verificaria a caracterização de pertinência temática, posto que a Constituição, entretanto, não determina repartição obrigatória das receitas eventualmente auferidas com a arrecadação do IGF entre a União e os demais entes.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-32	30/04/2015	Não	Perda superveniente de objeto	A ministra Rosa Weber, em decisão monocrática, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, vez que, diante da previsão expressa, no plano constitucional (EC nº 103/2019, art. 22), das diretrizes normativas a serem observadas pela Administração Pública na análise dos pedidos de concessão do benefício da aposentadoria especial para os servidores públicos federais com deficiência entendeu pelo prejuízo da ação, em face da perda superveniente do interesse de agir.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-33	01/12/2015	Não	Ilegitimidade Ativa	O ministro Alexandre de Moraes, em decisão monocrática, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, vez que julgou estar ausente a legitimidade ativa da requerente, com base no art. 21, IX do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 485, VI, do CPC/2015, posto que entendeu não ser possível encontrar referibilidade direta entre as normas contestadas e o objeto social da requerente.
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-35	26/08/2015	Não	Perda superveniente de objeto	O ministro Celso de Mello em decisão monocrática, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, vez que julgou estar descaracterizada a omissão em face da edição, pela Senhora Presidente da República, do Decreto nº 8.513/2015, que dispõe “sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social no ano de 2015” –, publicado no DOU de 04/09/2015, de forma a estar prejudicada a ação por perda superveniente de seu objeto

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-36	08/11/2017	Não	Perda superveniente de objeto	O ministro Marco Aurélio, em decisão monocrática, julgou prejudicado o pedido por perda do objeto, ante a existência de legislação atinente à matéria. Ainda, a própria Associação Requerente havia peticionado, em 09/06/2021, pela desistência do pedido em face da edição da Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, que versa sobre o assunto.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-37	21/08/2018	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O ministro Ricardo Lewandowski, em decisão monocrática, indefiniu liminarmente a ação, com arrimo no art. 12-C, da Lei 9.868/1999, pois entendeu que a petição inicial não atendeu o art. 12-B, da Lei 9.868/1999, já que deixou de “[...] demonstrar que o direito fundamental, para não ser violado, exige norma que imponha conduta de fazer ou não fazer, ou que o direito fundamental, para ser usufruído, depende de norma que autorize prestações fáticas estatais”
ADO-38	17/10/2018	Sim	n/a	n/a
ADO-39	21/08/2017	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O ministro Luís Roberto Barroso, em decisão monocrática, negou seguimento à ação, com arrimo no art. 12-C da Lei 9.868/1999, pois entendeu que não há omissão inconstitucional imputável, tratando-se de inadequação da via eleita

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-40	17/10/2018	Ainda não apreciado	n/a	n/a
ADO-41	29/06/2017	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O ministro Celso de Mello, em decisão monocrática, negou seguimento à ação, pois entendeu que não há omissão inconstitucional imputável
ADO-42	18/08/2017	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O ministro Edson Fachin, em decisão monocrática, indeferiu a inicial, com arrimo no art. 12-C da Lei 9.868/1999, pois entendeu que não demonstrada a violação do dever constitucional de legislar
ADO-43	01/09/2017	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O ministro Edson Fachin, em decisão monocrática, indeferiu a inicial, com arrimo no art. 12-C da Lei 9.868/1999, pois entendeu que não demonstrada a violação do dever constitucional de legislar
ADO-44	05/04/2019	Sim	n/a	n/a



**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-45	05/04/2019	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O ministro Luís Roberto Barroso, em decisão monocrática, negou seguimento à ação, com arrimo no art. 12-C da Lei 9.868/1999 e art. 21, § 1º, do RI/STF, pois entendeu não demonstrada a violação do dever constitucional de legislar
ADO-46	23/01/2018	Não	Ilegitimidade ativa	O ministro Luiz Fux, em decisão monocrática, não conheceu a ação, com arrimo no artigo 21, § 1º, do RISTF, pois entendeu pela ilegitimidade ativa, vez que a demanda foi proposta por entidade sindical que representa segmentos de várias categorias profissionais, composta por federações de servidores públicos federais, estaduais e municipais, não tendo sido comprovada a representação nacional de nenhuma categoria profissional de servidores públicos vinculados aos Poderes Executivos estaduais, destinatários da alegada omissão inconstitucional.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-47	20/08/2020	Ainda não apreciado	n/a	n/a
ADO-48	25/07/2018	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O ministro Gilmar Mendes, em decisão monocrática, negou seguimento à ação, com arrimo no art. 12-C da Lei 9.868/1999 e art. 21, § 1º, do RI/STF, pois entendeu não demonstrada a violação do dever constitucional de legislar, já que, inclusive, a LC 63/90, ao dispor sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, regulamentou suficientemente o art. 158, III, da Constituição, não havendo, assim, omissão legislativa ou administrativa a inviabilizar a efetivação da norma constitucional em questão.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-49	17/05/2018	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O ministro Alexandre de Moraes, em decisão monocrática, indeferiu a inicial, com arrimo nos arts. 12- C da Lei 9.868/199, art. 485, V do CPC/2015 e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pois entendeu não demonstrada a violação do dever constitucional de legislar. Ainda, constatou que a Jurisprudência da Corte repele pleitos de equiparação funcional entre cargos e carreiras de servidores públicos a título de violação ao princípio da isonomia (vide Súmula Vinculante 37 do STF).

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-50	06/07/2018	Não	Ilegitimidade ativa	O ministro Edson Fachin, em decisão monocrática, indeferiu a inicial, com arrimo no artigo art. 12-C da Lei 9.868/99, pois entendeu pela ilegitimidade ativa, vez que a entidade requerente reúne os magistrados que integram a Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e Territórios, ativos e aposentados, e seus pensionistas. Com efeito, não há representação dos juízes federais, do trabalho ou, ainda, os militares. A representação da entidade, portanto, não é ampla. Em casos tais, a jurisprudência do Tribunal tem reconhecido que a entidade não detém legitimidade para interpor a ação direta.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-51	14/09/2018	Não	Ilegitimidade ativa	O ministro Luiz Fux, em decisão monocrática, não conheceu a ação, com arrimo no artigo 21, § 1º, do RISTF, pois entendeu pela ilegitimidade ativa ad causam da requerente, vez que ela não se caracteriza como confederação sindical para os fins do artigo 103, IX, da Constituição Federal, bem como do artigo 12-A c/c o artigo 2º da Lei federal 9.868/1999, de forma que não integra o rol exaustivo dos legitimados à propositura das ações de controle concentrado de constitucionalidade
ADO-52	02/03/2021	Não	Perda superveniente de objeto	O ministro Dias Toffoli em decisão monocrática, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 21, inc. IX, do RISTF, por perda do objeto, ante a revogação da norma constitucional invocada pelo requerente para fundamentar a alegada mora legislativa

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-53	10/07/2019	Não	Inexistência de omissão inconstitucional	O ministro Alexandre de Moraes, em decisão monocrática, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com arrimo nos arts. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e 485, I e VI do CPC, pois entendeu não demonstrada a violação do dever constitucional de legislar, vez que não se deve confundir “omissão normativa” com “opção normativa” (que é o caso, segundo o ministro). Ainda, afirma que a Requerente não possui legitimidade para o ajuizamento da presente ADO, pois ausente a necessária pertinência temática em relação ao objeto da ação.
ADO-54	20/09/2021	Ainda não apreciado	n/a	n/a
ADO-55	16/06/2021	Ainda não apreciado	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-56	27/03/2020	Não	Perda superveniente de objeto	Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, entendeu cabível a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Em seguida, por maioria e nos termos dos votos proferidos, julgou prejudicado o pedido, uma vez que foi aprovado, pelo Congresso, o auxílio emergencial e, conseqüentemente, satisfeito o que seria o objeto do pedido, vencido, neste ponto, o Ministro Edson Fachin, que entendia pelo prosseguimento da ação para análise futura do mérito.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-57	29/09/2020	Não	Perda superveniente de objeto	O ministro Edson Fachin, diante da edição da Lei nº 14.023/2020, que inseriu o art. 3º-J na Lei 13.979/2020 para determinar o fornecimento gratuito de EPIs aos profissionais que exerçam atividades consideradas essenciais, inclusive os agentes de segurança privada e vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde, julgou, em decisão monocrática, prejudicada a ação, em função da perda superveniente do objeto.
ADO-58	21/12/2020	Não	Perda superveniente de objeto	O ministro Dias Toffoli, em decisão monocrática, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com arrimo no artigo 21, inciso IX, do RISTF, pois entendeu pela perda superveniente do objeto, considerando a revogação expressa do ato normativo questionado na ação, o que prejudicou o seu exame



**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-59	29/04/2022	Sim	n/a	n/a
ADO-60	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)
ADO-61	10/08/2021	Não	Ilegitimidade ativa	O ministro Nunes Marques teve o entendimento de que o requerente (pessoa natural que não exerce alguma função pública ali prevista) não consta no rol exaustivo dos legitimados, previstos na Constituição Federal (art. 103) e na Lei 9.868/99 (art. 12-A). Ainda, o pedido, na ADO, tem de ser suprir para a omissão normativa ou de índole administrativa (Lei 9.868/99, art. 12-B, I), e não para corrigir atos jurisdicionais.
ADO-62	27/04/2021	Ainda não apreciado	n/a	n/a
ADO-63	13/07/2021	Ainda não apreciado	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-64	28/10/2021	Não	Falta de interesse processual	O ministro Gilmar Mendes, em decisão monocrática, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com arrimo artigos 485, VI, do CPC e 21, IX, do RISTF, pois entendeu pela perda do objeto, diante da deliberação aprofundada e definitiva da Corte no tema, nos autos da ADPF 131, e o reconhecimento dos limites da jurisdição constitucional, consubstanciada na percepção, pelo Plenário deste Tribunal, de uma proteção insuficiente a direito fundamental relacionado à condição laboral dos indivíduos.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Data conclusão	Foi dado seguimento à ADO?	Se negado seguimento, qual o motivo formal?	Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)
ADO-65	26/05/2021	Não	Falta de interesse processual	O Tribunal, por maioria, reconheceu a perda de objeto das ações diretas de inconstitucionalidade por omissão 65 e 66, com a consequente extinção dos processos sem resolução do mérito (artigo 485, inciso VI, do CPC), nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que acompanhava o Relator com ressalvas. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. O entendimento para a perda do objeto foi tendo em vista que as condutas omissivas do Governo Federal no combate à pandemia de Covid-19 foram devidamente enfrentadas por este Tribunal em outros processos objetivos (ADI 6341, 6343, 66586, ADPF 709, 690)

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-66	28/05/2021	Não	Falta de interesse processual	O Tribunal, por maioria, reconheceu a perda de objeto das ações diretas de inconstitucionalidade por omissão 65 e 66, com a consequente extinção dos processos sem resolução do mérito (artigo 485, inciso VI, do CPC), nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que acompanhava o Relator com ressalvas. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. O entendimento para a perda do objeto foi tendo em vista que as condutas omissivas do Governo Federal no combate à pandemia de Covid-19 foram devidamente enfrentadas por este Tribunal em outros processos objetivos (ADI 6341, 6343, 66586, ADPF 709, 690)
ADO-67	31/08/2021	Sim	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-68	28/10/2021	Não	Perda superveniente de objeto	A ministra Rosa Weber, em decisão monocrática, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com arrimo no art. 21, IX, do RISTF, diante da edição da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, relativa ao ICMS monofásico a incidir sobre combustíveis, que teria tornado prejudicada a análise da ação
ADO-69	16/05/2022	Ainda não apreciado	n/a	n/a
ADO-70	31/05/2022	Ainda não apreciado	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-71	28/04/2022	Não	Ilegitimidade ativa	O ministro Gilmar Mendes, em decisão monocrática, não conheceu a ação, com arrimo no art. 12-C da Lei n. 9.868/1999 e art. 21, § 1º, RISTF, pois entendeu pela ilegitimidade ativa da requerente, vez que sua representatividade se limita a fração da categoria funcional dos magistrados, de modo que não possui legitimidade para ingressar com ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-72	08/07/2022	Não	Perda superveniente de objeto	A ministra Rosa Weber, em decisão monocrática, extinguiu o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 21, IX, do RISTF, pois entendeu que, diante de a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ter promulgado, em 30 de junho de 2022, a Emenda à Constituição paulista 51/2022, instituindo a Polícia Penal no âmbito daquela Unidade da Federação, teria prejudicado a análise da ação, de modo a não remanescer a omissão constitucional.
ADO-73	09/11/2022	Ainda não apreciado	n/a	n/a
ADO-74	22/09/2022	Ainda não apreciado	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-75	26/10/2022	Não	Ilegitimidade ativa	O ministro André Mendonça, em decisão monocrática, não conheceu a ação, com arrimo no art. 12-C da Lei n. 9.868/1999 e art. 21, IX, § 1º, RISTF, pois entendeu pela ilegitimidade ativa da requerente, vez que a requerente não se caracteriza como confederação sindical ou como entidade de classe de âmbito nacional para os fins de legitimação perante a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, de modo que não teria aptidão para figurar como legitimada ativa no âmbito do controle abstrato e concentrado de constitucionalidade perante este Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 103, inc. IX, da Constituição da República



**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-76	22/09/2022	Não	Ilegitimidade ativa	O ministro André Mendonça, em decisão monocrática, não conheceu a ação, ante sua manifesta inadmissibilidade, com arrimo no art. 21, § 1º do RISTF, pois entendeu pela não caracterização de omissão inconstitucional. Ainda, entendeu também pela ilegitimidade ativa da requerente, vez que sua heterogeneidade da faz com que não se enquadre como entidade de classe de âmbito nacional nos termos do art. 103, inc. IX, da Constituição da República.
ADO-77	27/09/2022	Ainda não apreciado	n/a	n/a

**APÊNDICE G – QUADRO 7 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>n° ADO</b>	<b>Data conclusão</b>	<b>Foi dado seguimento à ADO?</b>	<b>Se negado seguimento, qual o motivo formal?</b>	<b>Descrição da fundamentação da negativa de seguimento (se aplicável)</b>
ADO-78	19/04/2023	Não	Ilegitimidade ativa	O ministro Dias Toffoli, em decisão monocrática, negou seguimento à ação, com arrimo no art. 21, § 1º do RISTF, pois entendeu pela ilegitimidade ativa das Requerentes, vez que estas não se desincumbiram do ônus de demonstrar, de forma inequívoca, possuírem abrangência nacional, não bastando, para tanto, a mera declaração formal, em seus estatutos sociais, dessa condição. Sendo assim, a Requerente Associação Nacional de Advogados Animalistas teve declarada sua ilegitimidade como indubitável, enquanto a Requerente FNDA, apesar de ter havido a oportunidade de juntar documentação suplementar a fim de demonstrar sua atuação nacional, quedou-se inerte.

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE H – QUADRO 8 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>n° ADO</b>	<b>Relator que proferiu a decisão (se monocrática) ou relator/redator do acórdão de seguimento</b>	<b>Data decisão/acórdão seguimento</b>	<b>Data publicação decisão/acórdão de seguimento</b>	<b>Julgamento de seguimento colegiada? Se sim, julgamento unânime ou com divergência de votos (quanto ao seguimento da ação)?</b>
ADO-1	Dias Toffoli	05/02/2010	12/02/2010	Decisão monocrática
ADO-2	Luiz Fux	15/04/2020	30/04/2020	Colegiada unânime
ADO-3	Joaquim Barbosa	04/05/2012	08/05/2012	Decisão monocrática
ADO-4	Gilmar Mendes	30/09/2016	05/10/2016	Decisão monocrática
ADO-5	Ilmar Galvão	16/10/2001	23/10/2001	Decisão monocrática
ADO-6	Ricardo Lewandowski	11/02/2015	20/03/2015	Colegiada Unânime
ADO-7	Cármen Lúcia	30/06/2010	02/08/2010	Decisão monocrática
ADO-8	Ricardo Lewandowski	15/02/2012	22/02/2012	Decisão monocrática
ADO-9	Ellen Gracie	22/10/2010	27/10/2010	Decisão monocrática
ADO-10	Rosa Weber	29/05/2023	09/06/2023	Colegiada Unânime
ADO-11	Rosa Weber	29/05/2023	09/06/2023	Colegiada Unânime
ADO-12	Alexandre de Moraes	11/09/2019	16/09/2019	Decisão monocrática
ADO-13	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE H – QUADRO 8 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Relator que proferiu a decisão (se monocrática) ou relator/redator do acórdão de seguimento</b>	<b>Data decisão/acórdão seguimento</b>	<b>Data publicação decisão/acórdão de seguimento</b>	<b>Julgamento de seguimento colegiada? Se sim, julgamento unânime ou com divergência de votos (quanto ao seguimento da ação)?</b>
ADO-16	Marco Aurélio	06/03/2012	08/03/2012	Decisão monocrática
ADO-17	Marco Aurélio	20/03/2012	23/03/2012	Decisão monocrática
ADO-18	Luís Roberto Barroso	15/10/2013	17/10/2013	Decisão monocrática
ADO-19	Luís Roberto Barroso	24/10/2013	28/10/2013	Decisão monocrática
ADO-20	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso
ADO-21	Luís Roberto Barroso	30/04/2021	04/05/2021	Decisão monocrática
ADO-22	Cármen Lúcia	22/04/2015	03/08/2015	Colegiada por maioria (não unânime)
ADO-23	Dias Toffoli	24/04/2014	28/04/2014	Decisão monocrática
ADO-24	Dias Toffoli	20/12/2017	01/02/2018	Decisão monocrática
ADO-25	Gilmar Mendes	30/11/2016	18/08/2017	Colegiada Unânime
ADO-26	Celso de Mello	13/06/2019	06/10/2020	Colegiada Unânime
ADO-27	Cármen Lúcia	04/07/2023	28/08/2023	Colegiada Unânime

**APÊNDICE H – QUADRO 8 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Relator que proferiu a decisão (se monocrática) ou relator/redator do acórdão de seguimento</b>	<b>Data decisão/acórdão seguimento</b>	<b>Data publicação decisão/acórdão de seguimento</b>	<b>Julgamento de seguimento colegiada? Se sim, julgamento unânime ou com divergência de votos (quanto ao seguimento da ação)?</b>
ADO-28	Cármem Lúcia	16/04/2015	03/08/2015	Colegiada por maioria (não unânime)
ADO-29	Cármem Lúcia	24/04/2015	28/04/2015	Decisão monocrática
ADO-30	Dias Toffoli	25/08/2020	06/10/2020	Colegiada Unânime
ADO-31	Alexandre de Moraes	18/05/2017	22/05/2017	Decisão monocrática
ADO-32	Rosa Weber	17/08/2021	19/08/2021	Decisão monocrática
ADO-33	Alexandre de Moraes	09/11/2017	21/11/2017	Decisão monocrática
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-35	Celso de Mello	16/02/2016	18/02/2016	Decisão monocrática
ADO-36	Marco Aurélio	28/06/2021	29/06/2021	Decisão monocrática
ADO-37	Ricardo Lewandowski	28/09/2018	02/10/2018	Decisão monocrática
ADO-38	Luiz Fux	28/08/2023	09/10/2023	Colegiada Unânime
ADO-39	Luís Roberto Barroso	23/03/2023	24/03/2023	Decisão monocrática
ADO-40	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE H – QUADRO 8 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Relator que proferiu a decisão (se monocrática) ou relator/redator do acórdão de seguimento</b>	<b>Data decisão/acórdão seguimento</b>	<b>Data publicação decisão/acórdão de seguimento</b>	<b>Julgamento de seguimento colegiada? Se sim, julgamento unânime ou com divergência de votos (quanto ao seguimento da ação)?</b>
ADO-41	Celso de Mello	30/04/2020	05/05/2020	Decisão monocrática
ADO-42	Edson Fachin	31/08/2017	04/09/2017	Decisão monocrática
ADO-43	Edson Fachin	29/09/2017	03/10/2017	Decisão monocrática
ADO-44	Gilmar Mendes	18/04/2023	25/04/2023	Colegiada Unânime
ADO-45	Luís Roberto Barroso	26/08/2019	28/08/2019	Decisão monocrática
ADO-46	Luiz Fux	28/02/2018	05/03/2018	Decisão monocrática
ADO-47	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-48	Gilmar Mendes	19/12/2018	01/02/2019	Decisão monocrática
ADO-49	Alexandre de Moraes	30/07/2018	02/08/2018	Decisão monocrática
ADO-50	Edson Fachin	10/05/2019	14/05/2019	Decisão monocrática
ADO-51	Luiz Fux	21/09/2018	25/09/2018	Decisão monocrática
ADO-52	Dias Toffoli	20/05/2022	23/05/2022	Decisão monocrática
ADO-53	Alexandre de Moraes	01/08/2019	02/08/2019	Decisão monocrática

**APÊNDICE H – QUADRO 8 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Relator que proferiu a decisão (se monocrática) ou relator/redator do acórdão de seguimento</b>	<b>Data decisão/acórdão seguimento</b>	<b>Data publicação decisão/acórdão de seguimento</b>	<b>Julgamento de seguimento colegiada? Se sim, julgamento unânime ou com divergência de votos (quanto ao seguimento da ação)?</b>
ADO-54	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-55	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-56	Marco Aurélio	30/04/2020	22/09/2020	Colegiada por maioria (não unânime)
ADO-57	Edson Fachin	23/08/2022	25/08/2022	Decisão monocrática
ADO-58	Dias Toffoli	15/04/2021	19/04/2021	Decisão monocrática
ADO-59	Rosa Weber	03/11/2022	16/08/2023	Colegiada por maioria (não unânime)
ADO-60	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-61	Nunes Marques	02/09/2021	03/09/2021	Decisão monocrática
ADO-62	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-63	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-64	Gilmar Mendes	26/05/2022	27/05/2022	Decisão monocrática
ADO-65	Gilmar Mendes	20/03/2023	11/05/2023	Colegiada por maioria (não unânime)
ADO-66	Gilmar Mendes	21/03/2023	12/05/2023	Colegiada por maioria (não unânime)

**APÊNDICE H – QUADRO 8 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Relator que proferiu a decisão (se monocrática) ou relator/redator do acórdão de seguimento</b>	<b>Data decisão/acórdão seguimento</b>	<b>Data publicação decisão/acórdão de seguimento</b>	<b>Julgamento de seguimento colegiada? Se sim, julgamento unânime ou com divergência de votos (quanto ao seguimento da ação)?</b>
ADO-67	Dias Toffoli	06/06/2022	29/06/2022	Colegiada Unânime
ADO-68	Rosa Weber	14/03/2022	16/03/2022	Decisão monocrática
ADO-69	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-70	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-71	Gilmar Mendes	27/02/2023	01/03/2023	Decisão monocrática
ADO-72	Rosa Weber	09/09/2022	12/09/2022	Decisão monocrática
ADO-73	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-74	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-75	André Mendonça	24/10/2023	25/10/2023	Decisão monocrática
ADO-76	André Mendonça	22/11/2022	23/11/2022	Decisão monocrática
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a



**APÊNDICE H – QUADRO 8 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Relator que proferiu a decisão (se monocrática) ou relator/redator do acórdão de seguimento</b>	<b>Data decisão/acórdão seguimento</b>	<b>Data publicação decisão/acórdão de seguimento</b>	<b>Julgamento de seguimento colegiada? Se sim, julgamento unânime ou com divergência de votos (quanto ao seguimento da ação)?</b>
ADO-78	Dias Toffoli	30/08/2023	31/08/2023	Decisão monocrática

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)</b>	<b>Composição do plenário (se aplicável)</b>	<b>Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?</b>	<b>Data interposição AgRg</b>
ADO-1	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-2	n/a	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes	Não (ação conhecida)	n/a
ADO-3	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-4	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-5	n/a	n/a	Sim	05/11/2001
ADO-6	n/a	Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli (impedido), Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.	Não	n/a
ADO-7	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-8	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-9	n/a	n/a	Sim	28/10/2010

**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)</b>	<b>Composição do plenário (se aplicável)</b>	<b>Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?</b>	<b>Data interposição AgRg</b>
ADO-10	n/a	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	Não	n/a
ADO-11	n/a	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	Não	n/a
ADO-12	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-13	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-16	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-17	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-18	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-19	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-20	Julgamento em curso	Julgamento em curso	n/a (julgamento seguimento em curso)	
ADO-21	n/a	n/a	Sim	21/05/2021

**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)</b>	<b>Composição do plenário (se aplicável)</b>	<b>Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?</b>	<b>Data interposição AgRg</b>
ADO-22	Colegiado com divergência de voto, Ministro Marco Aurélio entendeu que o autor seria parcialmente carecedor da ação	Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	Não (ação conhecida)	n/a
ADO-23	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-24	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-25	n/a	Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin.	Não (ação conhecida)	
ADO-26	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-27	n/a	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça (que não votou).	Não (ação conhecida)	

**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)</b>	<b>Composição do plenário (se aplicável)</b>	<b>Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?</b>	<b>Data interposição AgRg</b>
ADO-28	Vencido o Ministro Marco Aurélio, que não conhecia a ação, por não se tratar de competência do STF deliberar acerca de omissão em legislação estadual	Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.	Não (ação conhecida)	
ADO-29	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-30	n/a	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	Não (ação conhecida)	
ADO-31	n/a	n/a	Sim	06/06/2017
ADO-32	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-33	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-35	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-36	n/a	n/a	Não	n/a

**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)</b>	<b>Composição do plenário (se aplicável)</b>	<b>Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?</b>	<b>Data interposição AgRg</b>
ADO-37	n/a	n/a	Sim	25/10/2018
ADO-38	n/a	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça e Cristiano Zanin	Não (ação conhecida)	n/a
ADO-39	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-40	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-41	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-42	n/a	n/a	Sim	01/09/2017
ADO-43	n/a	n/a	Sim	06/11/2017
ADO-44	n/a	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	Não (ação conhecida)	n/a
ADO-45	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-46	n/a	n/a	Sim	26/03/2018

**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)</b>	<b>Composição do plenário (se aplicável)</b>	<b>Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?</b>	<b>Data interposição AgRg</b>
ADO-47	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-48	n/a	n/a	Sim	11/02/2019
ADO-49	n/a	n/a	Sim	26/08/2018
ADO-50	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-51	n/a	n/a	Sim	03/10/2018
ADO-52	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-53	n/a	n/a	Sim	27/08/2019
ADO-54	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-55	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-56	Colegiada por maioria (não unânime)	Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	Não	n/a
ADO-57	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-58	n/a	n/a	Não	n/a

**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)</b>	<b>Composição do plenário (se aplicável)</b>	<b>Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?</b>	<b>Data interposição AgRg</b>
ADO-59	Vencidos os Ministros André Mendonça, Roberto Barroso, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que dela conheciam como arguição de descumprimento de preceito fundamental, e o Ministro Nunes Marques, que não conhecia da ação, quer como ADO quer como ADPF.	Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	Não (ação conhecida)	n/a
ADO-60	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-62	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-63	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-64	n/a	n/a	Não	n/a



**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)</b>	<b>Composição do plenário (se aplicável)</b>	<b>Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?</b>	<b>Data interposição AgRg</b>
ADO-65	Voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente, em parte, os pedidos formulados nas ações diretas de nº 65 e 66, declarando inconstitucional a demora do Executivo na adoção de medidas sanitárias e econômicas necessárias à contenção da pandemia e determinando a instituição, em 30 dias, de comissão de gestão da crise, integrada por representantes da União, das unidades federadas e da comunidade científica, visando a coordenação das ações e o implemento de providências, normativas e administrativas, voltadas à contenção da pandemia e à mitigação dos impactos econômicos, acompanhado com ressalvas pelo Ministro Edson Fachin.	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	Não	n/a

**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)	Composição do plenário (se aplicável)	Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?	Data interposição AgRg
ADO-66	Voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente, em parte, os pedidos formulados nas ações diretas de nº 65 e 66, declarando inconstitucional a demora do Executivo na adoção de medidas sanitárias e econômicas necessárias à contenção da pandemia e determinando a instituição, em 30 dias, de comissão de gestão da crise, integrada por representantes da União, das unidades federadas e da comunidade científica, visando a coordenação das ações e o implemento de providências, normativas e administrativas, voltadas à contenção da pandemia e à mitigação dos impactos econômicos, acompanhado com ressalvas pelo Ministro Edson Fachin.	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	Não	n/a
ADO-67	n/a	Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	Não (ação conhecida)	n/a
ADO-68	n/a	n/a	Não	n/a

**APÊNDICE I – QUADRO 9 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Descrição divergência de votos na decisão de seguimento colegiada (se aplicável)</b>	<b>Composição do plenário (se aplicável)</b>	<b>Houve recurso (agravo regimental) da decisão de seguimento?</b>	<b>Data interposição AgRg</b>
ADO-69	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-70	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-71	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-72	n/a	n/a	Sim	19/09/2022
ADO-73	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-74	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-75	n/a	n/a	Não (prazo ainda em aberto)	n/a
ADO-76	n/a	n/a	Sim	27/04/2023
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-78	n/a	n/a	Não	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE J – QUADRO 10 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido agravo regimental, ele foi provido?</b>	<b>Fundamentação recurso seguimento</b>	<b>Data sessão AgRg seguimento</b>	<b>Data acórdão AgRg</b>
ADO-1	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-2	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-3	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-4	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-5	Não	O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. O entendimento foi de que, apesar de a requerente logrou êxito em comprovar sua natureza jurídica de confederação sindical propriamente dita, legitimando-se, assim, para a propositura de processos objetivos de controle de constitucionalidade, na forma do art. 103, IX, da Constituição Federal, o agravo não merece provimento, vez que subsiste ilegitimidade passiva. Ainda, as leis necessárias à integração normativa do art. 37, X, da Constituição Federal, viabilizadoras do direito à revisão geral anual dos servidores públicos, já existem e estão em plena vigência (Leis Federais 10.331/2001 e 10.697/2003).	2.2.2018 a 8.2.2018	09/02/2018
ADO-6	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-7	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE J – QUADRO 10 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Caso tenha tido agravo regimental, ele foi provido?</b>	<b>Fundamentação recurso seguimento</b>	<b>Data sessão AgRg seguimento</b>	<b>Data acórdão AgRg</b>
ADO-8	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-9	Não	O Tribunal, por maioria, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio.	16.10.2020 a 23.10.2020	26/10/2020
ADO-10	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-11	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-12	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-13	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-16	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-17	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-18	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-19	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-20				
ADO-21	Não	O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente).	13.8.2021 a 20.8.2021	23/08/2021

**APÊNDICE J – QUADRO 10 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido agravo regimental, ele foi provido?</b>	<b>Fundamentação recurso seguimento</b>	<b>Data sessão AgRg seguimento</b>	<b>Data acórdão AgRg</b>
ADO-22	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-23	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-24	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-25				
ADO-26	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-27				
ADO-28				
ADO-29	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-30				
ADO-31	Não	O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental	30.3 a 6.4.2018	09/04/2018
ADO-32	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-33	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)

**APÊNDICE J – QUADRO 10 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Caso tenha tido agravo regimental, ele foi provido?</b>	<b>Fundamentação recurso seguimento</b>	<b>Data sessão AgRg seguimento</b>	<b>Data acórdão AgRg</b>
ADO-35	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-36	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-37	Não	O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, vez que entendeu que as razões recursais não são capazes de afastar a conclusão a que chegou a decisão agravada no sentido de que não ficou demonstrada omissão constitucional a ser impugnada pela via da ação direta, além de também considerar ilicabível o apelo ao legislador e a conversão do feito em ADI.	10.5.2019 a 16.5.2019	17/05/2019
ADO-38	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-39	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-40	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-41	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE J – QUADRO 10 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

nº ADO	Caso tenha tido agravo regimental, ele foi provido?	Fundamentação recurso seguimento	Data sessão AgRg seguimento	Data acórdão AgRg
ADO-42	Não	O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Gilmar Mendes. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Impedida a Ministra Cármen Lúcia. Ainda, o fundamento foi de que, nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, a ausência de indicação do Presidente da República no polo passivo da demanda não permite depreender a exata dimensão da ofensa ao dever de legislar, a desautorizar o conhecimento da ação, sendo que é do Presidente da República a iniciativa legislativa para a lei que disponha sobre a revisão geral anual.	22.5.2020 a 28.5.2020	29/05/2020



**APÊNDICE J – QUADRO 10 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido agravo regimental, ele foi provido?</b>	<b>Fundamentação recurso seguimento</b>	<b>Data sessão AgRg seguimento</b>	<b>Data acórdão AgRg</b>
ADO-43	Não	O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Gilmar Mendes. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Impedida a Ministra Cármen Lúcia. Ainda, o fundamento foi de que, nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, a ausência de indicação do Presidente da República no polo passivo da demanda não permite depreender a exata dimensão da ofensa ao dever de legislar, a desautorizar o conhecimento da ação, sendo que é do Presidente da República a iniciativa legislativa para a lei que disponha sobre a revisão geral anual.	17.4.2020 a 24.4.2020	29/05/2020
ADO-44	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-45	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-46	Não	O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que entendeu descaber implementar interpretação estrita à legitimidade constitucional deflagrar processo revelador do controle abstrato de constitucionalidade.	15.3.2019 a 21.3.2019	22/03/2019

**APÊNDICE J – QUADRO 10 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido agravo regimental, ele foi provido?</b>	<b>Fundamentação recurso seguimento</b>	<b>Data sessão AgRg seguimento</b>	<b>Data acórdão AgRg</b>
ADO-47	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-48	Não	O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.	17.5.2019 a 23.5.2019	24/05/2019
ADO-49	Não	O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.	2.11.2018 a 9.11.2018	12/11/2018
ADO-50	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-51	Agravo não conhecido	O ministro Luiz Fux, em decisão monocrática, não conheceu o agravo, vez que descumprido o requisito do artigo 1.021, § 1º do Código de Processo Civil, acerca da necessidade do recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada na petição de agravo, bem como a requerente deixou de juntar procuração com outorga de poderes específicos para o ajuizamento da presente ação direta de inconstitucionalidade por omissão, mesmo depois da ausência de tal procuração ter sido expressamente consignada na decisão ora agravada	n/a	22/10/2018
ADO-52	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-53	Não	O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas.	20.9.2019 a 26.9.2019	27/09/2019

**APÊNDICE J – QUADRO 10 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Caso tenha tido agravo regimental, ele foi provido?</b>	<b>Fundamentação recurso seguimento</b>	<b>Data sessão AgRg seguimento</b>	<b>Data acórdão AgRg</b>
ADO-54	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-55	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-56	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-57	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-58	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-59	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-60	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-62	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-63	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-64	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-65	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-66	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE J – QUADRO 10 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido agravo regimental, ele foi provido?</b>	<b>Fundamentação recurso seguimento</b>	<b>Data sessão AgRg seguimento</b>	<b>Data acórdão AgRg</b>
ADO-67	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-68	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-69	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-70	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-71	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-72	Ainda não julgado	Ainda não julgado	Ainda não julgado	Ainda não julgado
ADO-73	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-74	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-75	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-76	Não	Agravante desistiu do recurso diante de perda do objeto discutido. Em decisão monocrática, foi homologada a desistência recursal.		23/10/2023
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-78	n/a	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE K – QUADRO 11 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão AgRg</b>	<b>Composição do plenário do agravo regimental</b>	<b>Houve recurso (embargos de declaração) da decisão monocrática de seguimento?</b>	<b>Data interposição embargos</b>
ADO-1	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-2	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-3	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-4	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-5	26/02/2018	Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	Não	n/a
ADO-6	n/a	n/a	Sim	30/03/2015
ADO-7	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-8	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-9	11/11/2020	Ministros Luiz Fux (Presidente), Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	Não	n/a
ADO-10	n/a	n/a	Não	n/a

**APÊNDICE K – QUADRO 11 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão AgRg</b>	<b>Composição do plenário do agravo regimental</b>	<b>Houve recurso (embargos de declaração) da decisão monocrática de seguimento?</b>	<b>Data interposição embargos</b>
ADO-11	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-12	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-13	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-16	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-17	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-18	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-19	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-20				
ADO-21	08/09/2021	Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques	Não	n/a
ADO-22	n/a	n/a		
ADO-23	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-24	n/a	n/a	Não	n/a

**APÊNDICE K – QUADRO 11 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão AgRg</b>	<b>Composição do plenário do agravo regimental</b>	<b>Houve recurso (embargos de declaração) da decisão monocrática de seguimento?</b>	<b>Data interposição embargos</b>
ADO-25				
ADO-26	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-27				
ADO-28				
ADO-29	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-30				
ADO-31	16/04/2018	Ministros Cármen Lúcia (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes	Não	n/a
ADO-32	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-33	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-35	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-36	n/a	n/a	Não	n/a

**APÊNDICE K – QUADRO 11 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão AgRg</b>	<b>Composição do plenário do agravo regimental</b>	<b>Houve recurso (embargos de declaração) da decisão monocrática de seguimento?</b>	<b>Data interposição embargos</b>
ADO-37	29/05/2019	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes	Não	n/a
ADO-38	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-39	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-40	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-41	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-42	17/08/2020	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	Não	n/a
ADO-43	01/07/2020	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	Não	n/a



**APÊNDICE K – QUADRO 11 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão AgRg</b>	<b>Composição do plenário do agravo regimental</b>	<b>Houve recurso (embargos de declaração) da decisão monocrática de seguimento?</b>	<b>Data interposição embargos</b>
ADO-44	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-45	n/a	n/a	Sim	05/09/2019
ADO-46	03/04/2019	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	Não	n/a
ADO-47	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-48	14/06/2019	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	Não	n/a
ADO-49	20/11/2018	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	Não	n/a
ADO-50	n/a	n/a	Não	n/a

**APÊNDICE K – QUADRO 11 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão AgRg</b>	<b>Composição do plenário do agravo regimental</b>	<b>Houve recurso (embargos de declaração) da decisão monocrática de seguimento?</b>	<b>Data interposição embargos</b>
ADO-51	24/10/2018	Luiz Fux	Não	n/a
ADO-52	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-53	07/11/2019	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes	Sim	12/11/2019
ADO-54	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-55	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-56	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-57	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-58	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-59	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-60	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-62	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE K – QUADRO 11 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão AgRg</b>	<b>Composição do plenário do agravo regimental</b>	<b>Houve recurso (embargos de declaração) da decisão monocrática de seguimento?</b>	<b>Data interposição embargos</b>
ADO-63	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-64	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-65	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-66	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-67	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-68	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-69	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-70	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-71	n/a	n/a	Não	n/a
ADO-72	Ainda não julgado	Ainda não julgado	Não	n/a
ADO-73	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-74	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-75	n/a	n/a	Não	n/a

**APÊNDICE K – QUADRO 11 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão AgRg</b>	<b>Composição do plenário do agravo regimental</b>	<b>Houve recurso (embargos de declaração) da decisão monocrática de seguimento?</b>	<b>Data interposição embargos</b>
ADO-76	24/10/2023	André Mendonça	Não	n/a
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-78	n/a	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE L – QUADRO 12 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido embargos, foram acolhidos?</b>	<b>Fundamento decisão embargos</b>	<b>Data decisão embargos</b>	<b>Data publicação decisão embargos</b>
ADO-1	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-2	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-3	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-4	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-5	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-6	Não	Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, conheceu dos embargos de declaração, e, no mérito, por unanimidade, rejeitou-os.	01/07/2016	05/09/2016
ADO-7	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-8	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-9	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-10	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-11	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-12	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-13	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE L – QUADRO 12 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido embargos, foram acolhidos?</b>	<b>Fundamento decisão embargos</b>	<b>Data decisão embargos</b>	<b>Data publicação decisão embargos</b>
ADO-16	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-17	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-18	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-19	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-20				
ADO-21	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-22				
ADO-23	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-24	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-25				
ADO-26	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-27				
ADO-28				
ADO-29	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE L – QUADRO 12 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido embargos, foram acolhidos?</b>	<b>Fundamento decisão embargos</b>	<b>Data decisão embargos</b>	<b>Data publicação decisão embargos</b>
ADO-30				
ADO-31	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-32	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-33	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-35	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-36	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-37	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-38	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-39	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-40	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-41	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-42	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE L – QUADRO 12 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido embargos, foram acolhidos?</b>	<b>Fundamento decisão embargos</b>	<b>Data decisão embargos</b>	<b>Data publicação decisão embargos</b>
ADO-43	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-44	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-45	Não	Embargos manifestamente improcedentes, que apenas reiterarem os mesmos argumentos que já foram trazidos com a própria petição inicial,	28/05/2020	01/06/2020
ADO-46	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-47	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-48	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-49	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-50	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-51	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-52	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-53	Não	O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, com o entendimento de que inexistem vícios de fundamentação no acórdão embargado	20/12/2019	27/02/2020
ADO-54	n/a	n/a	n/a	n/a



**APÊNDICE L – QUADRO 12 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido embargos, foram acolhidos?</b>	<b>Fundamento decisão embargos</b>	<b>Data decisão embargos</b>	<b>Data publicação decisão embargos</b>
ADO-55	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-56	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-57	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-58	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-59	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-60	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-62	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-63	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-64	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-65	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-66	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-67	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE L – QUADRO 12 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Caso tenha tido embargos, foram acolhidos?</b>	<b>Fundamento decisão embargos</b>	<b>Data decisão embargos</b>	<b>Data publicação decisão embargos</b>
ADO-68	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-69	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-70	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-71	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-72	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-73	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-74	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-75	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-76	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-78	n/a	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>n° ADO</b>	<b>Relator decisão dos embargos</b>	<b>Decisão embargos monocrática ou colegiado?</b>	<b>Composição plenário embargos</b>	<b>Como foi julgado o pedido, no mérito?</b>
ADO-1	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-2	n/a	n/a	n/a	Improcedente
ADO-3	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-4	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-5	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-6	Edson Fachin	Colegiado por maioria (não unânime)	Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin	n/a (ADO não conhecida)
ADO-7	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-8	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-9	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-10	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-11	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Relator decisão dos embargos</b>	<b>Decisão embargos monocrática ou colegiado?</b>	<b>Composição plenário embargos</b>	<b>Como foi julgado o pedido, no mérito?</b>
ADO-12	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-13	n/a		n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-16	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-17	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-18	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-19	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-20				Julgamento em curso
ADO-21	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-22				Improcedente
ADO-23	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-24	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-25				Procedente
ADO-26	n/a	n/a	n/a	Procedente em parte
ADO-27				Procedente

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Relator decisão dos embargos</b>	<b>Decisão embargos monocrática ou colegiado?</b>	<b>Composição plenário embargos</b>	<b>Como foi julgado o pedido, no mérito?</b>
ADO-28				Improcedente
ADO-29	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-30				Procedente
ADO-31	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-32	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-33	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-35	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-36	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-37	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-38	n/a	n/a	n/a	Procedente
ADO-39	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-40	n/a	n/a	n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-41	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Relator decisão dos embargos</b>	<b>Decisão embargos monocrática ou colegiado?</b>	<b>Composição plenário embargos</b>	<b>Como foi julgado o pedido, no mérito?</b>
ADO-42	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-43	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-44	n/a	n/a	n/a	Improcedente
ADO-45	Luís Roberto Barroso	Monocrática	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-46	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-47	n/a	n/a	n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-48	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-49	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-50	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-51	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-52	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Relator decisão dos embargos</b>	<b>Decisão embargos monocrática ou colegiada?</b>	<b>Composição plenário embargos</b>	<b>Como foi julgado o pedido, no mérito?</b>
ADO-53	Alexandre de Moraes	Colegiada (unânime)	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes	n/a (ADO não conhecida)
ADO-54	n/a		n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-55	n/a		n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-56	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-57	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-58	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-59	n/a	n/a	n/a	Procedente em parte
ADO-60	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-62	n/a	n/a	n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-63	n/a	n/a	n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Relator decisão dos embargos</b>	<b>Decisão embargos monocrática ou colegiado?</b>	<b>Composição plenário embargos</b>	<b>Como foi julgado o pedido, no mérito?</b>
ADO-64	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-65	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-66	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-67	n/a	n/a	n/a	Procedente
ADO-68	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-69	n/a	n/a	n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-70	n/a	n/a	n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-71	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-72	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-73	n/a	n/a	n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-74	n/a	n/a	n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-75	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)
ADO-76	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)



**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>n° ADO</b>	<b>Relator decisão dos embargos</b>	<b>Decisão embargos monocrática ou colegiado?</b>	<b>Composição plenário embargos</b>	<b>Como foi julgado o pedido, no mérito?</b>
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a (seguimento ainda não apreciado)
ADO-78	n/a	n/a	n/a	n/a (ADO não conhecida)

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-1	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-2	Ação conhecida, mas pedido julgado improcedente devido ao entendimento de que não há comprovação de que o Poder Público tenha quedado inerte nos seus deveres de estruturação da Defensoria Pública Federal, vez que se verifica a existência de esforços legislativos e administrativos na implantação da instituição em âmbito nacional. Ainda, verificam-se ausentes elementos que indiquem a imprestabilidade das políticas públicas em desenvolvimento, não há que se falar em omissão inconstitucional, mercê de uma política pública desse porte não nascer pronta e acabada, o que não se confunde, todavia, com a tolerância a retrocessos nessa seara, de sorte que, havendo comprovada estagnação, frustração ou vilipêndio contra a instituição, afigura-se perfeitamente possível o reconhecimento da omissão dos Poderes Constituídos.	Luiz Fux	Colegiada unânime	n/a
ADO-3	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-4	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-5	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-6	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-7	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-8	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-9	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-10	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-11	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-12	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-13	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-16	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-17	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-18	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-19	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-20	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso
ADO-21	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-22	Impossibilidade do STF de atuar como legislador positivo, substituindo-se ao poder legislativo na definição de critérios adotados na aprovação das normas de propaganda de bebidas alcoólicas	Cármen Lúcia	Colegiada unânime	n/a
ADO-23	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-24	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-25	O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a mora do Congresso Nacional quanto à edição da Lei Complementar prevista no art. 91 do ADCT, fixando o prazo de 12 meses para que seja sanada a omissão. Na hipótese de transcorrer in albis o mencionado prazo, o Tribunal, por maioria, deliberou que caberá ao Tribunal de Contas da União fixar os critérios em questão	Gilmar Mendes	Colegiada unânime	Unânime quanto à procedencia da ação, havendo pequena divergência do Ministro Marco Aurélio, que somente assentava a mora, e pelo Ministro Teori Zavascki, que acompanhava o Relator quanto à mora e à fixação de prazo para sanar a omissão

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-26	O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Por maioria e nessa extensão, julgou a procedente, com eficácia geral e efeito vinculante, para: a) reconhecer o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição, para efeito de proteção penal aos integrantes do grupo LGBT; b) declarar, em consequência, a existência de omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União; c) cientificar o Congresso Nacional, para os fins e efeitos a que se refere o art. 103, § 2º, da Constituição c/c o art. 12-H, caput, da Lei nº 9.868/99; d) dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos (...) e) declarar que os efeitos da interpretação conforme a que se refere a alínea “d” somente se aplicarão a partir da data em que se concluir o presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli (Presidente), que julgavam parcialmente procedente a ação, e o Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente.	n/a	Colegiada por maioria (com divergência)	Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli (Presidente), que julgavam parcialmente procedente a ação, e o Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-27	O Tribunal, por maioria, a) declarou a mora do Congresso Nacional em editar a lei pela qual se institui o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, nos termos determinados pelo art. 3º da Emenda Constitucional n. 45/2004; b) fixou o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação do acórdão, para que a omissão inconstitucional seja sanada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio.	Cármen Lúcia	Colegiada por maioria (com divergência)	Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior
ADO-28	O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu da ação e julgou-a improcedente, vez que entendeu que a aposentadoria dos policiais militares está regulamentada pelo Decreto-Lei estadual n. 260/1970 e pela Lei Complementar estadual n. 1.150/2011.	Cármen Lúcia	Colegiada por maioria (com divergência)	Vencido o Ministro Marco Aurélio que não a conhecia e, superada essa preliminar, votava pela procedência do pedido.
ADO-29	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-30	O Tribunal, por maioria, julgou procedentes os pedidos, de modo que se declare a inconstitucionalidade por omissão da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, determinandose a aplicação de seu art. 1º, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 10.690/03, às pessoas com deficiência auditiva, enquanto perdurar a omissão legislativa, e estabeleceu o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do acórdão, para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias a suprir a omissão legislativa, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello.	Dias Toffoli	Colegiada por maioria (com divergência)	Vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, no que estabelecido prazo com a finalidade de suprir-se a omissão pois teve o entendimento de que não cabe ao Supremo, sob pena de desgaste maior, determinar prazo voltado à atuação do Legislativo.
ADO-31	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-32	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-33	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-35	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-36	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-37	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-38	O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta, para declarar a mora do Congresso Nacional quanto à edição da Lei Complementar prevista na segunda parte do §1º do art. 45 da CF (revisão periódica da proporcionalidade na relação deputado/população), fixando prazo até 30 de junho de 2025 para que seja sanada a omissão, pela redistribuição proporcional das cadeiras hoje existentes, e entendeu que, após esse prazo, e na hipótese de persistência da omissão inconstitucional, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral determinar, até 1º de outubro de 2025, o número de deputados federais de cada Estado e do Distrito Federal para a legislatura que se iniciará em 2027, bem como o conseqüente número de deputados estaduais e distritais (CF, arts. 27, caput, e 32, §3º), observado o piso e o teto constitucional por circunscrição e o número total de parlamentares previsto na LC nº 78/1993, valendo-se, para tanto, dos dados demográficos coletados pelo IBGE no Censo 2022 e da metodologia utilizada por ocasião da edição da Resolução-TSE 23.389/2013.	Luiz Fux	Colegiada unânime	n/a
ADO-39	n/a	n/a	n/a	n/a



**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-40	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-41	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-42	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-43	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-44	O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e julgou-a improcedente, para negar a existência de omissão legislativa referente a mandamento constitucional presente no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Ricardo Lewandowski. O entendimento foi de que não há impedimento nenhum para o que o disposto no art. 37, inciso V, tenha efeitos, sendo uma norma constitucional de eficácia contida, não vislumbrando-se, portanto, a referida omissão.	Gilmar Mendes	Colegiada unânime	n/a
ADO-45	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-46	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-47	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-48	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-49	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-50	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-51	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-52	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-53	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-54	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-55	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-56	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-57	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-58	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-59	<p>O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, rejeitando as preliminares arguidas, vencidos os Ministros André Mendonça, Roberto Barroso, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que dela conheciam como ADPF, e o Ministro Nunes Marques, que não conhecia da ação, quer como ADO quer como ADPF. No mérito, por maioria, o Tribunal julgou parcialmente procedente a ação, e declarou a inconstitucionalidade do art. 12, II, do Decreto nº 10.144/2019 e do art. 1º do Decreto nº 9.759/2019, no que se referem aos colegiados instituídos pelo Decreto nº 6.527/2008; por perda superveniente de objeto, em razão do prejuízo, deixou de acolher o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 1º, CCII, do Decreto nº 10.223/2020. Por fim, determinou à União Federal, no prazo de sessenta dias, a adoção das providências administrativas necessárias para a reativação do Fundo Amazônia, nos limites de suas competências, com o formato de governança estabelecido no Decreto nº 6.527/2008. Tudo nos termos do voto da Ministra Rosa Weber), vencidos o Ministro Nunes Marques, que julgava improcedentes os pedidos, e, em parte, o Ministro André Mendonça, apenas quanto a um item.</p>	Rosa Weber	Colegiada por maioria (com divergência)	Com divergência

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-60	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-62	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-63	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-64	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-65	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-66	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-67	O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade, declarando a omissão inconstitucional na edição da lei complementar a que se refere o art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal e estabelecendo o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da ata de julgamento do mérito, para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias para suprir a omissão, nos termos do voto do Relator.	Dias Toffoli	Colegiada unânime	n/a
ADO-68	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-69	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE M – QUADRO 13 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Teor do julgamento de mérito (se tiver)</b>	<b>Relator do julgamento de mérito</b>	<b>Julgamento de mérito unânime ou por maioria?</b>	<b>Descrição divergência de votos, se aplicável.</b>
ADO-70	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-71	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-72	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-73	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-74	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-75	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-76	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-78	n/a	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE N – QUADRO 14 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>n° ADO</b>	<b>Composição do plenário</b>	<b>Data da sessão</b>	<b>Data acórdão de mérito</b>	<b>Data publicação acórdão de mérito</b>
ADO-1	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-2	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes	3.4.2020 a 14.4.2020	15/04/2020	30/04/2020
ADO-3	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-4	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-5	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-6	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-7	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-8	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-9	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-10	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-11	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-12	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE N – QUADRO 14 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Composição do plenário</b>	<b>Data da sessão</b>	<b>Data acórdão de mérito</b>	<b>Data publicação acórdão de mérito</b>
ADO-13	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-16	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-17	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-18	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-19	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-20	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso
ADO-21	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-22	Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	22.04.2015	22/04/2015	03/08/2015
ADO-23	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-24	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-25	Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin.	30.11.2016	30/11/2016	18/08/2017

**APÊNDICE N – QUADRO 14 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Composição do plenário</b>	<b>Data da sessão</b>	<b>Data acórdão de mérito</b>	<b>Data publicação acórdão de mérito</b>
ADO-26	Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	13/06/2019	n/a	n/a
ADO-27	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça (que não votou).	23.6.2023 a 30.6.2023	04/07/2023	28/08/2023
ADO-28	Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.	16/04/2015	16/04/2015	03/08/2015
ADO-29	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-30	Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.	14.8.2020 a 21.8.2020	25/08/2020	06/10/2020
ADO-31	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-32	n/a	n/a	n/a	n/a



**APÊNDICE N – QUADRO 14 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Composição do plenário</b>	<b>Data da sessão</b>	<b>Data acórdão de mérito</b>	<b>Data publicação acórdão de mérito</b>
ADO-33	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-35	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-36	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-37	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-38	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça e Cristiano Zanin	18.8.2023 a 25.8.2023	28/08/2023	09/10/2023
ADO-39	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-40	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-41	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-42	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-43	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE N – QUADRO 14 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Composição do plenário</b>	<b>Data da sessão</b>	<b>Data acórdão de mérito</b>	<b>Data publicação acórdão de mérito</b>
ADO-44	Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	7.4.2023 a 17.4.2023	18/04/2023	25/04/2023
ADO-45	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-46	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-47	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-48	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-49	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-50	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-51	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-52	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-53	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-54	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-55	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE N – QUADRO 14 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Composição do plenário</b>	<b>Data da sessão</b>	<b>Data acórdão de mérito</b>	<b>Data publicação acórdão de mérito</b>
ADO-56	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-57	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-58	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-59	Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	6.10.2022 a 3.11.2022	03/11/2022	16/08/2023
ADO-60	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-62	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-63	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-64	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-65	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-66	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE N – QUADRO 14 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>n° ADO</b>	<b>Composição do plenário</b>	<b>Data da sessão</b>	<b>Data acórdão de mérito</b>	<b>Data publicação acórdão de mérito</b>
ADO-67	Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.	27.5.2022 a 3.6.2022	06/06/2022	29/06/2022
ADO-68	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-69	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-70	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-71	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-72	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-73	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-74	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-75	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-76	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-78	n/a	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE O – QUADRO 15 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve recurso ao julgamento de mérito?</b>	<b>Data interposição recurso</b>	<b>O recurso foi provido?</b>	<b>Composição do plenário acórdão recurso mérito</b>	<b>Data acórdão recurso mérito</b>
ADO-1	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-2	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-3	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-4	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-5	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-6	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-7	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-8	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-9	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-10	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-11	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-12	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-13	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-16	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE O – QUADRO 15 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve recurso ao julgamento de mérito?</b>	<b>Data interposição recurso</b>	<b>O recurso foi provido?</b>	<b>Composição do plenário acórdão recurso mérito</b>	<b>Data acórdão recurso mérito</b>
ADO-17	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-18	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-19	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-20	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso	Julgamento em curso
ADO-21	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-22	Sim, embargos de declaração	13/08/2015	EDcls rejeitados	Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin	26.11.2015
ADO-23	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-24	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-25	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-26	Sim, embargos de declaração	06/11/2020	Ainda não julgado	Ainda não julgado	Ainda não julgado

**APÊNDICE O – QUADRO 15 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve recurso ao julgamento de mérito?</b>	<b>Data interposição recurso</b>	<b>O recurso foi provido?</b>	<b>Composição do plenário acórdão recurso mérito</b>	<b>Data acórdão recurso mérito</b>
ADO-27	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-28	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-29	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-30	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-31	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-32	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-33	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-34	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-35	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-36	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-37	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-38	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-39	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-40	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE O – QUADRO 15 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve recurso ao julgamento de mérito?</b>	<b>Data interposição recurso</b>	<b>O recurso foi provido?</b>	<b>Composição do plenário acórdão recurso mérito</b>	<b>Data acórdão recurso mérito</b>
ADO-41	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-42	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-43	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-44	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-45	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-46	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-47	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-48	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-49	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-50	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-51	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-52	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-53	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-54	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a



**APÊNDICE O – QUADRO 15 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve recurso ao julgamento de mérito?</b>	<b>Data interposição recurso</b>	<b>O recurso foi provido?</b>	<b>Composição do plenário acórdão recurso mérito</b>	<b>Data acórdão recurso mérito</b>
ADO-55	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-56	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-57	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-58	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-59	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-60	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)	n/a (reatuada como ADPF)
ADO-61	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-62	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-63	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-64	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-65	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-66	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-67	Não	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-68	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

**APÊNDICE O – QUADRO 15 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>nº ADO</b>	<b>Houve recurso ao julgamento de mérito?</b>	<b>Data interposição recurso</b>	<b>O recurso foi provido?</b>	<b>Composição do plenário acórdão recurso mérito</b>	<b>Data acórdão recurso mérito</b>
ADO-69	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-70	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-71	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-72	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-73	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-74	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-75	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-76	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-77	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
ADO-78	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

**APÊNDICE P – QUADRO 16 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continua)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão recurso mérito</b>	<b>Transitou em julgado?</b>	<b>Data trânsito em julgado</b>	<b>Houve questão de ordem?</b>
ADO-1	n/a	Sim	22/02/2010	Não
ADO-2	n/a	Sim	09/05/2020	Não
ADO-3	n/a	Sim	14/05/2012	Não
ADO-4	n/a	Sim	28/10/2016	Não
ADO-5	n/a	Sim	06/03/2018	Não
ADO-6	n/a	Sim	14/09/2016	Não
ADO-7	n/a	Sim	09/08/2010	Não
ADO-8	n/a	Sim	27/02/2012	Não
ADO-9	n/a	Sim	19/11/2020	Não
ADO-10	n/a	Sim	17/06/2023	Não
ADO-11	n/a	Sim	17/06/2023	Não
ADO-12	n/a	Sim	28/09/2019	Não
ADO-13	n/a	Não	n/a	Não

**APÊNDICE P – QUADRO 16 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão recurso mérito</b>	<b>Transitou em julgado?</b>	<b>Data trânsito em julgado</b>	<b>Houve questão de ordem?</b>
ADO-16	n/a	Sim	13/03/2012	Não
ADO-17	n/a	Sim	30/03/2012	Não
ADO-18	n/a	Sim	22/10/2013	Não
ADO-19	n/a	Sim	04/11/2013	Não
ADO-20	Julgamento em curso	Não	n/a	Não
ADO-21	n/a	Sim	16/09/2021	Não
ADO-22	09/12/2015	Sim	16/12/2015	Não
ADO-23	n/a	Sim	08/05/2014	Não
ADO-24	n/a	Sim	09/02/2018	Não

**APÊNDICE P – QUADRO 16 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

n° ADO	Data publicação acórdão recurso mérito	Transitou em julgado?	Data trânsito em julgado	Houve questão de ordem?
ADO-25	n/a	Sim	26/08/2017	<p>Sim, em 30/10/2017 a União, representada pela AGU, solicitou o desarquivamento dos autos e a e prorrogação do prazo. Em 21/12/2019, o Relator Ministro Gilmar Mendes deferiu, <i>ad referendum</i> do plenário, o pleito da União de modo que o prazo fixado no julgamento de mérito na ADO 25 fosse prorrogado por 12 (doze) meses, a contar da data da decisão. O Tribunal, por maioria, referendou as decisões monocráticas (eDOCs 101 e 417), nas quais foi prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses e, posteriormente, por mais 90 (noventa) dias, além da homologação do acordo firmado entre a União e todos os Entes Estaduais (obtido através dos trabalhos realizados aos autos em Comissão Especial) para encaminhamento ao Congresso Nacional para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão (Plenário de 20/05/2020) os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Após, sobreveio certidão certificando que, até o dia 19/11/2020, não foi interposto recurso de qualquer espécie da decisão de 20/05/2020.</p>
ADO-26	Ainda não julgado	Não	n/a	Não
ADO-27	n/a	Sim	05/09/2023	Não

**APÊNDICE P – QUADRO 16 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão recurso mérito</b>	<b>Transitou em julgado?</b>	<b>Data trânsito em julgado</b>	<b>Houve questão de ordem?</b>
ADO-28	n/a	Sim	11/08/2015	Não
ADO-29	n/a	Sim	05/05/2015	Não
ADO-30	n/a	Sim	15/10/2020	Não
ADO-31	n/a	Sim	08/05/2018	Não
ADO-32	n/a	Sim	14/09/2021	Não
ADO-33	n/a	Sim	01/12/2017	Não
ADO-34	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	Não
ADO-35	n/a	Sim	24/02/2016	Não
ADO-36	n/a	Sim	20/08/2021	Não
ADO-37	n/a	Sim	07/06/2019	Não
ADO-38	n/a	Sim	19/10/2023	Não
ADO-39	n/a	Sim	20/04/2023	Não
ADO-40	n/a	Não	n/a	Não

**APÊNDICE P – QUADRO 16 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão recurso mérito</b>	<b>Transitou em julgado?</b>	<b>Data trânsito em julgado</b>	<b>Houve questão de ordem?</b>
ADO-41	n/a	Sim	27/05/2020	Não
ADO-42	n/a	Sim	26/08/2020	Não
ADO-43	n/a	Sim	25/08/2020	Não
ADO-44	n/a	Sim	04/05/2023	Não
ADO-45	n/a	Sim	24/06/2020	Não
ADO-46	n/a	Sim	12/04/2019	Não
ADO-47	n/a	Não	n/a	Não
ADO-48	n/a	Sim	26/06/2019	Não
ADO-49	n/a	Sim	28/11/2018	Não
ADO-50	n/a	Sim	06/06/2019	Não
ADO-51	n/a	Sim	20/11/2018	Não
ADO-52	n/a	Sim	14/06/2022	Não
ADO-53	n/a	Sim	05/03/2020	Não

**APÊNDICE P – QUADRO 16 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(continuação)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão recurso mérito</b>	<b>Transitou em julgado?</b>	<b>Data trânsito em julgado</b>	<b>Houve questão de ordem?</b>
ADO-54	n/a	Não	n/a	Não
ADO-55	n/a	Não	n/a	Não
ADO-56	n/a	Sim	30/09/2020	Não
ADO-57	n/a	Sim	20/09/2022	Não
ADO-58	n/a	Sim	12/05/2021	Não
ADO-59	n/a	Sim	24/08/2023	Não
ADO-60	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	n/a (reautuada como ADPF)	Não
ADO-61	n/a	Sim	29/09/2021	Não
ADO-62	n/a	Não	n/a	Não
ADO-63	n/a	Não	n/a	Não
ADO-64	n/a	Sim	21/06/2022	Não
ADO-65	n/a	Sim	19/05/2023	Não
ADO-66	n/a	Sim	19/05/2023	Não



**APÊNDICE P – QUADRO 16 DE COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS DE  
TODAS AS ADOS ANALISADAS**

(conclusão)

<b>n° ADO</b>	<b>Data publicação acórdão recurso mérito</b>	<b>Transitou em julgado?</b>	<b>Data trânsito em julgado</b>	<b>Houve questão de ordem?</b>
ADO-67	n/a	Sim	04/08/2022	Não
ADO-68	n/a	Sim	07/04/2022	Não
ADO-69	n/a	Não	n/a	Não
ADO-70	n/a	Não	n/a	Não
ADO-71	n/a	Sim	23/03/2023	Não
ADO-72	n/a	Não	n/a	Não
ADO-73	n/a	Não	n/a	Não
ADO-74	n/a	Não	n/a	Não
ADO-75	n/a	Não	n/a	Não
ADO-76	n/a	Sim	24/10/2023	Não
ADO-77	n/a	Não	n/a	Não
ADO-78	n/a	Sim	23/09/2023	Não


Fonte: Elaboração própria a partir de compilação das informações das ADOs 1 a 78 (2008 a 2023)

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Ana Luísa Barboza de Oliveira Silva, discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 3180985-5, período noturno, turma 10 S, tendo realizado o TCC com o título: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL QUANTO À APLICAÇÃO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 15 ANOS, sob a orientação do(a) Professor(a) Dr. Pedro Buck Avelino, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 ANA LUISA BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA  
Data: 10/11/2023 19:24:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Assinatura do discente**